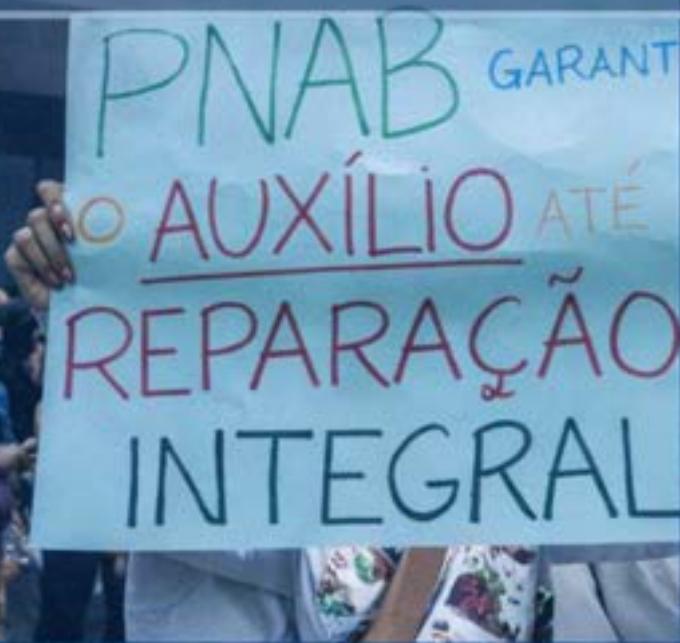


PAR06-28-P1

Balanço da Reparação 2023-2025

Equipe - Estratégias Jurídicas da Reparação



Plano de Trabalho 06: Produto 28
Balanço da Reparação – Paraopeba: 2023-2025

Expediente

Equipe de Estratégias Jurídicas da Reparação

Coordenação

André Felipe Bandeira
Cavalcante

Gestão Operacional

Jurídica

Joelma Franklin Pinheiro

Equipe Jurídica

Daniel Silva Lopes
Larissa Assunção
Jana Farias
David Souza
Luiz Ribas
Letícia Zampier
Gabriela Soares
Matheus Ferreira

Projeto Gráfico e Diagramação

Valmir Macêdo

Gerência Geral Participação Informada

Diva Braga

Diretrizes da Reparação do Acordo Judicial

Karina Morais

Institucional

Gabriela Cotta

Reparação do Acordo Judicial

Ranuzia Netta

Coordenação Estadual

Cauê Melo
Carlos Henrique Prado
Luis Henrique Shikasho

Às pessoas atingidas da Bacia do Paraopeba, especialmente das Regiões 1 e 2

Este Balanço é apresentado, antes de tudo, como um registro de memória, compromisso e responsabilidade. Nada do que aqui se sistematiza se limita a números, etapas ou procedimentos formais. Cada página reflete histórias de vida atravessadas pelo desastre-crime, territórios profundamente impactados e uma luta coletiva construída com dignidade, coragem e persistência pelas pessoas atingidas da Bacia do Paraopeba.

A AEDAS agradece, com profundo respeito, a confiança depositada pelas pessoas atingidas ao longo de todo esse percurso. Ter sido escolhida para atuar como Assessoria Técnica Independente significou assumir, diariamente, o compromisso de escutar, traduzir tecnicamente, defender direitos e fortalecer a participação informada, sempre com a centralidade nas pessoas atingidas e em seus modos de vida.

Este documento expressa o que foi possível construir coletivamente, mas também evidencia os limites, os entraves institucionais e os desafios que ainda impedem a efetivação da reparação integral. Trata-se de um documento que reafirma verdades vividas nos territórios e sustentadas pela organização popular, pela produção técnica independente e pela resistência cotidiana das comunidades atingidas.

Mesmo diante das interrupções formais impostas ao trabalho da Assessoria Técnica Independente, o compromisso ético, político e humano da AEDAS com as pessoas atingidas permanece inabalável. A luta por justiça, reparação integral e garantias de não repetição não se encerra com este Balanço — ela continua viva na força coletiva dos territórios e na memória de tudo o que foi vivido e reivindicado.

Com respeito, gratidão e compromisso,

AEDAS
Assessoria Técnica Independente escolhida pelas pessoas atingidas



SUMÁRIO

1	MENSAGEM às famílias das 272 joias	9
2	INTRODUÇÃO	11
3	ANEXO I.1	13
3.1	Aspectos gerais	13
3.2	Linha do tempo.....	19
4	ANEXO 1.2	22
4.1	ASPECTOS GERAIS	22
4.2	ANÁLISE DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA.....	23
4.2.1	Aspectos Gerais	23
4.2.2	Aspectos Positivos do PTR	24
4.2.3	Balanço do Programa de Transferência de Renda	26
4.3	Impactos da redução e fim do programa.....	29
4.4	FINALIZAÇÃO DO PTR	30
4.5	DISCUSSÃO JUDICIAL: NOVO AUXÍLIO	31
5	ANEXOS I.3 e I.4	35
5.1	ANEXO I.3	37
5.1.1	Iniciativas Concluídas na Região 2	38
5.1.2	Betim	40
5.1.3	Igarapé.....	43
5.1.4	Juatuba	44
5.1.5	Mário Campos	47
5.1.6	São Joaquim de Bicas	49
5.2	ANEXO I.4	52
5.2.1	Iniciativas concluídas	53
5.2.2	Iniciativas em Execução.....	55
6	ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE - AEDAS	61
6.1	Decisões Judiciais	66
6.2	DEMANDAS DOS ATINGIDOS.....	67

7	ANEXO II	69
8	ANEXO III – PROGRAMA DE MOBILIDADE.....	74
8.1	RODOANEL	75
9	ANEXO IV – PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO.....	81
10	DIREITO À ATI	83
11	CHAMADAS PERICIAIS.....	92
11.1	PERÍCIA	92
11.2	COMITÊ TÉCNICO CIENTÍFICO – UNIVERISIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS.....	93
11.3	A IMPORTÂNCIA DO SUBPROJETO 3 E SUA RELAÇÃO COM A MATRIZ DE DANOS.....	96
11.4	ESTUDOS DE RISCO À SAÚDE HUMANA E RISCO ECOLÓGICO (ERSHRE)	98
11.5	DIVULGAÇÃO DOS ESTUDOS E PERÍCIAS	103
11.6	DISPUTA JUDICIAL	105
11.7	RESUMO SUBPROJETOS CTC - UFMG	107
12	INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS	137
12.1	Audiência de contextualização dos estudos do CTC-UFMG em 25 de novembro de 2025	150
13	CONSIDERAÇÕES FINAIS	154
14	REFERÊNCIAS.....	158

1 MENSAGEM ÀS FAMÍLIAS DAS 272 JOIAS

Às famílias das 272 joias:

Nenhuma palavra será capaz de abarcar a dor que atravessa o tempo e se refaz em cada instante de saudade. Nenhuma reparação poderá preencher o vazio deixado pelo crime que arrancou de vocês os seus amores, os seus laços mais preciosos, os seus sonhos compartilhados. Porque amor não se quantifica, presença não se substitui, vida não se repara.

O que aconteceu em Brumadinho não foi acidente, não foi fatalidade. Foi um crime. Um crime que silenciou vozes, interrompeu histórias e reconfigurou para sempre as vidas de quem ficou. O luto de vocês é também um grito por justiça, um grito que jamais pode ser sufocado pelo tempo ou por discursos vazios de responsabilização.

Neste balanço que apresentamos, falamos de direitos, de obrigações, de compromissos assumidos, de obrigação de pagar. Mas sabemos que nenhuma negociação, nenhuma cifra, nenhuma política de reparação serão capazes de restaurar o que realmente importa para vocês. Porque a única reparação justa e integral seria ter cada um dos seus entes queridos de volta.

Ainda assim, é preciso lutar. Lutar para que este crime não se repita, para que nenhum outro filho, mãe, pai, irmão, companheiro ou familiar tenha que viver a dor que vocês vivem. Lutar para que cada uma das 272 joias sejam lembradas não apenas como uma estatística, mas como o que sempre foram: pessoas amadas, com histórias, com afetos, com um futuro que lhes foi roubado. Lutar para que justiça não seja apenas um conceito distante, mas uma realidade concreta, que traga verdade, responsabilização e mudança.

A memória dos seus amores vive em cada passo dessa luta. E enquanto houver injustiça, enquanto houver impunidade, enquanto houver um só de vocês

Plano de Trabalho 06: Produto 28
Balanço da Reparação – Paraopeba: 2023-2025

tendo que brigar por reconhecimento e respeito, reafirmamos nosso compromisso de lutar junto com vocês.

Com amor, respeito e a mais profunda solidariedade,
Equipe da Aedas.

2 INTRODUÇÃO

O presente documento, intitulado *Produto 28 – Balanço da Reparação 2023-2025*, sistematiza os avanços, desafios e disputas que marcaram o processo de reparação decorrente do rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IV-A, na Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho (MG). Trata-se de uma análise técnico-jurídica que busca registrar, de forma crítica e comprometida com os direitos das populações atingidas, o percurso trilhado até aqui no cumprimento do Acordo Judicial de Reparação, firmado em fevereiro de 2021 entre a Vale S.A., o Estado de Minas Gerais e as Instituições de Justiça.

O balanço é organizado a partir de eixos que refletem a complexidade do processo reparatório e a atuação articulada da Aedas — Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social — como Assessoria Técnica Independente. São abordadas, entre outras frentes, a execução dos anexos do acordo judicial (como os Projetos de Demandas das Comunidades, o Programa de Transferência de Renda, os Programas de Reparação Socioeconômica e Socioambiental), as perícias e os estudos técnicos, os embates judiciais, as mobilizações das pessoas atingidas e o monitoramento da execução dos projetos.

Ao longo do texto, evidencia-se não apenas o conteúdo das obrigações pactuadas, mas também os mecanismos de resistência e reivindicação que vêm sendo mobilizados pelas comunidades. O protagonismo das pessoas atingidas, a escuta ativa, a consulta popular e os canais de denúncia e participação são aspectos centrais desta análise, que revela como a luta por reparação integral — justa, participativa, inclusiva e transformadora — tem enfrentado obstáculos estruturais, atrasos deliberados e tentativas de esvaziamento do direito à reparação.

Este balanço busca, portanto, cumprir dupla função: fortalecer a memória do crime ambiental que vitimou 272 pessoas e devastou modos de vida ao longo da Bacia do Paraopeba, e servir como ferramenta de luta, incidência política e jurídica em defesa da justiça socioambiental e dos direitos das populações atingidas.

Plano de Trabalho 06: Produto 28
Balanço da Reparação – Paraopeba: 2023-2025

3 ANEXO I.1

3.1 ASPECTOS GERAIS

O Anexo I do Acordo Judicial de Reparação Integral (AJRI) visa a Reparação Socioeconômica dos danos coletivos e difusos decorrentes do rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA da Mina Córrego do Feijão, da empresa Vale S.A., ocorrido em Brumadinho, em janeiro de 2019. O referido Anexo integra o Acordo Judicial de Reparação, firmado entre os compromitentes em fevereiro de 2021. No âmbito desse acordo foram estabelecidas obrigações de pagar e de fazer, a serem adimplidas pela Empresa mineradora Vale S.A., com vistas a reparar os danos sociais, econômicos, culturais, aos serviços públicos, aos modos de vida, às relações comunitárias e a outros bens, de que são titulares as comunidades atingidas.

O Anexo I.1 - Projetos de demandas das comunidades atingidas decorre de um reconhecimento de que a reparação integral requer o enfrentamento dos danos coletivos, difusos, territoriais, culturais, produtivos e organizativos sofrido pelas comunidades atingidas. Consiste em uma obrigação de pagar da Vale S.A. que contempla a reparação dos municípios e das comunidades atingidas, com valor total previsto de R\$3 bilhões de reais para custeio e operacionalização das iniciativas, sendo R\$1 bilhão reservado para iniciativas de crédito e microcrédito para atender ao financiamento dos projetos e ações comunitárias, e o restante destina recursos específicos às necessidades locais e regionais das comunidades atingidas, com foco em reparação coletiva, desenvolvimento comunitário e justiça social. Foram contempladas comunidades dos 26 municípios reconhecidos no Acordo Judicial como atingidos pelo rompimento.

A partir de dinâmicas específicas de participação popular, o Anexo I.1 busca garantir que as comunidades definam suas prioridades na reparação coletiva, mediante processo participativo, para financiar projetos estruturantes a nível local e regional, vinculados aos danos identificados. Ao fortalecer a participação

popular, também promove o desenvolvimento comunitário e organizacional, reestruturação do território, e proporciona mecanismos que asseguram a governança democrática e a fiscalização social dos recursos.

São princípios estruturantes do Anexo I.1:

- Protagonismo das pessoas atingidas: as pessoas atingidas são protagonistas da reparação, e não beneficiárias passivas. As decisões devem respeitar os processos participativos;
- Participação informada: através do papel estruturante das assessorias técnicas independentes, que reduz a assimetria de poder técnico e informacional ao pesquisar, identificar, qualificar os danos e traduzir demandas em propostas técnicas viáveis;
- Autonomia das Assessorias técnicas independentes: não estão subordinadas à Vale ou outra entidade. Atuam sob o controle das Instituições de Justiça;
- Governança popular: criação de conselhos locais e regionais com poder de deliberação. Favorece a transparência e o controle social
- Vedações à captura empresarial do processo de reparação.

No que se refere a esse anexo, o Acordo Judicial previu que a função de execução dos projetos comunitários será executada pelas comunidades atingidas, devendo a elaboração, implementação e avaliação dos respectivos projetos e ações corresponder aos interesses e necessidades dessas comunidades. Logo, diferentemente de outros anexos, aqui a participação da Vale S.A. se limita a custear os recursos fixados, o que demonstra o protagonismo que terão as pessoas atingidas, suas comunidades e organizações.

Isto significa que o detalhamento, o monitoramento e a fiscalização das iniciativas se darão mediante a participação das pessoas atingidas em cada território, com o apoio das Assessorias Técnicas Independentes, garantindo a participação informada em todo o processo de escolha, definição, concepção e avaliação das iniciativas a serem implementadas com os recursos do Anexo I.1.

As ATIs foram contratadas para acompanhar tecnicamente a construção das propostas definitivas regionais, assessorar as comunidades e auxiliar na identificação/definição dos “danos” coletivos e difusos e prioridades locais durante o processo participativo. Deste modo, as ATIs constituem instrumento essencial para o cumprimento do Acordo, pois cumprem as funções de assessorar tecnicamente as comunidades, identificar, quantificar e sistematizar os danos coletivos, apoiar e instrumentalizar as pessoas atingidas com os conhecimentos necessários para a elaboração de propostas comunitárias, e garantir a simetria de informações e participação efetiva.

Os danos coletivos e difusos que serão objeto dos projetos e medidas de reparação foram tema de estudo e sistematização por parte das ATIs de todas as regiões. Esse processo de diagnóstico e sistematização de danos contou com a participação ativa das comunidades atingidas, que participaram por intermédio de reuniões, visitas técnicas, entrevistas, relatórios, conferências, entre outras técnicas e metodologias de escuta, consulta e participação popular.

Nesse sentido, foram levantados danos materiais e imateriais, relacionados às mais diversificadas esferas da vida das comunidades atingidas. Esses danos provocaram a lesão de múltiplos bem jurídicos, conforme levantado nos estudos, entre eles: as atividades laborais, a atividade pesqueira, agropecuária, empresarial, renda, moradia, relações comunitárias, relações culturais, manifestações religiosas, dignidade, memória, entre outros bens e direitos.

A forma de gestão dos recursos ocorre por intermédio de Entidade Gestora, contratada para auxiliar as comunidades atingidas nas iniciativas relacionadas à elaboração, implementação, acompanhamento, avaliação e controle dos projetos, com a interlocução das Instituições de Justiça e comunidades. A Entidade Gestora foi prevista para operacionalizar o Anexo I.1 sem substituir ou submeter controle sobre as ATIs, devendo atuar conforme prevê o Acordo, com a fiscalização das Instituições de Justiça.

Para execução das ações, foram selecionadas como Entidades Gestoras, no âmbito do Edital de Seleção Pública, a Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, a Associação Nacional dos Atingidos por Barragens, o Instituto Conexões Sustentáveis e o Instituto e-Dinheiro Brasil.

Foi construída pela Entidade Gestora, de forma participativa com as pessoas atingidas, uma Proposta Definitiva do Anexo I.1, que trata da metodologia, da governança e das diretrizes da execução inicial, e que objetiva gerenciar, de forma participativa e transparente, os recursos destinados ao atendimento das demandas das comunidades atingidas.

O processo de construção do Anexo I.1, orientado a integrar as pessoas atingidas, vem se desenvolvendo desde a celebração do acordo judicial. Nesse percurso, destacam-se a realização de reuniões, encontros e debates com comissões de atingidos, grupos comunitários e coletivos específicos, como comunidades quilombolas, pescadores artesanais e povos de terreiro, entre outros. Os diagnósticos participativos e os danos coletivos identificados e sistematizados pelas ATIs constituíram os fundamentos materiais e jurídicos para a definição dos projetos elegíveis. De forma complementar, em outros espaços de debate e formulação de propostas, foi possível construir consensos entre representantes das cinco regiões atingidas, dos quais se destacam:

- I Encontro dos Atingidos e Atingidas da Bacia do Paraopeba e Lago Três Marias, realizado entre 11 e 12 de dezembro de 2021, em Sarzedo.
- Encontro de Atingidos e Atingidas da Bacia do Paraopeba e Lago Três Marias - construindo a Gestão Popular dos Projetos de Comunidades e do Sistema de Participação, realizado nos dias 11 e 12 de junho de 2022, em Belo Horizonte.

Esses espaços garantiram o protagonismo das pessoas atingidas em todas as suas especificidades, sejam mulheres, povos e comunidades tradicionais, familiares de vítimas fatais, jovens, idosos, bem como as diversidades e especificidades culturais e territoriais ao longo da bacia.

A Entidade Gestora do Anexo I.1 apresentou o plano de execução que ocorrerá em duas grandes ondas: a primeira estruturada como Projeto Piloto corresponde à primeira etapa de execução, com previsão de duração de 2 anos e com orçamento de R\$ 326.772.777,86, tem o objetivo de testar processos participativos, governança e seleção de projetos, através do estabelecimento de mecanismos de participação, governança, englobando os projetos e linhas de crédito em nível local e regional; e a segunda visa incorporar os projetos de estruturas e demandas locais e inter-regionais.

O desenho institucional do Projeto Piloto do Anexo I.1 priorizou o processo participativo direto das comunidades atingidas através de reuniões intercomunitárias, oficinas, setores e conselhos locais e regionais da “Governança Popular” que foram previstos e vêm sendo instalados. Os conselhos locais e regionais possuem poder deliberativo, com a premissa de garantir a participação das comunidades atingidas na definição, acompanhamento e avaliação dos projetos.

A Entidade Gestora estabeleceu cronograma público para inauguração dos Conselhos e Setores Locais/Regionais, porém não pode ser cumprido nas Regiões 1 e 2 devido a tentativa das Instituições de Justiça de retirar a ATI Aedas.

Isto porque foi necessária a assinatura de um Termo Aditivo para garantir a continuidade do trabalho das ATIs em todas as regiões, considerando que o Termo de Compromisso de 2023 encerra em janeiro de 2026. A Aedas denunciou a falta de critérios estabelecidos pela CAMF para fixação dos valores, apontando a falta de isonomia entre as regiões, e por esta razão não assinou o Termo Aditivo.

As Instituições de Justiça travaram uma batalha administrativa e judicial para retirada da Aedas, sem o apoio das pessoas atingidas das Regiões 1 e 2, que resultou no lançamento de um Edital de Chamamento Público para seleção de nova entidade para prestar os serviços de assessoria técnica independente nessas duas regiões. A atitude das IJs retira a autonomia das pessoas atingidas, fere protocolos

internacionais de consulta e viola legislações específicas de defesa do direito das pessoas atingidas, a PNAB e PEAB.

A falta de previsão de recursos, a disputa judicial e o edital para contratação de nova entidade provocaram a paralização das atividades do Anexo I.1, tendo sido denunciada pela Aedas pela impossibilidade de manutenção das equipes ativas no projeto Paraopeba, bem como pela Entidade Gestora que apontou problemas no cumprimento do cronograma previsto na proposta definitiva, posto que é previsto que todas as etapas devem acontecer concomitantemente em todas as Regiões. A Aedas e as associações de defesa das pessoas atingidas questionaram o edital pela via judicial, tendo o pedido sido deferido em primeira instância.

Deste modo, a disputa judicial da resolução definitiva sobre a situação da ATI nas Regiões 1 e 2 deixa em suspenso a normalização do andamento das atividades do Projeto Piloto para estas Regiões, especialmente quanto à inauguração dos conselhos. Isto implica em risco de perda de protagonismo das pessoas atingidas, uma vez que as decisões estão sendo sobrepostas às deliberações realizadas pelas comunidades de forma legítima e democrática, reduzindo a participação social prevista no Anexo I.1.

Verifica-se que o impasse provocado desde o advento do Termo Aditivo com os cronogramas apresentados pela Entidade Gestora e associados ao Edital de substituição da ATI das Regiões 1 e 2 configuram-se decisões administrativas centralizadas que impõem critérios não pactuados anteriormente e que reduzem o espaço deliberativo comunitário. Portanto, provocam o esvaziamento do protagonismo das pessoas atingidas e gera insegurança jurídica e política.

O lançamento do edital de substituição da Aedas ignora a construção territorial acumulada, trata o assessoramento técnico independente como serviço cambiável, e rompe vínculos de confiança com as comunidades. Nesse sentido, viola o espírito do Acordo que previu continuidade, territorialidade e confiança, afetando, por consequência, a qualidade da assessoria e da participação informada.

A paralização das atividades do projeto piloto por causa do lançamento do edital não só revela um problema administrativo, como também configura um risco estrutural à lógica de reparação integral dos danos provocados pelo rompimento.

3.2 LINHA DO TEMPO

2019

- 25/01/2019: rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho;
- Início das ações judiciais e construção de modelo de reparação integral, com forte atuação das Instituições de Justiça.

2020

- Entendimento que a reparação deveria contemplar os danos coletivos e difusos, para além dos danos individuais;
- Fortalecimento do papel das Assessorias Técnicas Independentes.

2021

- 04/02/2021: assinatura do Acordo Judicial para Reparação Integral, firmado entre a Vale, as Instituições de Justiça e o Estado de Minas Gerais;
- Estabelecimento do Anexo I, com subdivisões, para contemplar a reparação socioeconômica;
- Instituição do Anexo I.1, voltado às demandas comunitárias com recursos definidos e governança participativa.

2022

- Primeiros passos do Anexo I.1;
- Construção inicial do modelo participativo;
- Definição das etapas de execução do Anexo I.1;
- Discussões sobre a Entidade Gestora;

Plano de Trabalho 06: Produto 28

Balanço da Reparação – Paraopeba: 2023-2025

- Fortalecimento e centralidade das ATIs na identificação e sistematização dos danos;
- Produção de documentos orientadores.

2023

- Definição do Projeto Piloto do Anexo I.1 como primeira fase experimental;
- Atuação intensa das ATIs: reuniões intercomunitárias; oficinas; cadernos; ofícios; produtos; identificação e sistematização de danos coletivos;
- Debates sobre governança, conselhos e Entidade Gestora.

2024

- Formalização da Entidade Gestora;
- Proposta básica de Execução: orçamento de até R\$300 milhões; definição de cronogramas para instalação dos conselhos; articulação ATI, comunidades, EG;
- Proposta Definitiva

2025

- Início da execução do Projeto Piloto;
- Inauguração parcial dos conselhos locais e regionais;
- Conflitos institucionais: denúncia dos critérios não isonômicos propostos pela CAMF; Termo Aditivo; processos administrativos e judiciais;
- Forte mobilização popular pelo direito à ATI;
- Publicação de Edital de seleção de nova entidade para Regiões 1 e 2, em substituição da Aedas;
- Paralização das atividades do Anexo I.1 nas Regiões 1 e 2: suspensão das reuniões; interrupção do apoio técnico; atraso na implementação do Projeto Piloto;

Plano de Trabalho 06: Produto 28
Balanço da Reparação – Paraopeba: 2023-2025

- Judicialização: suspensão de processo administrativo; suspensão de edital de seleção; pagamento das ATIs das Regiões 3, 4 e 5.

4 ANEXO 1.2

4.1 ASPECTOS GERAIS

O Programa de Transferência de Renda (PTR) foi instituído no âmbito do Acordo Judicial de Reparação Integral (AJRI) celebrado em fevereiro de 2021 entre a Vale S.A., o Governo de Minas Gerais e as Instituições de Justiça (Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais). Trata-se de uma medida destinada a garantir a subsistência e a dignidade das populações atingidas pelo rompimento da barragem da mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG, ocorrido em janeiro de 2019.

O PTR sucedeu o Auxílio Econômico Emergencial (Pagamento Emergencial), estabelecido por determinação judicial em fevereiro de 2019 como resposta imediata ao desastre-crime da Vale S.A. Esse auxílio, conforme destacado pelo juiz Elton Pupo Nogueira, à época lotado na 2^a Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, possuía natureza coletiva, visando restabelecer a economia local e assegurar condições mínimas de sustento às pessoas atingidas, independentemente de sua situação individual.

O critério de elegibilidade inicial estabelecido foi o territorial, abrangendo indivíduos residentes em Brumadinho e ao longo da Bacia do Paraopeba, distantes até 1 km da margem do rio, com pagamento condicionado à realização da inscrição até novembro de 2019.

Em sua primeira fase, o PE previa o pagamento de um salário-mínimo mensal por adulto, meio salário-mínimo por adolescente e um quarto de salário-mínimo por criança. Entretanto, a partir de novembro de 2019, houve a redução pela metade nos valores pagos, com exceção de moradores de localidades nomeadas como “Zona Quente”, logradouros específicos de Brumadinho e mais próximos do local onde a barragem se rompeu, que continuaram recebendo a integralidade dos valores.

Todavia, com o iminente fim do Pagamento Emergencial, e mediante pressão das comunidades atingidas e de suas Assessorias Técnicas independentes (ATIs), foi estruturado o PTR como uma solução mais abrangente e planejada, dentro do AJRI. Entre março e abril de 2021, consultas foram realizadas com as populações atingidas para discutir os critérios de elegibilidade do PTR e a operacionalização do programa foi iniciada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) em novembro de 2021.

O PTR é financiado com recursos previstos no AJRI, em suas cláusulas 4.4.2., 4.4.2.1. e 4.4.2.2, totalizando R\$ 4.400.000.000,00 (quatro bilhões e quatrocentos milhões de reais).

4.2 ANÁLISE DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

4.2.1 Aspectos Gerais

O PTR tem papel fundamental na garantia da subsistência das comunidades atingidas. Inicialmente, a estimativa era de que 140 mil pessoas das 5 regiões atingidas participariam do programa, com duração estimada entre 48 (quarenta e oito) e 54 (cinquenta e quatro) meses, de acordo com o Edital de Chamamento Público para escolha de empresa ou entidade interessada em atuar como gerenciadora do PTR, lançado pelas IJs em 15 de junho de 2021.

Segundo o Painel do Portal da Transparência do programa, disponibilizado pela FGV, até dezembro de 2024, foram transferidos aproximadamente R\$ 3,5 bilhões (três bilhões e quinhentos milhões de reais) às pessoas atingidas recebedoras, representando mais de 79% (setenta e nove por cento) dos recursos iniciais alocados, que somam R\$ 4.400.000.000,00 (quatro bilhões e quatrocentos milhões de reais).

Adicionalmente, os rendimentos acumulados do fundo alcançaram R\$ 1,125 bilhão (um bilhão, cento e vinte e cinco milhões de reais), totalizando um saldo disponível de R\$ 2,217 bilhões (dois bilhões, duzentos e dezessete milhões

de reais) em outubro de 2024, de acordo com o relatório de trabalho da FGV nº 3713.

A projeção da FGV, em novembro de 2024, era de que os recursos alocados para o PTR possibilitariam a realização dos pagamentos até abril de 2026, considerando os valores constantes do fundo de rendimento. No mesmo comunicado, a FGV anunciou a redução dos valores pagos em 50% (cinquenta por cento), a partir de março de 2025¹.

Todavia, em setembro de 2025, a mesma Fundação Getúlio Vargas publicou nova nota informando que o PTR de Brumadinho teria como prazo final a parcela que paga em outubro de 2025, totalizando 50 (cinquenta) parcelas pagas às pessoas atingidas, além de também realizar os depósitos dos retroativos referentes ao PTR e ao Pagamento Emergencial no mesmo mês.

Ainda segundo a FGV, a conclusão do Programa decorreu do exaurimento dos recursos previstos no Anexo I.2 do Acordo, que inicialmente destinou R\$200 milhões adicionais ao Pagamento Emergencial e R\$4,2 bilhões para o PTR, somando R\$4,4 bilhões. Por fim, a Fundação atribuiu à boa gestão do Fundo FGV-PTR um valor adicional de cerca de R\$1,3 bilhões, possibilitando que o PTR Brumadinho atendesse a mais beneficiários e pagasse mais parcelas do que o inicialmente previsto.²

4.2.2 Aspectos Positivos do PTR

O Programa de Transferência de Renda foi fundamental para reduzir os impactos sociais e econômicos gerados pelo rompimento da barragem e seus desdobramentos, garantindo o mínimo existencial a milhares de famílias.

Destaca-se a cobertura do programa, que possibilitou novos cadastramentos e aprovações mesmo após a fase inicial, evidenciando um esforço

¹ <https://ptr.fgv.br/brumadinho/noticia/ajuste-no-valor-de-parcelas-do-ptr-ocorrera-partir-de-marco-de-2025>

² <https://ptr.fgv.br/brumadinho/noticia/fgv-anuncia-conclusao-do-ptr-brumadinho-em-outubro-de-2025>

para contemplar grande parte das pessoas que foram atingidas pelo rompimento, ainda que muitas limitações tenham sido identificadas pelas pessoas atingidas, seja a delimitação da poligonal de 1km, seja a natureza restritiva dos critérios estabelecidos, que excluíram muitas pessoas que foram atingidas e sofrem as consequências do rompimento.

Dentre os avanços do programa, vale mencionar o pagamento do passivo do Pagamento Emergencial. Em junho de 2024, a FGV constatou que 5.357 (cinco mil trezentas e cinquenta e sete pessoas) pessoas atingidas haviam sido negadas ou bloqueadas indevidamente pela Vale S.A. durante a vigência do Pagamento Emergencial. O pagamento dos valores devidos foi realizado posteriormente de forma parcelada, corrigindo o erro cometido.

Outro marco significativo foi o início do pagamento do PTR para as crianças que estavam em gestação na época do rompimento da barragem. Em novembro de 2023, as Instituições de Justiça aprovaram o pleito das mulheres atingidas e crianças que estavam em gestação na época do rompimento e incluíram no programa as crianças nascidas até 15 de novembro de 2019 e que atendiam aos demais critérios do PTR. A aprovação desse pleito foi uma conquista importante no que diz respeito ao reconhecimento e reparação do direito de crianças e mulheres atingidas, resultado direto da luta e protagonismo das mulheres e mães das Regiões 1 e 2.

Fundamental resgatar, além disso, a resposta às solicitações da Comissão dos Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana (PCTRAMA) encaminhada com o apoio da Aedas. O grupo reivindicou acesso ao PTR com base em seu modo de vida tradicional e na condição de grupo culturalmente diferenciado no uso do território, argumentando a lógica de território descontínuo, pois, mesmo fora do critério territorial, essas comunidades mantêm relação histórica e tradicional com o rio Paraopeba.

Em resposta ao pleito, as Instituições de Justiça deliberaram pela realização de um estudo da FGV para avaliar a inclusão dessas comunidades. A partir dos

estudos conduzidos, as Instituições de Justiça definiram os critérios para inclusão ou exclusão dessas comunidades no programa e instruíram a FGV a proceder com a operacionalização dos pagamentos.

Assim, a Fundação Getúlio Vargas informou, no dia 22 de julho de 2025, que a inclusão dos Povos Tradicionais de Matriz Africana (POTMA) no PTR foi aprovada pelas Instituições de Justiça. A decisão foi, portanto, resultado de um longo processo de luta das comunidades tradicionais de Matriz Africana pelo acesso ao direito, que resultou na elaboração de pleitos, embasamento técnico e jurídico, encaminhados com apoio das ATIs ao longo dos últimos quatro anos.

Por fim, cumpre lembrar que além de assistir financeiramente as famílias, o Programa contribuiu para a manutenção de níveis mínimos de mobilização e organização comunitária. Ele garantiu acesso à informação e à participação no processo de reparação e reconstrução local, permitindo que as comunidades acompanhem os desdobramentos dos demais anexos do AJRI e das medidas de reparação em andamento.

A continuidade do apoio financeiro e organizacional era, portanto, crucial para que as populações atingidas mantivessem sua capacidade de recuperação e participassem das negociações e implementações da reparação integral.

4.2.3 Balanço do Programa de Transferência de Renda

O Programa de Transferência de Renda (PTR), como destacado anteriormente, teve seu fim anunciado pela FVG em comunicado emitido no dia 19 de setembro de 2025, sendo a última parcela paga aos beneficiários em outubro de 2025.

Fruto da luta e da organização popular, ainda que tenha sido parte de um acordo selado a portas fechadas, pela mineradora, o governo de Minas Gerais e as Instituições de Justiça, o PTR figurou como pauta central no processo de reparação das pessoas atingidas, por se tratar de uma medida concreta e diretamente perceptível. Em um cenário de atraso na execução de todas as etapas da reparação

integral, mormente pela atuação deficitária da Vale S.A., foi o PTR que possibilitou o acesso a itens essenciais como alimentação, medicamentos e educação em regiões marcadas por vulnerabilidade social e econômica agravadas por danos socioambientais contínuos decorrentes do rompimento. Além da assistência financeira, o PTR contribuiu para o fortalecimento do tecido social, permitindo a sobrevivência das economias locais e diminuindo os fluxos migratórios forçados pela pobreza e exclusão.

Entretanto, o PTR, sobretudo sua operacionalização pela Fundação Getúlio Vargas, apresentou uma série de falhas que geraram insatisfações e apreensão entre as pessoas atingidas. As principais reclamações se concentraram em questões da gestão, dos prazos e da transparência, problemas que impactaram diretamente na eficácia do Programa e no bem-estar das comunidades.

Um dos problemas enfrentados pelas pessoas foi o desrespeito aos prazos estabelecidos para análise dos cadastros. Relatos indicaram que o prazo de 15 (quinze) dias para a análise é frequentemente extrapolado, chegando a até 6 (seis) meses de espera. Outra crítica recorrente referiu-se à de mora na resposta aos ofícios enviados pela Aedas ou pelas pessoas atingidas. A FGV solicitava um prazo de 5 (cinco) dias para resposta, mas que foi descumprido reiteradamente.

Além disso, a gestão do programa foi prejudicada por erros no cadastro e aprovação de pagamentos. Foram recebidos pela ATI diversos relatos de pessoas que atendiam aos critérios e tiveram seus pagamentos interrompidos, sem que fossem apresentadas explicações. A dificuldade de comprovação de residência e o tratamento desigual para membros de um mesmo núcleo familiar também foram pontos frequentemente apresentados pelas pessoas, bem como os atrasos e as falhas nos pagamentos.

A maioria dos beneficiários depende do pagamento do PTR para cobrir despesas essenciais, como aluguel, alimentação e medicamentos. Em 2024, por exemplo, foram relatados que em pelo menos 7 (sete) dos meses do ano, os pagamentos foram realizados após o primeiro dia útil do mês.

Outro fator que causou transtornos foi a falta de consistência nas informações fornecidas pela FGV. Muitas vezes, as pessoas atingidas receberam orientações contraditórias dentro dos pontos de atendimento da FGV e do telefone 0800 disponibilizado. Essa disparidade gerou confusão, desinformação e, muitas vezes, contribuiu para a propagação de notícias falsas nas comunidades, exacerbando a angústia já existente.

O PTR também enfrentou críticas relacionadas à falta de transparência. A FGV não divulgava de forma clara e acessível as prestações de contas do Programa, dificultando a fiscalização por parte das comunidades. Isso foi particularmente crítico em um momento no qual foram discutidas a redução do valor das parcelas e o possível fim do Programa, sem que houvesse clareza sobre a destinação dos recursos e o impacto da gestão da FGV.

Outro ponto crítico apontado foi a falta de integração entre o PTR e as outras medidas de reparação previstas no Acordo Judicial, como a recuperação ambiental e programas de desenvolvimento local. O atraso na implementação dessas medidas sobrecarregou o PTR, transformando-o em uma compensação indireta, o que não era sua finalidade. Esse desalinhamento prolongou a dependência econômica e impediu que as comunidades conquistassem, minimamente, alguma forma de autonomia socioeconômica.

Sobre o passivo do programa, pessoas elegíveis dentro dos critérios não conseguiram acessar o passivo devido a inconsistências de informações repassadas pela Vale S.A à FGV e isso durou, basicamente, até o encerramento do programa, em outubro de 2025.

Por fim, o PTR foi visto e vivido pelas pessoas atingidas como a medida mais tangível de reparação, sendo que sua redução término antes da reparação integral dos danos iria gerar consequências devastadoras para as famílias, especialmente para os grupos mais vulneráveis. O anúncio de uma redução abrupta no valor das parcelas, sem a devida preparação e planejamento por parte da FGV e das Instituições de Justiça (IJs), colocou em risco a já fragilizada condição de vida das

pessoas atingidas, que ainda não tiveram seus meios de subsistência completamente restabelecidos.

4.3 IMPACTOS DA REDUÇÃO E FIM DO PROGRAMA

A decisão de reduzir em 50% (cinquenta porcento) o valor das parcelas do Programa de Transferência de Renda (PTR), ocorrida em março de 2025, trouxe implicações significativas para as comunidades atingidas. A redução imediata nos valores das parcelas comprometeu diretamente a renda familiar, agravando a precariedade socioeconômica das populações mais vulneráveis. Estas parcelas representavam um elemento essencial para a subsistência de milhares de famílias, cuja dignidade e qualidade de vida foram profundamente afetadas.

A medida também comprometeu o desenvolvimento socioeconômico dos territórios atingidos, uma vez que ao reduzir os valores pagos, foi igualmente diminuída a capacidade das comunidades de se organizarem e investirem em projetos que promovessem sustentabilidade e crescimento.

Além disso, a decisão contrariou o princípio da reparação integral, considerando um contexto em que outros anexos do Acordo, como a recuperação ambiental e os projetos estruturantes, enfrentavam e enfrentam atrasos significativos. A decisão também não considerou adequadamente os marcadores sociais da diferença e a necessidade de ações afirmativas no processo de reparação. Não houve uma análise de impacto sobre como a redução afetaria os diferentes grupos, especialmente aqueles em situações de maior vulnerabilidade.

Apesar de o Edital de Chamamento Público ter previsto a possibilidade de redução gradual, a ausência de medidas que preparassem as comunidades para a transição financeira evidenciou fragilidades no planejamento das IJs e da FGV. A falta de um cronograma detalhado ou de iniciativas de fortalecimento econômico para os grupos mais vulneráveis intensificou, como relatado anteriormente, a precariedade que já assolava as pessoas no território após o rompimento e ampliou as desigualdades.

4.4 FINALIZAÇÃO DO PTR

O Programa de Transferência de Renda (PTR), instituído no âmbito do Acordo Judicial de Reparação Integral, foi concebido como medida temporária de garantia do mínimo existencial às pessoas atingidas, devendo assegurar a manutenção dos níveis de vida “até que as famílias e indivíduos alcancem condições pelo menos equivalentes às precedentes” (art. 3º, VI, da Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens – PNAB, Lei nº 14.755/2023).

Contudo, ao longo de 2025, consolidou-se o processo de encerramento do PTR sem que houvesse a restauração efetiva dos modos de vida das populações atingidas e sem a conclusão das demais medidas estruturantes de reparação previstas no Acordo Judicial. Em setembro de 2025, a Fundação Getúlio Vargas informou que a última parcela do programa seria paga em outubro do mesmo ano, incluindo os pagamentos retroativos, decisão adotada de forma unilateral, sem escuta ou participação das pessoas atingidas e de suas representações.

A finalização do PTR ocorreu em um contexto marcado pela persistência dos danos socioeconômicos, ambientais, territoriais e culturais decorrentes do desastre-crime, agravando a situação de insegurança alimentar, endividamento e vulnerabilidade social de milhares de famílias ao longo da Bacia do Paraopeba. A interrupção do programa evidenciou que os pressupostos que justificaram sua criação permaneciam presentes, revelando a incompatibilidade entre o encerramento do PTR e o princípio da reparação integral.

Nesse cenário, alguns desafios, anteriormente apontados como condicionantes para uma transição responsável do programa, permaneceram sem enfrentamento adequado, tais como:

- **Inclusão de pessoas ainda em análise:** a necessidade de conclusão dos processos de análise cadastral e de garantia de que todas as pessoas atingidas que atendiam aos critérios fossem efetivamente

contempladas, evitando exclusões injustificadas e assegurando transparência quanto às regras de elegibilidade.

- **Planejamento para encerramento:** a ausência de um planejamento pactuado e progressivo para a finalização do PTR, articulado com a implementação de medidas estruturantes de reparação e fortalecimento econômico, resultou na interrupção abrupta de uma fonte essencial de subsistência para as comunidades atingidas.
- **Atendimento aos grupos vulneráveis:** a inexistência de estratégias específicas voltadas a grupos em situação de maior vulnerabilidade — como idosos, mulheres, pessoas negras, povos e comunidades tradicionais e pessoas com deficiência — aprofundou desigualdades já existentes e intensificou os impactos sociais do encerramento do programa.

Diante da finalização do PTR sem a reparação integral dos danos e da manutenção das condições que justificaram sua criação, as pessoas atingidas, com apoio de suas Assessorias Técnicas Independentes e movimentos sociais, passaram a reivindicar judicialmente a implementação de uma medida substitutiva capaz de assegurar a continuidade da proteção socioeconômica enquanto persistirem os efeitos do desastre-crime. É nesse contexto que se insere a discussão e a judicialização do **Novo Auxílio Emergencial**, abordada no tópico seguinte.

4.5 DISCUSSÃO JUDICIAL: NOVO AUXÍLIO EMERGENCIAL

A finalização do Programa de Transferência de Renda (PTR), anunciada e implementada ao longo de 2025 sem a efetiva reparação dos danos decorrentes do desastre-crime de Brumadinho, desencadeou um novo ciclo de mobilização social e de judicialização por parte das pessoas atingidas. A interrupção do programa ocorreu em um contexto marcado pela persistência de graves violações de direitos,



Plano de Trabalho 06: Produto 28

Balanço da Reparação – Paraopeba: 2023-2025

ausência de restabelecimento dos modos de vida e atraso na execução de medidas estruturantes previstas no Acordo Judicial de Reparação Integral.

Ainda no primeiro semestre de 2025, as pessoas atingidas, por meio de suas comissões, movimentos sociais e com apoio das Assessorias Técnicas Independentes, passaram a denunciar publicamente que o encerramento do PTR aprofundaria a situação de insegurança alimentar e financeira vivenciada por milhares de famílias ao longo da Bacia do Paraopeba.

Em 11 de julho de 2025 foi realizado ato público em Belo Horizonte, com apoio da Aedas, que reivindicou a continuidade do auxílio emergencial enquanto persistissem os efeitos do desastre-crime e não houvesse reparação integral dos danos.

No dia 22 de julho de 2025, dois fatos de extrema relevância marcaram esse processo. De um lado, a Fundação Getúlio Vargas anunciou a inclusão dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana (PCTRAMA) no Programa de Transferência de Renda, após quatro anos de mobilização desses grupos, com reconhecimento da tradicionalidade e do uso ampliado do território como base para a reparação.

De outro, na mesma data, o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) apresentou parecer favorável à criação de um Novo Auxílio Emergencial, a ser custeado pela Vale S.A., reconhecendo que as condições anteriores ao rompimento da barragem ainda não haviam sido restabelecidas e que a reparação integral permanecia inconclusa.

Apesar das manifestações técnicas e institucionais favoráveis, como foi descrito anteriormente, em setembro de 2025 a Fundação Getúlio Vargas informou que o PTR teria como prazo final a parcela paga em outubro de 2025, incluindo os pagamentos retroativos. A decisão foi tomada de forma unilateral, sem qualquer processo de escuta ou participação das pessoas atingidas. Em reação, o

Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) publicou nota pública denunciando a ausência de diálogo e alertando que milhares de famílias dependiam do PTR para garantir condições mínimas de dignidade, convocando novas mobilizações.

Em outubro de 2025, as pessoas atingidas intensificaram suas ações de incidência política e jurídica. No dia 25 de outubro, atingidos e atingidas da Bacia do Paraopeba realizaram marcha até a Unidade Afonso Pena do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), em Belo Horizonte, reivindicando a continuidade do auxílio emergencial. Durante o ato, lideranças das Regiões 1 e 2, representantes do MAB e das Assessorias Técnicas Independentes foram recebidos pela juíza auxiliar da Presidência, ocasião em que foram entregues carta-manifesto, memorial da ação e estudo técnico elaborado pela Aedas sobre o Programa de Transferência de Renda. Na reunião, foi informado que o julgamento da Ação Civil Pública relacionada ao novo auxílio ainda não havia ocorrido em razão de indefinição quanto à Câmara responsável pela análise do caso.

O processo judicial sob o número 5063550-95.2025.8.13.0024, iniciado por associações representativas das pessoas atingidas, Associação Brasileira dos Atingidos por Grandes Empreendimentos (ABA), Associação Comunitária do Bairro Cidade Satélite (ASCOTÉLITE) e o INSTITUTO ESPERANÇA MARIA (IEM), encontrava-se paralisado desde 24 de abril de 2025, quando o TJMG acolheu recurso interposto pela Vale S.A. contra decisão de primeira instância.

O impasse institucional foi agravado por divergências internas no Tribunal acerca da competência para julgamento do caso, envolvendo a mineradora Vale S.A. e o município de Brumadinho como partes interessadas. Em setembro de 2025, a Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa de Direitos Difusos e Coletivos manifestou-se pelo reconhecimento da competência da 19ª Câmara Cível para julgar recursos relacionados ao rompimento da barragem, com fundamento no artigo 79 do Regimento Interno do TJMG, que prevê a prevenção como critério para evitar decisões conflitantes.

Enquanto o conflito de competência não era solucionado, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais designou, provisoriamente, em outubro de 2025, o desembargador Manoel dos Reis Moraes, da 1ª Câmara Cível, para analisar medidas urgentes relacionadas ao Novo Auxílio Emergencial na Bacia do Paraopeba. A designação teve caráter temporário, válida até o julgamento definitivo do conflito de competência, evidenciando a instabilidade institucional que marcou a tramitação da ação.

No período entre outubro e dezembro de 2025, a judicialização do Novo Auxílio Emergencial avançou de forma decisiva. O Tribunal reconheceu a plena aplicabilidade da Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB – Lei nº 14.755/2023) ao caso de Brumadinho, afastando o argumento de que a norma não poderia incidir sobre desastre ocorrido antes de sua vigência. Ao restabelecer a tutela de urgência, o Judiciário reafirmou que a centralidade das pessoas atingidas deve orientar o processo de reparação e autorizou a implementação de um Novo Auxílio Emergencial nos mesmos parâmetros do PTR, enquanto persistirem os efeitos do desastre-crime.

Como desdobramento dessas decisões, a Vale S.A. foi compelida a realizar depósitos judiciais superiores a R\$ 234 milhões, destinados à viabilização do novo auxílio emergencial, com posterior transferência dos recursos à Fundação Getúlio Vargas para operacionalização dos pagamentos. Mesmo diante das determinações judiciais, a mineradora tentou postergar e condicionar o cumprimento das decisões, o que foi reiteradamente rejeitado pelo juízo, que destacou a urgência da medida diante da ausência de pagamento às famílias atingidas.

As decisões proferidas entre outubro e dezembro de 2025 consolidaram o entendimento de que o Novo Auxílio Emergencial não constitui liberalidade ou benefício assistencial discricionário, mas obrigação jurídica decorrente da persistência dos danos causados pelo desastre-crime e da não concretização da reparação integral. O reconhecimento judicial reafirmou que, enquanto não houver

restabelecimento efetivo dos modos de vida e superação das violações de direitos, é dever da poluidora-pagadora assegurar medidas contínuas de proteção socioeconômica às pessoas atingidas.

5 ANEXOS I.3 E I.4

Os Anexos I.3 e I.4 fazem parte do Programa de Reparação Socioeconômica (Anexo I), que prevê um conjunto de anexos destinados à reparação de todos os danos, impactos negativos e prejuízos socioeconômicos difusos e coletivos decorrentes do Rompimento previstos no Acordo Judicial de Reparação Integral de fevereiro de 2021, que determinou obrigações de pagar da Vale S.A. para recuperar os modos de vida locais, a autonomia das pessoas atingidas e o fortalecimento dos serviços públicos, visando minorar as consequências do rompimento sobre a justiça social e bem-estar da população e sobre a economia das regiões atingidas pelo desastre-crime.

Merece destaque a exclusão dos danos individuais homogêneos da abrangência do Acordo, facultando às vítimas a escolha dos procedimentos judicial e extrajudicial para alcançar a reparação individual.

O Acordo definiu o teto de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) para o Anexo I.3 e de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) para o Anexo I.4, para contemplar iniciativas voltadas à reparação dos danos socioeconômicos por meio do fortalecimento do serviço público através de projetos para a Bacia do Paraopeba e projetos para Brumadinho, e estabeleceu que as pessoas atingidas terão participação informada assegurada na concepção, formulação, execução, acompanhamento e avaliação dos planos, programas e projetos, tanto na priorização, quanto no acompanhamento dos projetos a serem realizados pela Vale, enquanto obrigações de fazer e de pagar.

Obrigações de fazer são aquelas em que o detalhamento, custeio e execução das iniciativas socioeconômicas é realizado diretamente pela Vale, estando sujeitas à avaliação de viabilidades técnica e financeira.

Obrigações de pagar são aquelas em que a Vale é obrigada a fazer repasses financeiros para que a execução das iniciativas seja realizada pelo estado de Minas Gerais ou pelas prefeituras. No caso dos Anexos I.3 e 1.4, as medidas serão realizadas pelas prefeituras.

Algumas das obrigações de fazer da Vale foram convertidas em obrigações de pagar, conforme previsto na cláusula 7.5 do Acordo Judicial. Os projetos convertidos como foram chamados são aqueles cuja responsabilidade de executar era da Vale e foram transferidas para órgãos públicos, mediante o custeio por parte da empresa. A conversão destes projetos acontece mediante autorização pelo juiz responsável pela condução da Ação Civil Pública, quando a Auditora FGV não aprova o projeto apresentado pela Vale. Nesta ocasião, inicia-se um diálogo com a prefeitura do município que irá receber o projeto para que ela passe a executá-lo caso demonstre interesse e capacidade técnica e financeira. Há situações em que a própria prefeitura pode solicitar a conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar. Em todas as hipóteses é firmado um Termo de Compromisso assinado pela prefeitura com o indicativo da viabilidade financeira e técnica para realizar a iniciativa, valorizando a transparência, acesso à informação, formato e cumprimento dos prazos estipulados. O juiz responsável irá avaliar os pedidos a partir do que foi estabelecido no Acordo Judicial, preservando o interesse da comunidade e a situação da mineradora.

Foram listados indicativos de projetos a serem executados e pagos pela Vale nas áreas de Saúde, Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Econômico, Segurança Pública e Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como exemplos regularização fundiária de áreas rurais, construção de órgãos públicos como delegacias e pelotões, capacitação de profissionais, implementação de núcleos e centros de referências de serviços especializados, fortalecimento de serviços de saúde, prevenção à criminalidade, programas para desenvolvimento econômico, programas de gestão de recursos hídricos, entre outros.

A definição das iniciativas ocorreu com base nos resultados da Consulta Popular para priorizar iniciativas socioeconômicas de ações de fortalecimento dos serviços públicos na Bacia do Paraopeba e em Brumadinho, realizadas entre as Prefeituras e as pessoas atingidas em 2021. Mais de 10 mil pessoas participaram das consultas e mais de 3 mil propostas de iniciativas foram apresentadas. O objetivo da Consulta Popular foi permitir que as pessoas atingidas pudessem indicar as prioridades existentes em seus municípios para a promoção da reparação socioeconômica.

Nestas etapas de consulta popular que aconteceram entre 2021 e 2022, participaram 25 municípios da bacia do Paraopeba e o município de Brumadinho. Em relação aos Povos de Comunidades Tradicionais, 46 Povos e Comunidades Tradicionais autorreconhecidos localizados em 15 municípios atingidos pelo rompimento foram contemplados com iniciativas. Ao todo foram 34 iniciativas pré-selecionadas pelas instituições compromitentes e validadas pelos PCTs envolvidos. A consulta específica para Povos de Comunidades Tradicionais teve o objetivo de contemplar as especificidades desses grupos e garantir o respeito aos protocolos de consulta livre, prévia e informada, conforme determina a legislação.

5.1 ANEXO I.3

O Anexo I.3 prevê projetos para 26 cidades, sendo: Abaeté, Betim, Biquinhas, Caetanópolis, Curvelo, Esmeraldas, Felixlândia, Florestal, Fortuna de Minas, Igarapé, Juatuba, Maravilhas, Mário Campos, Mateus Leme, Morada Nova de Minas, Paineiras, Papagaios, Pará de Minas, Paraopeba, Pequi, Pompéu, São Gonçalo do Abaeté, São Joaquim de Bicas, São José de Varginha e Três Marias.

A região 2, assistida pela Aedas, é composta pelos municípios: Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos e São Joaquim de Bicas.

Das propostas que foram apresentadas para os municípios da Bacia do Paraopeba, 175 iniciativas foram definidas pelos Compromitentes do Acordo, tendo sido concluídas 18, e 137 ainda estão em fase de execução, estando 62 sob

obrigação de executar da Vale, 66 das Prefeituras e 5 hibridas (Vale e Prefeituras). 32 destas iniciativas ainda não foram iniciadas, pois estão em fase de detalhamento pela Vale³, análise pela FGV, análise de viabilidade técnico-financeira e processos de conversão em obrigação de pagar.

O termo Iniciativas Definidas corresponde àquelas iniciativas autorizadas pelos Compromitentes a serem detalhadas e, em seguida, executadas pela Vale, em caso de o detalhamento ter sido aprovado pelos Compromitentes após parecer da Auditoria Socioeconômica da FGV. As Iniciativas Concluídas são aquelas que a FGV já emitiu parecer de avaliação e os Compromitentes enviaram ofício para a Vale dando quitação das obrigações. As Iniciativas em Execução são aquelas que possuíram ordem de início pelos Compromitentes após o parecer favorável de execução proferido pela auditora externa, a Fundação Getúlio Vargas.

5.1.1 Iniciativas Concluídas na Região 2

Quatro propostas foram concluídas na Bacia do Paraopeba, com parecer da FGV e ofício de quitação enviado para a Vale pelos Compromitentes do acordo. São elas: Doação de kits feira, estruturação de feiras livres nos municípios e orientação técnica e gerencial aos produtores rurais; estruturação de salas de urgência; manutenção de estradas rurais e trabalhos de recuperação ambiental (fase 1); manutenção de estradas rurais e trabalhos de recuperação ambiental (Fase 2)

5.1.1.1 *Doação de kits feira, estruturação de feiras livres nos municípios e orientação técnica e gerencial aos produtores rurais – Municípios da Bacia do Paraopeba*

O projeto tinha como objetivo auxiliar agricultores a gerenciar a produção e comercialização de produtos agrícolas, incluindo adequação da infraestrutura das feiras livres. Teve como valor previsto: R\$ 3.925.752,80. O valor executado foi de R\$

³ Informações obtidas nos sites do Comitê Pró-Brumadinho e da Fundação Getúlio Vargas, atualizadas em janeiro de 2025.

2.667.637,07. O projeto teve início em maio de 2022 e foi concluído em julho de 2023.

As principais atividades estavam relacionadas com a entrega de kits para estruturação de feiras nos municípios, contratação de empresa para capacitar feirantes, selecionar feirantes elegíveis. A capacitação dos feirantes foi considerada importante para que eles soubessem administrar e gerir a comercialização dos produtos, aproximando-os dos consumidores finais. Como resultado a longo prazo, estima-se a consolidação da importância das feiras livres para a geração de emprego e renda, favorecendo a recuperação econômica.

5.1.1.2 Estruturação de Salas de Urgência – Municípios da Bacia do Paraopeba

O projeto tinha como estruturar Salas de Urgência ao comprar e instalar equipamentos, materiais e mobiliários em um local indicado por cada município. Teve como valor total previsto R\$ 14.029.498,8, e valor total executado do projeto R\$ 12.501.613,26. O projeto teve início em janeiro de 2022 e finalizou em dezembro de 2023.

As atividades realizadas orbitaram em torno da aquisição, entrega, instalação e vistoria de materiais e mobiliários, bem como visitas técnicas em apoio às Secretarias de Saúde dos municípios. O produto do projeto foi a entrega e devido funcionamento das Salas de Urgência, que facilitam o acesso e qualificação da prestação de serviços de saúde nos municípios para os pacientes.

5.1.1.3 Manutenção de estradas rurais e trabalhos de recuperação ambiental (fase 1)

O projeto teve como objetivo comprar e entregar equipamentos para que os municípios possam fazer manutenção de estradas rurais. A previsão de orçamento foi de R\$ 49.469.924,62 e o valor final executado foi de R\$ 49.061.629,16. O projeto teve início em janeiro de 2022 e foi concluída a aquisição e entrega dos equipamentos em setembro de 2023. Ao final do projeto, as prefeituras estavam equipadas e capacitadas para a reparar e fazer a manutenção de estradas rurais.

5.1.1.4 Manutenção de estradas rurais e trabalhos de recuperação ambiental (fase 2)

O projeto teve como objetivo elaborar e entregar um procedimento de Manutenção de Vias e o treinamento de equipes de operadores de máquinas a serem utilizadas na manutenção de estradas rurais nos 25 municípios da bacia do Paraopeba. A previsão de orçamento foi de R\$ 2.880.201,36, e o valor final executado foi de R\$ 2.705.319,94. O projeto teve início em janeiro de 2022 e foi concluído em outubro de 2023. Ao final do projeto, as prefeituras estavam equipadas e capacitadas para a reparar e fazer a manutenção de estradas rurais com enfoque ambiental.

A seguir trazemos o status das iniciativas da Região 2, por município. As iniciativas em execução nos municípios são divididas entre obrigações de fazer e obrigações de pagar da Vale, e, para fins de apresentação, serão divididas em: Iniciativa dentro do prazo; Iniciativa em atraso com variação de até 10%; Iniciativa em atraso maior que 10%; Sem Avanço Físico.

5.1.2 Betim

5.1.2.1 Iniciativas dentro do prazo

- Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais – Municípios da Bacia do Paraopeba: Objetiva estruturar e qualificar serviços e equipamentos relacionados ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de cada município aderente. É composto por duas frentes: transferência de recurso financeiro, a ser realizada pela Vale; e oferta de cursos de capacitação para trabalhadores, conselheiros e gestores, a ser executado por Instituição de Ensino Superior (IES) contratada pela Vale. Teve início em maio de 2022. A previsão de conclusão pelo município é julho de 2026 e conclusão pela Vale em novembro 2028.
- Garantia de Acesso à Água aos PCTRAMAs: UTT Ylê Axé Orixá Xangô – Betim: objetiva promover melhorias nas condições de acesso à água potável para a

Comunidade Ylê Axé Orixá Xangô, localizada no município de Betim (MG).

Prazo de conclusão abril de 2027.

5.1.2.2 Iniciativa em atraso com variação de até 10%

- Garantia de Acesso à Água aos PCTRAMAs: UTT Tenda de Preto Velho Luz de Aruanda – Betim: objetiva promover melhorias nas condições de acesso à água potável para a Comunidade Tenda de Preto Velho Luz de Aruanda, localizada no município de Betim (MG). Previsão de conclusão abril de 2027.
- Programa de Educação Profissional – Municípios da Bacia do Paraopeba: Objetiva oferecer cursos de qualificação profissional buscando gerar oportunidades de trabalho e maior renda para a população local. O projeto teve início em janeiro de 2022 e a previsão de conclusão é em abril de 2026.

5.1.2.3 Iniciativa em atraso maior que 10%

- Ampliação do Hospital Público Regional – Aumento da Quantidade de Leitos de CTI e Vagas de Estacionamento – Betim: objetiva ampliar e reformar o Hospital Regional de Betim (MG). Teve ordem de início em julho de 2023. A previsão inicial é de conclusão em 28 meses.
- Construção de Trincheira Rodoviária - Alterosa - PN 18: objetiva construir uma Trincheira Rodoviária, sob a Ferrovia Centro Atlântica (FCA), em Betim (MG), para reduzir os riscos no tráfego do local e melhorar a segurança na área. Teve início em julho de 2024 e a previsão de conclusão é em 28 meses.
- Construção de Trincheiras Rodoviárias Av. Governador Valadares (Construção de 2 trincheiras): objetiva construir duas trincheiras rodoviárias sob a Ferrovia Centro Atlântica (FCA) na Av. Governador Valadares e na Rua Santa Cruz, no município de Betim (MG), para reduzir os riscos no tráfego do local e melhorar a segurança na área. Teve início em julho de 2024 e a previsão de conclusão é em 55 meses.

- Construção de Unidade de Pronto Atendimento (UPA) – Betim: objetiva construir uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no bairro Jardim Teresópolis, em Betim (MG). Teve início em julho de 2023 e a previsão inicial de conclusão foi de 28 meses.
- Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde – Municípios da Bacia do Paraopeba: objetiva fortalecer a Atenção Primária à Saúde por meio da estruturação e adequação das Unidades de Atenção Primária para fomento e qualificação das equipes de cada município aderente. Teve início em janeiro de 2022 e estimativa de conclusão até abril de 2026.

5.1.2.4 Sem avanço físico

- Construção de Bacias de Detecção para Prevenção de Enchentes (Córrego Bandeirinhas, Córrego do Quebra e Rio Betim) – Betim: objetiva implantar a “Construção de Bacias de Detecção para prevenção de enchentes em Betim, especificadamente no Córrego Bandeirinhas, Córrego do Quebra e Rio Betim. Previsão de conclusão em 55 meses.
- Construção do Viaduto Rodoferroviário Imbiruçu PN20 – Betim: Objetiva construir o Viaduto Rodoferroviário Imbiruçu a fim de reduzir o tráfego significativo de veículos pesados que atravessam a passagem de nível que conecta o bairro Laranjeiras ao Jardim Teresópolis e ao Distrito Industrial Paulo Camilo, na região leste do município de Betim (MG). Teve ordem de início em novembro de 2024 e a previsão é conclusão em 55 meses.
- Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) – Municípios da Bacia do Paraopeba: objetiva custear ações para que os municípios de referência que contam com Unidades de Atenção Psicossocial. Estimativa de conclusão até março de 2026.
- Promove Minas – Municípios da Bacia do Paraopeba: objetiva custear equipes multidisciplinares de saúde para que práticas para prevenção de doenças e recuperação da saúde sejam disponibilizadas para a população

e diminuam da desigualdade no atendimento. Estimativa de conclusão do projeto pelo município até março de 2028.

5.1.3 Igarapé

5.1.3.1 *Iniciativas dentro do prazo*

- Canalização do Córrego Fundo – Igarapé: objetiva finalizar a canalização do Córrego Fundo, expandindo a Avenida Sanitária em aproximadamente 1,8 km, em Igarapé (MG). Teve ordem de início em agosto de 2023 e estimativa de conclusão em 42 meses.
- Construção e Reforma de Centros Esportivos e Praças de Lazer – Igarapé: objetiva construir e reformar Centros Esportivos e Praças de Lazer em cinco localidades no município de Igarapé (MG). Teve ordem de início em outubro de 2023, com estimativa de conclusão em 28 meses.
- Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais – Municípios da Bacia do Paraopeba: objetiva estruturar e qualificar serviços e equipamentos relacionados ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de cada município aderente. É composto por duas frentes: transferência de recurso financeiro, a ser realizada pela Vale; e oferta de cursos de capacitação para trabalhadores, conselheiros e gestores, a ser executado por Instituição de Ensino Superior (IES) contratada pela Vale. Teve início em maio de 2022. A previsão de conclusão pelo município é julho de 2026 e conclusão pela Vale em novembro 2028.

5.1.3.2 *Iniciativa em atraso com variação de até 10%*

- Criação de Centro de Apoio às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica – Bacia do Paraopeba: objetiva criar um Centro de Apoio às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica com a implantação da Casa Acolhe Minas, no município de Juatuba, para atendimento regionalizado aos 17 municípios. Estimativa de conclusão até outubro de 2028.

- Programa de Educação Profissional – Municípios da Bacia do Paraopeba: objetiva oferecer cursos de qualificação profissional buscando gerar oportunidades de trabalho e maior renda para a população local. Estimativa de conclusão do projeto em abril de 2026.

5.1.3.3 *Iniciativa em atraso maior que 10%*

- Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde – Municípios da Bacia do Paraopeba: objetiva fortalecer a Atenção Primária à Saúde por meio da estruturação e adequação das Unidades de Atenção Primária para fomento e qualificação das equipes de cada município aderente. Teve início em janeiro de 2022 e estimativa de conclusão até abril de 2026.

5.1.3.4 *Sem avanço físico*

- Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) – Municípios da Bacia do Paraopeba: objetiva custear ações para que os municípios de referência que contam com Unidades de Atenção Psicossocial. Estimativa de conclusão até março de 2026.
- Promove Minas – Municípios da Bacia do Paraopeba: objetiva custear equipes multidisciplinares de saúde para que práticas para prevenção de doenças e recuperação da saúde sejam disponibilizadas para a população e diminuam da desigualdade no atendimento. Estimativa de conclusão do projeto pelo município até março de 2028.

5.1.4 Juatuba

5.1.4.1 *Iniciativas dentro do prazo*

- Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais – Municípios da Bacia do Paraopeba: objetiva estruturar e qualificar serviços e equipamentos relacionados ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de cada município aderente. É composto por duas frentes: transferência de

recurso financeiro, a ser realizada pela Vale; e oferta de cursos de capacitação para trabalhadores, conselheiros e gestores, a ser executado por Instituição de Ensino Superior (IES) contratada pela Vale. Teve início em maio de 2022. A previsão de conclusão pelo município é julho de 2026 e conclusão pela Vale em novembro 2028.

- **Garantia de Acesso à Água aos PCTRAMAs: UTT Ilê Axé Alá Tooloribi – Juatuba:** objetiva promover melhorias nas condições de acesso à água potável e armazenamento de água da chuva para Unidade Territorial Tradicional (UTT) Ilê Axé Alá Tooloribi, localizada no município de Juatuba (MG). Previsão de conclusão janeiro de 2028.
- **Garantia de Acesso à Água aos PCTRAMAs: UTT Ilê Olu Ayê – Juatuba:** objetiva promover melhorias nas condições de acesso à água potável e de armazenamento de água da chuva para a Comunidade Ilê Olü Ayê. Previsão de conclusão junho de 2027.
- **Garantia de Acesso à Água aos PCTRAMAs: UTT Nzo Atim Oya Oderim - Nzo Atim Kaiango Ua Mukongo – Juatuba:** objetiva promover melhorias nas condições de acesso à água potável e armazenamento de água da chuva para a Comunidade Nzo Atim Oya Oderim / Nzo Atim Kaiango Ua Mukongo. Previsão de conclusão fevereiro de 2028.

5.1.4.2 Iniciativa em atraso com variação de até 10%

- **Construção e Equipagem do Complexo de Saúde (Fase A) – Juatuba:** objetiva elaborar um Plano de Necessidades, de um Laudo Estrutural e de um Projeto Executivo de Reforço Estrutural para a construção e equipagem de um complexo de saúde, no Município de Juatuba (MG). Estimativa de conclusão do projeto é até outubro de 2025.
- **Criação de Centro de Apoio às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica – Bacia do Paraopeba:** objetiva criar um Centro de Apoio às Mulheres Vítimas

de Violência Doméstica com a implantação da Casa Acolhe Minas, no município de Juatuba, para atendimento regionalizado aos 17 municípios. Estimativa de conclusão até outubro de 2028.

- Garantia de Acesso à Água aos PCTRAMAs: UTT Ilê Àse Baba Jacunam Joei – Juatuba: objetiva promover melhorias nas condições de acesso à água potável e de armazenamento de água da chuva para a Comunidade Ilê Àse Baba Jacunam Joei. Previsão de conclusão junho de 2027.
- Garantia de Acesso à Água aos PCTRAMAs: UTT Ilê Axé Baba Odé Orum Omi – Juatuba: objetiva promover melhorias nas condições de acesso à água potável e armazenamento de água da chuva para Comunidade Ilê Axé Baba Odé Orum Omi. Previsão de conclusão setembro de 2027.
- Programa de Educação Profissional – Municípios da Bacia do Paraopeba: objetiva oferecer cursos de qualificação profissional buscando gerar oportunidades de trabalho e maior renda para a população local. Estimativa de conclusão do projeto em abril de 2026.

5.1.4.3 Iniciativa em atraso maior que 10%

- Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde – Municípios da Bacia do Paraopeba: objetiva fortalecer a Atenção Primária à Saúde por meio da estruturação e adequação das Unidades de Atenção Primária para fomento e qualificação das equipes de cada município aderente. Teve início em janeiro de 2022 e estimativa de conclusão até abril de 2026.
- Garantia de Energia Fotovoltaica na Bacia do Paraopeba – Juatuba: objetiva fornecer e instalar usinas fotovoltaicas de microgeração em Juatuba (MG). Estimativa total de conclusão do projeto é em maio de 2025.

5.1.4.4 Sem avanço físico

- Construção/Estruturação de equipamentos para Atenção Primária em Saúde – Juatuba: objetiva construir sete Unidades Básicas de Saúde (UBSs)

e reforma/ampliação da Farmácia de Minas no município de Juatuba (MG). Teve ordem de início em agosto de 2023 e previsão de conclusão em 28 meses.

- **Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) – Municípios da Bacia do Paraopeba:** objetiva custear ações para que os municípios de referência que contam com Unidades de Atenção Psicossocial. Estimativa de conclusão até março de 2026.
- **Promove Minas – Municípios da Bacia do Paraopeba:** objetiva custear equipes multidisciplinares de saúde para que práticas para prevenção de doenças e recuperação da saúde sejam disponibilizadas para a população e diminuam da desigualdade no atendimento. Estimativa de conclusão do projeto pelo município até março de 2028.

5.1.5 Mário Campos

5.1.5.1 *Iniciativas dentro do prazo*

- **Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais – Municípios da Bacia do Paraopeba:** objetiva estruturar e qualificar serviços e equipamentos relacionados ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de cada município aderente. É composto por duas frentes: transferência de recurso financeiro, a ser realizada pela Vale; e oferta de cursos de capacitação para trabalhadores, conselheiros e gestores, a ser executado por Instituição de Ensino Superior (IES) contratada pela Vale. Teve início em maio de 2022. A previsão de conclusão pelo município é julho de 2026 e conclusão pela Vale em novembro 2028.

5.1.5.2 *Iniciativa em atraso com variação de até 10%*

- **Construção de Duas Unidades Básicas de Saúde – Mário Campos:** objetiva construir 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde (UBSs) no município de

Mário Campos (MG). Estimativa total de conclusão do projeto é em fevereiro de 2028.

- Criação de Centro de Apoio às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica – Bacia do Paraopeba: objetiva criar um Centro de Apoio às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica com a implantação da Casa Acolhe Minas, no município de Juatuba, para atendimento regionalizado aos 17 municípios. Estimativa de conclusão até outubro de 2028.
- Programa de Educação Profissional – Municípios da Bacia do Paraopeba: objetiva oferecer cursos de qualificação profissional buscando gerar oportunidades de trabalho e maior renda para a população local. Estimativa de conclusão do projeto em abril de 2026.
- Recapeamento em Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas e Rurais e Revitalização de Praças – Mário Campos: objetiva realizar atividades para a melhoria de vias ou estradas públicas urbanas e rurais no município de Mário Campos (MG). Estimativa total de conclusão do projeto é em junho de 2027.
- Reforma de 02 Unidades Básica de Saúde (UBS) – Mário Campos: objetiva reformar e ampliar 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde, sendo elas a UBS Amarela e a UBS 24 Horas. Estimativa total de conclusão do projeto é em junho de 2026.

5.1.5.3 *Iniciativa em atraso maior que 10%*

- Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde – Municípios da Bacia do Paraopeba: objetiva fortalecer a Atenção Primária à Saúde por meio da estruturação e adequação das Unidades de Atenção Primária para fomento e qualificação das equipes de cada município aderente. Teve início em janeiro de 2022 e estimativa de conclusão até abril de 2026.

5.1.5.4 *Sem avanço físico*

- Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) – Municípios da Bacia do Paraopeba: objetiva custear ações para que os municípios de referência que contam com Unidades de Atenção Psicossocial. Estimativa de conclusão até março de 2026.
- Promove Minas – Municípios da Bacia do Paraopeba: objetiva custear equipes multidisciplinares de saúde para que práticas para prevenção de doenças e recuperação da saúde sejam disponibilizadas para a população e diminuam da desigualdade no atendimento. Estimativa de conclusão do projeto pelo município até março de 2028.

5.1.6 São Joaquim de Bicas

5.1.6.1 *Iniciativas dentro do prazo*

- Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais – Municípios da Bacia do Paraopeba: objetiva estruturar e qualificar serviços e equipamentos relacionados ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de cada município aderente. É composto por duas frentes: transferência de recurso financeiro, a ser realizada pela Vale; e oferta de cursos de capacitação para trabalhadores, conselheiros e gestores, a ser executado por Instituição de Ensino Superior (IES) contratada pela Vale. Teve início em maio de 2022. A previsão de conclusão pelo município é julho de 2026 e conclusão pela Vale em novembro 2028.
- Garantia de Acesso à Água aos PCTRAMAs: Tenda Espírita Cabocla Janaína – São Joaquim de Bicas: objetiva promover melhorias nas condições de acesso à água potável e de armazenamento de água da chuva para a Comunidade Tenda Espírita Cabocla Janaína. Previsão de conclusão junho de 2027.
- Pavimentações Asfálticas em Vias Urbanas - 10 bairros e 3 estradas – São Joaquim de Bicas: objetiva executar a pavimentação de vias em 10 bairros e

três estradas no município de São Joaquim de Bicas. Teve ordem de início em agosto de 2024 e a estimativa para conclusão são 19,5 meses.

- Realização de Levantamento, Identificação e Georreferenciamento de Imóveis Passíveis de Regularização Fundiária – Municípios da Bacia do Paraopeba: objetiva apoiar a regularização fundiária de terras devolutas a serem selecionadas nos municípios aderentes da Bacia do Paraopeba. Previsão de conclusão setembro de 2025⁴.

5.1.6.2 Iniciativa em atraso com variação de até 10%

- Construção de 02 Unidades Básica de Saúde (UBS) – São Joaquim de Bicas: Objetiva criar duas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) no município. Teve ordem de início em agosto de 2023. A previsão de conclusão foi de 28 meses.
- Criação de Centro de Apoio às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica – Bacia do Paraopeba: Objetiva criar um Centro de Apoio às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica com a implantação da Casa Acolhe Minas, no município de Juatuba, para atendimento regionalizado aos 17 municípios. Estimativa de conclusão até outubro de 2028.
- Garantia de Acesso à Água aos PCTRAMAs: UTT Centro Cultural e Religioso Ilê D'Loyá – São Joaquim de Bicas: objetiva promover melhorias nas condições de acesso à água potável e de armazenamento de água da chuva para o Centro Cultural e Religioso Ilê D'Loyá. Previsão de conclusão março de 2027.
- Patashopping - Aldeia Katurâma – São Joaquim de Bicas: objetiva construir o Patashopping na Aldeia Katurâma, no município de São Joaquim de Bicas (MG), com 11 lojas, depósito geral, área de exposição e circulação, cozinha comunitária, sanitários, vestiário para funcionários, depósito de material de limpeza, varanda com mesas e cinco quiosques na área externa da

⁴ Este dado foi conferido em dezembro de 2025, o que indica atraso na conclusão do projeto e desatualização da plataforma da FGV.

edificação, além de mobiliário e equipamentos e da instalação de uma usina fotovoltaica de microgeração. Previsão de conclusão abril de 2028.

- Pavimentações Asfálticas em Vias Urbanas - Estradas Municipais – São Joaquim de Bicas: objetiva executar a pavimentação de duas estradas (SJB-471 e SJB-065), com extensão total de aproximadamente 5,7 km. Previsão de conclusão em 26 meses, contados a partir de abril de 2024.
- Pavimentações Asfálticas em Vias Urbanas e Rurais – São Joaquim de Bicas: objetiva realizar a pavimentação asfáltica de aproximadamente 65,7 quilômetros (km) de vias em 14 bairros do município de São Joaquim de Bicas (MG). Previsão de conclusão em 28 meses, contados a partir de novembro de 2023.
- Programa de Educação Profissional – Municípios da Bacia do Paraopeba: objetiva oferecer cursos de qualificação profissional buscando gerar oportunidades de trabalho e maior renda para a população local. Estimativa de conclusão do projeto em abril de 2026.

5.1.6.3 *Iniciativa em atraso maior que 10%*

- Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde – Municípios da Bacia do Paraopeba: objetiva fortalecer a Atenção Primária à Saúde por meio da estruturação e adequação das Unidades de Atenção Primária para fomento e qualificação das equipes de cada município aderente. Teve início em janeiro de 2022 e estimativa de conclusão até abril de 2026.

5.1.6.4 *Sem avanço físico*

- Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) – Municípios da Bacia do Paraopeba: objetiva custear ações para que os municípios de referência que contam com Unidades de Atenção Psicossocial. Estimativa de conclusão até março de 2026.

- **Promove Minas – Municípios da Bacia do Paraopeba:** objetiva custear equipes multidisciplinares de saúde para que práticas para prevenção de doenças e recuperação da saúde sejam disponibilizadas para a população e diminuam da desigualdade no atendimento. Estimativa de conclusão do projeto pelo município até março de 2028.

5.2 ANEXO I.4

Das propostas que foram apresentadas para o município de Brumadinho, 39 iniciativas definidas foram assinadas pelos Compromitentes do Acordo, tendo sido concluídas 2 e 31 ainda estão em fase de execução, e 1 iniciativa foi cancelada. Delas, 17 propostas constituem obrigação de executar da Vale, sendo 10 das Prefeituras e 3 híbridas (Vale e Prefeituras). Das iniciativas em execução, 10 ainda não foram iniciadas, pois estão em fase de detalhamento pela Vale⁵ e poderão ter ordem de início após análise da Auditora FGV.

13 destas propostas foram convertidas em obrigações de pagar para a Vale, sendo elas:

1. Ações de Fomento à Saúde e Assistência 1 (Antigo TPA) – Brumadinho;
2. Ações de Fomento à Saúde e Assistência 2 (Antigo TPA) – Brumadinho;
3. Criação de Centro de Apoio às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica – Bacia do Paraopeba;
4. Construção de Casas Populares na Bacia do Paraopeba – Brumadinho;
5. Construção do viaduto Brumadinho – Sede;
6. Fortalecimento do Complexo de Saúde de Brumadinho (Custos e Aquisições);
7. Fortalecimento dos serviços socioassistenciais municipais;
8. Gestão Territorial: Estruturação de Equipe de Gestão para Suporte e Acompanhamento dos Projetos – Brumadinho;

⁵ Informações obtidas nos sites do Comitê Pró-Brumadinho e da Fundação Getúlio Vargas, atualizadas em dezembro de 2025.

9. Melhorias da Estrada que Liga Alberto Flores – Córrego do Feijão – Casa Branca – Brumadinho;
10. Obra de Pavimentação Aranha – Suzana – Palhano – Brumadinho;
11. Obra de Pavimentação Trecho Brumadinho – Bonfim – Brumadinho;
12. Obras de Alargamento e Melhorias da Estrada Localizada no Eixo Central – Brumadinho;
13. Requalificação de centros urbanos – Parque da Cachoeira – Brumadinho.

O termo Iniciativas Definidas corresponde aquelas autorizadas pelos Compromitentes a serem detalhadas e, em seguida, executadas pela Vale, em caso de o detalhamento ter sido aprovado pelos Compromitentes após parecer da Auditoria Socioeconômica da FGV. As Iniciativas Concluídas são aquelas que a FGV já emitiu parecer de avaliação e os Compromitentes enviaram ofício para a Vale dando quitação das obrigações. As Iniciativas em Execução são aquelas que possuíram ordem de início pelos Compromitentes após o parecer favorável de execução proferido pela auditora externa, a Fundação Getúlio Vargas.

5.2.1 Iniciativas concluídas

Duas propostas foram concluídas com parecer da FGV e ofício de quitação enviado para a Vale pelos Compromitentes do acordo. São elas: Brumadinho Digital e Estruturação de Sala de Urgência.

5.2.1.1 *Brumadinho Digital*

O Projeto Brumadinho Digital tinha como objetivo elaborar um estudo para melhorar a conectividade no município. Teve como valor previsto R\$ 1.136.500,00. O valor executado foi R\$ 644.100,00. A duração do projeto foi de janeiro de 2022 até maio de 2023.

As principais atividades do projeto estiveram relacionadas com estudos sobre infraestrutura e tecnologia para proporcionar soluções de conectividade, e sobre a viabilidade da Plataforma de Conectividade a partir de um modelo

autossustentável. Estes estudos visaram descrever a plataforma, desenhar a topologia da infraestrutura e das redes de telecomunicação, listar os potenciais parceiros e contrapartidas, e fazer o estudo de avaliações legais, de riscos e de investimentos. O produto apresentado foi o relatório do estudo para a prefeitura de Brumadinho, e apresenta como resultados a longo prazo a Solução de Conectividade Sustentável escolhida e implementada no município.

Em janeiro de 2024 os Compromitentes concederam à Vale a quitação integral do projeto por meio do Ofício Compromitentes nº 447/2024⁶.

5.2.1.2 Estruturação da Sala de Urgência

Esta iniciativa teve como objetivo estruturar Sala de Urgência com a aquisição, entrega e instalação de equipamentos, materiais e mobiliários em um local indicado pelo município. Teve como valor previsto R\$ 825.264,64. O valor executado foi R\$ 728.511,62. A iniciativa teve início em abril de 2022 e foi concluída em novembro do mesmo ano.

As principais atividades dessa iniciativa estiveram relacionadas com a aquisição, entrega e instalação de materiais, equipamentos e mobiliários com garantia de 1 ano para Brumadinho. Teve como resultado a entrega da sala e o seu devido funcionamento, com acesso e qualificação da prestação dos serviços de urgência e emergência, bem como a resolutividade de atendimento de pacientes em Brumadinho.

Em 25/05/2023 os Compromitentes concederam à Vale a quitação integral do projeto por meio do Ofício Compromitentes nº 310/2023⁷.

⁶ FGV. Projeto Rio Paraopeba: Brumadinho Digital. Disponível em: <<https://www18.fgv.br/projetorioparaopeba/projetos/index.html?prj=INF00000002>> Acesso: Dez 2024.

⁷ FGV. Projeto Rio Paraopeba: Estruturação de Sala de Urgência. Disponível em: <<https://www18.fgv.br/projetorioparaopeba/projetos/index.html?prj=SAU00000009>> Acesso: Dez 2024.

5.2.2 Iniciativas em Execução

Estas iniciativas em execução são divididas entre obrigações de fazer e obrigações de pagar da Vale, e, para fins de apresentação, serão divididas em: Iniciativa dentro do prazo; Iniciativa em atraso com variação de até 10%; Iniciativa em atraso maior que 10%; Sem Avanço Físico.

5.2.2.1 *Iniciativas dentro do prazo*

- Construção do Viaduto Brumadinho – Sede: objetiva construção de um viaduto de ligação da rua Quintino Bocaiúva à rua Irineu Lamonie em Brumadinho. Prazo máximo para conclusão: 55 meses;
- Fortalecimento do Complexo de Saúde de Brumadinho (Custéio e Aquisições) – Brumadinho: objetiva realizar investimentos nas unidades que fazem parte do Complexo de Saúde Valdemar Barcelos. Previsão de conclusão março de 2028;
- Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais – Brumadinho: objetiva estruturar e qualificar serviços e equipamentos relacionados do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do município de Brumadinho. Previsão de conclusão fevereiro de 2026;
- Obra de Pavimentação Aranha - Suzana - Palhano – Brumadinho: objetiva pavimentar e implantar melhorias na rodovia entre os distritos de Aranha e Suzana, em Brumadinho (MG), incluindo a interligação com a via Córrego de Almas. Previsão de conclusão em 34 meses após agosto de 2023;
- Programa de Fomento Agro - Ampliação do Conhecimento e Rastreabilidade da Produção Agrícola (Parte 1) – Brumadinho: objetiva desenvolver processos que fortaleçam a agropecuária, através de estudos e levantamentos que apontem adequações produtivas necessárias, bem como a implementação de rastreabilidade da produção. Previsão de conclusão julho de 2026;

- **Requalificação de Centros Urbanos - Parque da Cachoeira – Brumadinho:** objetiva realizar intervenções em vias do povoado, incluindo a criação e/ou ampliação de calçadas e esquinas, instalação de mobiliário urbano, pavimentação ou recapeamento de vias, implantação de canteiros ajardinados e plantio de árvores, visando aprimorar a mobilidade urbana e a acessibilidade. Previsão de conclusão dezembro de 2028.
- **Requalificação de Centros Urbanos: Brumadinho Sede (1º Pacote) - Fase B – Brumadinho:** objetiva implementar melhorias em Brumadinho Sede (MG), aprimorando as condições de tráfego, tanto para pedestres quanto para veículos motorizados, ao longo das vias. Previsão de conclusão julho de 2027.
- **Requalificação de Centros Urbanos: Reforma da Praça de Tejucó – Brumadinho:** objetiva executar a obra de reforma da praça de Tejucó no município de Brumadinho (MG). Previsão de conclusão março de 2025.

5.2.2.2 Iniciativas em atraso com variação de até 10%

- **Construção de Pelotão CBMMG – Brumadinho:** objetiva construir um novo Pelotão para os Bombeiros para incrementar a eficácia do atendimento para proteção à vida, ao patrimônio e ao meio ambiente. Previsão de conclusão fevereiro de 2027.
- **Fomento Agro - Ampliação do Conhecimento e Rastreabilidade da Produção Agrícola (Parte 2) – Brumadinho:** objetiva cotar, realizar processo de concorrência e mobilizar serviços necessários para a implantação de 132 Projetos Produtivos Individuais. Previsão de conclusão março de 2027;
- **Distrito Industrial - Fase A – Brumadinho:** objetiva definir estratégias para criar um distrito industrial em Brumadinho. Estimativa de conclusão abril de 2025;

- **Implantação do Parque de Desenvolvimento Econômico - Fase A – Brumadinho:** objetiva definir estratégias para criar um distrito industrial em Brumadinho. Previsão de conclusão dezembro de 2025;
- **Implantação do Parque de Desenvolvimento Econômico - Parte 1 – Brumadinho:** objetiva executar serviços iniciais para a implantação do Distrito Industrial em Brumadinho (MG). Previsão de conclusão novembro de 2025⁸.
- **Melhorias da Estrada que Liga Casa Branca – Jardim Canadá – Brumadinho:** objetiva realizar obras de melhoria da estrada que liga o distrito Casa Branca ao bairro Jardim Canadá, em trajeto que passa pelos territórios dos municípios de Brumadinho, Nova Lima, Belo Horizonte e Ibirité. Estimativa de conclusão outubro de 2027;
- **Melhorias na Estrada da Av. Nair Martins Drumond – Brumadinho:** objetiva realizar obras de melhorias na estrada Nair Martins Drumond (estrada do Retiro do Chalé), localizada nos municípios de Brumadinho (MG) e Nova Lima (MG), em uma extensão aproximada de 6,56 km. Previsão de conclusão setembro de 2028;
- **Requalificação de Centros Urbanos – Brumadinho:** objetiva elaborar estudos preliminares e projetos conceituais que irão nortear os projetos e intervenções para requalificação do espaço urbano no município de Brumadinho (MG). Previsão de conclusão março de 2026.
- **Requalificação de Centros Urbanos: Obras de Referência – Brumadinho:** objetiva implantar cinco (5) intervenções, chamadas de Obras Referenciais, no município de Brumadinho (MG). Estimativa de conclusão janeiro de 2026.
- **Criação de Centro de Apoio às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica – Bacia do Paraopeba:** objetiva cria um Centro de Apoio às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica com a implantação da Casa Acolhe Minas, no

⁸ Este dado foi atualizado em dezembro de 2025, o que implica que tanto o a obra está atrasada, quanto o site da FGV está desatualizado.

município de Juatuba, para atendimento regionalizado aos 17 municípios.
Estimativa de conclusão agosto de 2028.

5.2.2.3 *Iniciativa em atraso maior que 10%*

- **Brumadinho Digital - Implantação Solução Rede Móvel – Brumadinho:** objetiva ampliar a cobertura de banda larga móvel no município de Brumadinho por meio da implementação da Solução de Banda Larga Móvel, composta pela plataforma de conectividade e respectivo modelo de negócio sustentável. Estimativa de conclusão do projeto até junho de 2026;
- **Implantação do Parque de Desenvolvimento Econômico - Parte 2 – Brumadinho:** objetiva executar a segunda fase da implantação do Distrito Industrial, que inclui obras internas urbanísticas de pavimentação, instalação de redes de água e esgoto, além de intervenções ambientais compensatórias. Previsão de conclusão dezembro de 2026;
- **Melhorias da Estrada que Liga Alberto Flores - Córrego do Feijão - Casa Branca – Brumadinho:** objetiva realizar melhorias na estrada que liga Alberto Flores - Córrego do Feijão - Casa Branca, no município de Brumadinho (MG). Estimativa de conclusão em 42 meses, contados a partir de agosto de 2023;
- **Obra de Construção da Ponte Melo Franco - Ponte dos Almorreimas - Maricota – Brumadinho:** objetiva a construção de uma ponte que ligará as comunidades Melo Franco e Almorreimas, em Brumadinho (MG). Ainda está em discussão o prazo para conclusão, pois a FGV e a Vale apresentaram prazos distintos, sendo setembro de 2025 e junho de 2027, respectivamente;
- **Obra de Pavimentação Trecho Brumadinho – Bonfim – Brumadinho:** objetiva pavimentar a Estrada de Brumadinho (MG) a Bonfim (MG). Estimativa de conclusão em 42 meses, contados a partir de agosto de 2023;
- **Obras de Alargamento e Melhorias da Estrada Localizada no Eixo Central – Brumadinho:** objetiva realizar obras de alargamento e melhorias na estrada

localizada no Eixo Central, em Brumadinho (MG). Estimativa de conclusão em 42 meses, contados a partir de agosto de 2023;

- **Requalificação de Centros Urbanos: Bem-vindo a Brumadinho – Brumadinho:** objetiva promover intervenções em vias na entrada do Distrito-Sede de Brumadinho (MG), no Bairro Santa Cruz, como parte da iniciativa de requalificação urbana, objetivando a melhoria das condições de tráfego para pedestres e veículos motorizados no município. Previsão de conclusão março de 2027.

5.2.2.4 Sem Avanço Físico

- **Ações de Fomento à Saúde e Assistência 1 (Antigo TPA) – Brumadinho:** objetiva repassar recursos financeiros para o custeio e manutenção das ações e programas previstos no Termo de Pactuação dos Atos – Brumadinho. Previsão de conclusão fevereiro de 2026;
- **Ações de Fomento à Saúde e Assistência 2 (Antigo TPA) – Brumadinho:** objetiva custear a contratação de pessoal multidisciplinar integrado às secretarias de Desenvolvimento Social e de Saúde do município, por 35 meses, dando continuidade às ações relacionadas no Termo de Pactuação de Atos (TPA). Previsão de conclusão julho de 2026;
- **Construção de Casas Populares na Bacia do Paraopeba – Brumadinho:** objetiva a construção de 01 (um) núcleo habitacional com 260 (duzentas e sessenta) casas populares em Conceição de Itaguá, no bairro São Judas Tadeu, em Brumadinho (MG). O prazo estimado para a conclusão é de 46 meses, contados a partir de agosto de 2023;
- **Gestão Territorial: Estruturação de Equipe de Gestão para Suporte e Acompanhamento dos Projetos – Brumadinho:** objetiva custear a contratação de pessoal para a formação de uma equipe multidisciplinar de gestão, que dará suporte e fará o acompanhamento da execução de projetos

de cunho socioeconômico em Brumadinho. O prazo estipulado não foi respeitado, que era em julho de 2023. Não há novo prazo estipulado.

- Regularização Fundiária Urbana – Brumadinho: objetiva promover ações que visam a regularização fundiária em Brumadinho. Previsão de conclusão maio de 2026;

5.2.2.5 *Cancelada*

- Requalificação de Centros Urbanos: Conceição de Itaguá (1º Pacote) - Fase B – Brumadinho: objetivava a implantação de melhorias em Conceição de Itaguá, em Brumadinho (MG), aprimorando as condições de tráfego, tanto para pedestres quanto para veículos motorizados, ao longo das vias. O cancelamento da execução aconteceu em outubro de 2025.

6 ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE - AEDAS

A Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (Aedas) foi escolhida pelas comunidades atingidas das Regiões 1 e 2 da Bacia do Paraopeba como sua Assessoria Técnica Independente (ATI), por meio de processo público, democrático e direto, realizado após a publicação de editais pelas Instituições de Justiça, apresentações técnicas presenciais das entidades habilitadas, votação das pessoas atingidas e homologação judicial do resultado. A partir dessa escolha legítima, a Aedas passou a exercer papel central no acompanhamento técnico, jurídico e social do processo de reparação, em especial no âmbito dos Anexos I.3 e I.4 do Acordo Judicial para Reparação Integral.

No que se refere aos Anexos I.3 e I.4, a Aedas estruturou equipes específicas para garantir a assessoria técnica às comunidades atingidas, com foco na viabilização da participação informada e do controle social sobre os projetos de fortalecimento dos serviços públicos. Entre outubro de 2023 e outubro de 2024, essas equipes produziram dossiês sistematizando as atividades realizadas, abrangendo acompanhamento de projetos, produção de pareceres técnicos, diálogo institucional, elaboração de ofícios, proposição de projetos, produção de cartilhas e materiais de comunicação, bem como a realização de reuniões periódicas com as comissões de atingidos e atores externos.

A atuação da Aedas também se estendeu ao assessoramento dos Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) das Regiões 1 e 2, apoiando-os no encaminhamento de demandas, reclamações e sugestões aos compromitentes, bem como na construção de estratégias de controle social dos projetos dos Anexos I.3 e I.4. Com vistas a assegurar a participação informada, a Aedas promoveu formações em linguagem acessível sobre o conteúdo do Acordo Judicial, direitos humanos e instrumentos de participação, atendeu demandas oriundas dos espaços participativos e do aplicativo de demandas, e prestou apoio técnico às

comunidades nas etapas de escrita, envio, priorização e monitoramento de projetos.

Na fase de definição dos projetos, a Aedas apresentou, em conjunto com as comunidades atingidas, 337 propostas de projetos voltados ao fortalecimento dos serviços públicos em Brumadinho, além de auxiliar na revisão das propostas elaboradas diretamente pela população. Durante a fase de Consulta Popular, foram estruturados pontos de apoio presenciais, com computadores, técnicos e técnicas para orientar pessoas sem acesso à internet ou com dificuldades de uso do aplicativo MG App, além da produção de materiais explicativos sobre o processo de votação. Já na fase de detalhamento, a Aedas acompanhou as informações divulgadas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e promoveu sua complementação sempre que demandada pelas comunidades, por meio de ofícios e diálogos institucionais com os compromitentes.

Essas ações foram permanentemente comunicadas nos grupos de comissões, nos espaços participativos e no grupo de agentes multiplicadores criado em 2023, por meio de informativos periódicos. Ademais, foram produzidos documentos estruturantes para garantir a participação informada, como o Manual de Demandas, a Revista Informativa sobre os Projetos de Fortalecimento dos Serviços Públicos e o Dossiê de Atividades, todos disponibilizados publicamente no site da Aedas.

Paralelamente a essa intensa atuação técnica e comunitária, os processos judiciais relativos aos Anexos I.3 e I.4 tramitaram regularmente na primeira instância desde maio de 2021, tratando do cumprimento das cláusulas 4.4.3 e 4.4.4 do Acordo Judicial, que preveem a conversão de obrigações de fazer da Vale em obrigações de pagar, mediante avaliação de aptidão pela FGV, manifestação dos compromitentes e autorização judicial. Em dezembro de 2024, foram autorizados repasses financeiros relevantes para municípios das Regiões 1 e 2, incluindo Betim e Igarapé, bem como a conversão de projetos estratégicos, como o Viaduto

Rodoferroviário Imbiruçu (Região 2) e o Projeto de Construção da Estrada de Ligação do Distrito Industrial de Brumadinho à MG-155, este último com realocação de R\$ 200.000.000,00 do orçamento originalmente destinado ao Estado de Minas Gerais.

Todo esse histórico demonstra que a Aedas exercia plenamente, até então, a função de Assessoria Técnica Independente das comunidades, com atuação contínua, reconhecida e integrada ao próprio fluxo institucional do Acordo Judicial.

Todavia, a partir de 2024, com intensificação ao longo de 2025, as Instituições de Justiça — Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais — passaram a adotar uma série de atos administrativos e processuais que, na prática, subordinaram a continuidade da Aedas como Assessoria Técnica Independente das Regiões 1 e 2 a sucessivas e crescentes restrições orçamentárias, sob o argumento genérico de “insuficiência de saldo” dos recursos destinados às ATIs.

Essas restrições não foram precedidas de auditoria técnica específica, nem de procedimento transparente de avaliação da execução contratual da Aedas, tampouco de qualquer processo participativo com as comunidades atingidas. Ainda assim, passaram a produzir efeitos concretos e cumulativos sobre a capacidade operacional da assessoria técnica, afetando a manutenção de equipes, a execução de atividades de campo, o acompanhamento dos projetos do Anexo I.1 e o suporte técnico às comissões, coletivos de Povos e Comunidades Tradicionais e espaços participativos.

Ao invés de promover um processo de correção, ajuste ou reequilíbrio contratual — como exigem os Termos de Compromisso e o próprio Acordo Judicial de Reparação Integral — as Instituições de Justiça optaram por condicionar a continuidade da ATI eleita a um patamar de financiamento que inviabilizava o cumprimento de suas atribuições essenciais. Esse processo produziu, de forma

induzida, um cenário de insustentabilidade institucional, não por falha da Aedas, mas por decisão administrativa das próprias Instituições de Justiça.

Esse encadeamento de decisões ganhou forma jurídica quando, apesar de alegada inexistência de recursos para manter a Aedas, as mesmas Instituições de Justiça passaram a estruturar e, posteriormente, publicar Edital de Chamamento Público destinado à contratação de uma nova Assessoria Técnica Independente para as Regiões 1 e 2, prevendo dotação financeira específica para esse fim. Ou seja, os recursos que não estavam disponíveis para a ATI legitimamente escolhida passaram a existir quando direcionados à sua substituição.

Essa dinâmica revela que a restrição orçamentária não foi um dado técnico inevitável, mas uma opção institucional que integrou um processo de transição forçada da ATI, sem que as comunidades atingidas tivessem deliberado sobre essa mudança e sem que houvesse qualquer procedimento de consulta ou consentimento.

O ponto de ruptura desse processo ocorrerá em 17 de janeiro de 2026, quando, em razão da manutenção das restrições impostas e da ausência de liberação de recursos suficientes, a Aedas foi compelida a encerrar suas atividades nas Regiões 1 e 2, deixando justamente o epicentro humano, social e territorial do desastre-crime de Brumadinho sem Assessoria Técnica Independente em funcionamento. Desde então, as comunidades atingidas permanecem sem ATI e, até o momento, sem qualquer perspectiva concreta de instalação de uma nova assessoria, apesar da existência de edital em curso.

Esse encadeamento de fatos assume gravidade ainda maior porque atinge diretamente Povos e Comunidades Tradicionais presentes nas Regiões 1 e 2, cuja proteção jurídica é reforçada pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), tratado internacional de direitos humanos ratificado pelo Brasil e dotado de hierarquia suprallegal. Nos termos da Convenção, toda medida administrativa suscetível de afetar diretamente esses povos — como a retirada,

substituição ou interrupção da assessoria técnica que garante sua participação informada — exige consulta prévia, livre e informada, realizada de boa-fé e com o objetivo de alcançar acordo ou consentimento.

Nada disso ocorreu no processo que levou à asfixia financeira da Aedas, à publicação do edital de substituição e ao encerramento de sua atuação em 17/01/2026. A Aedas demarca que tais decisões foram tomadas sem consulta às comunidades, sem respeito aos protocolos próprios dos Povos e Comunidades Tradicionais e sem qualquer mecanismo de deliberação coletiva, reproduzindo exatamente a lógica de imposição externa que a Convenção nº 169 da OIT busca impedir.

Assim, o que se verifica não é uma substituição técnica ou contratual regular, mas um processo institucional de descontinuidade induzida da ATI eleita, que violou simultaneamente:

- o direito à Assessoria Técnica Independente previsto na PNAB e na PEAB;
- a centralidade da participação estabelecida no Acordo Judicial de Reparação Integral;
- e o direito à consulta prévia, livre e informada assegurado pela Convenção nº 169 da OIT aos Povos e Comunidades Tradicionais.

Esse conjunto de atos está produzindo, como resultado concreto, o cenário em que se encontra as Regiões 1 e 2 — epicentro do rompimento da barragem. A partir de 17 de janeiro de 2026, essas regiões estarão sem Assessoria Técnica Independente em funcionamento, não por decisão ou vontade das pessoas atingidas, mas em decorrência de deliberações adotadas pelas Instituições de Justiça. Tal situação acarretará a interrupção do assessoramento técnico às comunidades, aprofundará os atrasos já existentes na execução das medidas de reparação e agravará um processo que, desde sua origem, avança de forma lenta e

marcada por sucessivos entraves institucionais, em flagrante prejuízo ao direito das pessoas atingidas à reparação integral, participativa e informada.

6.1 DECISÕES JUDICIAIS

Os processos judiciais que tratam dos Anexos I.3 e 1.4 tiveram início em maio de 2021 e seguem em curso na primeira instância, tratando do cumprimento da cláusula 4.4.3 e 4.4.4 do acordo, enquanto obrigação de fazer da Vale, conforme o detalhamento a ser conduzido pela Empresa após o processo de priorização pelas pessoas atingidas, e aprovado de forma colegiada pelos compromitentes.

As decisões proferidas pelo juiz competente ao longo do processo versam sobre a autorização de conversão de obrigações de fazer da Vale em obrigação de pagar, após parecer de inaptidão de cumprimento da obrigação pela Poluidora feito pela FGV. Houve manifestação favorável do Estado de Minas Gerais e do Ministério Público, e a quitação das obrigações da Vale quanto aos projetos convertidos, haja vista a realização dos pagamentos em juízo e transferências para as Prefeituras da região 1 e 2 executar os projetos convertidos.

A última atualização do processo do Anexo I.3 ocorreu em dezembro de 2024. Na ocasião, foi autorizado o repasse financeiro referente à segunda parcela do Projeto Promove Minas e do projeto Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, em favor do Município de Igarapé. Também foi autorizado o repasse financeiro da segunda parcela do Projeto Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais para o município de Betim. Por fim, 1 iniciativa da região 2 foi convertida em obrigação de pagar, para a construção do Viaduto Rodoviário Imbiruçu PN20 em Betim (OBR-00000145).

A última atualização do processo do Anexo I.4 aconteceu em dezembro de 2024, em sede de decisão proferida pelo Juiz Dr. Murilo, autorizando a conversão em obrigação de pagar do “Projeto Construção de Estrada de Ligação do Distrito Industrial de Brumadinho à MG 155”, ainda sem cumprimento do pagamento por parte da Vale.

Esta conversão está em consonância com o interesse da população local extraído da Consulta Popular e está de acordo com o pleito dos Familiares das Vítimas do Rompimento da Barragem da Mina do Córrego do Feijão (AVABRUM), que destacou em ofício a importância da melhoria do acesso a Brumadinho via Betim. Os Compromitentes do Acordo Judicial indicaram a importância estratégica da estrada, que servirá como via expressa de ligação do Distrito Industrial de Brumadinho (em construção) a Belo Horizonte. A Auditora FGV afirmou que projeto de construção da estrada não está apto a ser executado diretamente pela Vale S/A. Por fim, o juiz autorizou a realocação de R\$200.000.000,00 do valor destinado ao Estado de Minas Gerais pelo item 4.4.10 do Acordo para o “Projeto Construção de Estrada de Ligação do Distrito Industrial de Brumadinho à MG 155”.

6.2 DEMANDAS DOS ATINGIDOS

Entre o início de 2023 e o final de 2024 foram registradas no aplicativo de demandas 47 solicitações, que versam sobre: apoio para retomada de obras em vias da comunidade; informações sobre andamento de obras; solicitação de espaço participativo; solicitação de acompanhamento em reuniões com compromitentes; apoio na construção de ofício; dúvida sobre a atuação da Aedas; dúvidas sobre as iniciativas definidas no Anexo I.4; apoio em denúncias sobre uso de drones nas regiões; e demandas de comunicação.

As principais dúvidas dos atingidos sobre os projetos de reparação socioeconômica dos anexos I.3 e I.4 são:

- a) Execução dos projetos;
- b) Garantia de transparência sobre os projetos convertidos;
- c) Fiscalização na execução dos projetos;
- d) Transparência no processo de seleção e execução dos projetos;
- e) Solicitações de informações da FGV sobre os projetos dos Anexos I.3 e I.4;

Plano de Trabalho 06: Produto 28
Balanço da Reparação – Paraopeba: 2023-2025

- f) Solicitação de reuniões e explicações sobre os projetos com os Compromitentes, Auditoria e Prefeituras.

Entre outubro de 2023 e outubro de 2024 a Aedas realizou 159 reuniões, considerando visitas técnicas, reunião de comissões de atingidos e com atores externos. Produziu 291 documentos, entre documentos informativos sobre os projetos do anexo I.3 e I.4, materiais de comunicação, ofícios e análises de demandas.

Os principais ofícios versaram sobre denúncia de irregularidades de obras, cobranças de melhorias no site da FGV, cobrança de obrigatoriedade de utilização de identidade visual, demanda sobre informações sobre andamentos dos projetos, e requerimentos de informações sobre projetos como a construção da Usina Fotovoltaicas, criação de centro de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica, obras de pavimentação, informação sobre profissionais envolvidos nos projetos, entre outros. Nos materiais específicos de dossiê de atividades é possível verificar os ofícios enviados, as respostas e os ofícios que não tiveram resposta.

7 ANEXO II

O Anexo II, denominado de "Programa de Reparação Socioambiental", tem como finalidade a reparação dos danos ambientais, de caráter coletivo ou difuso, que impactaram as comunidades atingidas da Bacia do Paraopeba, em decorrência do rompimento da barragem. O supracitado anexo integra o Acordo Judicial de Reparação, firmado entre os compromitentes em fevereiro de 2021. No âmbito desse acordo foram estabelecidas obrigações de pagar e de fazer, a serem adimplidas pela Empresa mineradora Vale S.A., com vistas a reparar integralmente os danos ao meio ambiente, direito constitucionalmente tutelado. O Anexo II está subdividido ainda em ANEXO II.1 - Recuperação socioambiental, Anexo II.2 - Compensação Socioambiental dos danos já conhecidos e Anexo II.3 Projetos de segurança hídrica.

Sobre as formas de reparação, o professor português José de Souza Cunhal Sendim explica que a restauração ecológica visa a reintegração, recomposição ou recuperação no local dos bens ambientais lesados; e a compensação ecológica objetiva a substituição dos bens ambientais afetados por outros funcionalmente equivalentes. A principal opção é a prevenção do dano ecológico e a reintegração dos bens ambientais lesados. Não sendo possível a reparação natural, a compensação ecológica é um instrumento subsidiário (apud MORATO LEITE, 2003, p. 209-211). A recuperação ambiental tem a ver com processo de colocar o que tinha antes, para voltar o mais parecido a antigamente. A compensação pode ser por indenização ou projetos em outros locais.

Para os "Projetos de Recuperação ambiental" (Anexo II.1), houve a estimativa de recursos que somam a quantia de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), como o montante inicial a ser despendido pela empresa poluidora. Destaca-se que, por se tratar de danos ambientais cujos impactos, extensões e valores ainda não eram completamente conhecidos, esses valores tratam apenas de um piso mínimo de reparação, que podem e devem ser complementados no transcurso do

processo, segundo as necessidades da reparação integral dos danos ao meio ambiente⁹¹⁰

No que se refere a esse anexo, o Acordo Judicial previu que a função de execução dos projetos ambientais será efetuada pela mineradora Vale S.A., devendo o detalhamento das etapas e conteúdo desses projetos ser realizada por empresa privada, contratada pela mesma mineradora. Ao Estado de Minas Gerais e às Instituições de Justiça foi lhes atribuída a função de aprovação do plano de reparação, bem como a fiscalização e monitoramento de sua execução, juntamente com auditorias contratadas. Destaca-se também a participação dos órgãos do SISEMA (sistema estadual de meio ambiente e recursos hídricos) nessa sistemática. A Aecom é responsável pela auditoria dos estudos socioambientais na Bacia do Paraopeba. Mensalmente, apresenta para as instituições de justiça os resultados das atividades e a atualização quanto ao cumprimento ou não dos cronogramas dos projetos e ações da reparação.

Aos atingidos, finalmente, restou as funções de monitoramento e acompanhamento da execução, auxiliados nessas atividades por suas Assessorias técnicas independentes. Logo, a participação das comunidades atingidas é reduzida e pontual, o que tem causado críticas por parte das pessoas atingidas.

No Encontro dos Coletivos de Reparação Socioambiental das Regiões 1 e 2, em Betim, em julho de 2023, foram abordados temas como a falta de acesso à participação e a falta de transparência do Plano de Recuperação Socioambiental da Bacia do rio Paraopeba (PRSABP), elaborado pela Arcadis para que seja adotado pela empresa Vale. As ATIs são apenas ouvintes em nas reuniões mensais da

¹⁰ Este piso está definido nesta cláusula do acordo: 2.1. As medidas de reparação socioambiental integral dos impactos e danos decorrentes do Rompimento corresponderão às ações, projetos e obras mensuráveis por meio de indicadores e não estarão sujeitas a limite pecuniário, ressalvada a compensação ambiental definida neste Acordo. Dessa forma, os valores despendidos para a reparação socioambiental integral e os projetos a elas relacionados, à exceção da compensação ambiental, definida neste Acordo, não serão considerados para fins de cálculo do teto do presente Termo.

auditoria Aecom (AEDAS, 2023). O Coletivo apresentou para as IJs uma Carta do Coletivo Reparação Socioambiental das regiões 1 e 2 da Bacia do Paraopeba, em 21 de dezembro de 2022, denunciando, entre outras questões: a falta de transparência do que é executado pela Arcadis nos territórios atingidos; inexistência de ferramentas necessárias para o acesso à informação; falta de diálogo com comissões e coletivos organizados das pessoas atingidas; falta de instrumentos de participação como um sistema de governança; indefinição do escopo das ATIs para acompanhar estas atividades; negligência sobre as comunidades que estão para além de 1 km da calha do rio Paraopeba; as enchentes de 2022 e a não remoção dos rejeitos acarretaram em muitas áreas de plantio e quintais produtivos cobertos por lama.

As ATIs Aedas, Nacab e Instituto Guaicuy desenvolveram o “Produto K: qual plano de reparação socioambiental queremos?”, em dezembro de 2022, onde reuniram a percepção das pessoas atingidas sobre os impactos ambientais, o PRSABP e ações necessárias à reparação, e as metodologias empregadas para obter tais informações; análise do processo de elaboração do plano; síntese das críticas técnicas da matriz de impactos, componente central do Plano a respeito dos danos identificados (AEDAS; NACAB; GUAICUY, 2022).

A Aedas acompanha o Anexo II.2 por intermédio, sobretudo, das reuniões feitas pela Aecom. Não há um canal de diálogo efetivo. Tampouco há uma governança sobre a reparação socioambiental. Existe o "programa de educação ambiental de Brumadinho e Bacia do Paraopeba" composto por três frentes: frente formação de lideranças, frente das escolas, frente de coletivos de lideranças.

A assessoria técnica acompanha outros programas, relacionados a ações emergenciais, como a dragagem, os depósitos de rejeitos, o descomissionamento das barragens. Não tem sido possível acompanhar detalhadamente esses programas, dado o baixo grau de divulgação de informações.

Sobre o Anexo II.3 Projetos de segurança hídrica, em relação ao abastecimento de água, existe o TAC (termo de ajuste de conduta) de água. Dentro

dele existem o programa de monitoramento de águas subterrâneas, superficiais, água de caminhão de pipa, e perfuração de poços para uso doméstico pelas pessoas atingidas. Existe também um estudo hidrológico que analisa a contaminação dos lençóis freáticos e aquíferos. Há críticas à auditoria, exigindo maior rigor nas avaliações e controle.

As reuniões mensais da auditoria da Aecom são acompanhadas pela assessoria técnica. As matérias no site da Aedas apresentam um balanço da reparação, com resumo das atividades que têm sido acompanhadas pela Aedas. Neste sentido, consta que houve uma movimentação das pessoas atingidas para participar da reunião da Aecom, o que foi negado, sob o argumento de que as Assessorias técnicas é que deveriam ter a função de repassar as informações às pessoas atingidas. Foi pleiteado um espaço simultâneo em que a Aecom pudesse apresentar as informações para as pessoas atingidas.

A PNAB prevê o direito de participação das pessoas atingidas em todos os âmbitos e fases da reparação. São direitos das populações atingidas a opção livre e informada a respeito das alternativas de reparação; e a negociação, preferencialmente coletiva, em relação às formas de reparação (Lei n.14.755/2023, Art. 3º, III, IV a). A Aedas tem utilizado essa fundamentação legal para pleitear a participação das pessoas atingidas nos espaços supracitados.

No âmbito da reparação socioambiental, destaca-se também a importância dos estudos do CTC da UFMG, que apresentaram dados, principalmente sobre contaminação do ar e dos peixes, que apontam alterações relevantes que contradizem dados apresentados pela Vale. Esses dados do CTC convergem com resultados de estudos realizados pelas consultorias contratadas pela Aedas, que também apontaram diversos casos de contaminação. Assim, outra demanda importante para a garantia da reparação integral dos danos socioambientais é que o CTC possa dar continuidade aos estudos que vinha realizando, capazes de indicar a correlação da contaminação já identificada com os rejeitos carreados pelo desastre. Essa continuidade depende da autorização judicial no âmbito das Ações

Civis Públicas. Atualmente, as pesquisas já realizadas pelo CTC detectam a ocorrência de bioacumulação nos peixes, porém, com o equipamento correto, essas pesquisas conseguiriam afirmar a origem da contaminação. Ou seja, podem gerar importantes provas do nexo causal entre o rejeito carreado pelo rompimento e a contaminação dos peixes.

Além disso, o acompanhamento no território demonstrou que uma das mais importantes formas da contaminação vivenciada pela população atingida é o ar. No entanto, o acompanhamento da contaminação do ar pela Vale é muito insuficiente. As consultorias contratadas pela Aedas e o CTC buscaram monitorar a presença de contaminantes no ar. Nos estudos do CTC, analisou-se a presença de ferro, manganês, cobre e chumbo, e foram detectadas alterações. No entanto, a Vale não monitora essa forma de contaminação. Em parte, isso decorre do fato de que não há normas brasileiras que estabeleçam índices máximos que quantifiquem os metais no ar (principalmente ferro, manganês e arsênio). A empresa se aproveita disso para não realizar o monitoramento necessário, apenas identificando em poucos pontos o particulado total (quantidade de poeira no ar). No entanto, além de ser necessário identificar a presença de metais, o aumento de particulado no ar por si só já é um fator que pode ter origem nas ações da empresa, devido a ações de reparação como dragagem, secagem e transporte de rejeitos.

Por fim, o que se observa é que as reuniões de devolutivas de informações são pouco transparentes, com baixo acesso às informações e aos documentos de interesse das pessoas atingidas. Existe a avaliação acerca de escassez de força de trabalho nas assessorias técnicas, que possam se dedicar ao estudo e intervenção na temática da reparação ambiental. Isso porque o volume de material e demandas a ser analisado é superior à capacidade de resposta das equipes da Aedas.

8 ANEXO III – PROGRAMA DE MOBILIDADE

O Acordo Judicial para a Reparação Integral de 2021 previu a destinação de R\$ 4.950.000.000,00 para o Programa de Mobilidade (Anexo III) enquanto obrigação de pagar da Vale S.A para o Poder Executivo Estadual executar as ações, projetos e obras previstas.

Estas iniciativas contemplam diversas regiões de Minas Gerais que foram afetadas direta ou indiretamente pelo rompimento da barragem de Brumadinho, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas ao proporcionar tanto o desenvolvimento das cidades através da atração de investimentos, geração de emprego e renda, quanto garantir a mobilidade de toda população.

As obras previstas no Acordo e convertidas em iniciativas são:

- Recuperação de rodovias pavimentadas em pior estado, conforme avaliação técnica do DER-MG/ conclusão de corredor logístico estruturante, conforme critérios técnicos da SEINFRA: Visa recuperar rodovias pavimentadas em pior estado. Valor da iniciativa: R\$ 887.000.000,00.
- Recuperação de rodovias pavimentadas em pior estado, conforme avaliação técnica do DER-MG / conclusão de corredor logístico estruturante, conforme critérios técnicos da Seinfra / melhoria da infraestrutura dos municípios: Trata de transferência de recursos, conforme art. 5º da lei 23.830/21, para realização de investimentos em projetos de mobilidade e infraestrutura, submetida a controle por parte do MPMG e TCE-MG. Valor da iniciativa: R\$ 450.000.000,00. Foram feitos repasses a todos os 853 municípios entre agosto de 2021 e julho de 2022.
- Recuperação de rodovias pavimentadas em pior estado, conforme avaliação técnica do DER-MG / conclusão de corredor logístico estruturante, conforme critérios técnicos da Seinfra - Mobilidade regional na Bacia do Paraopeba: Esta iniciativa realizou 6 obras rodoviárias estruturantes na região atingida da Bacia do Paraopeba. Valor da iniciativa: R\$ 164.460.000,00.

- **Implantação do Rodoanel da Região Metropolitana de Belo Horizonte:** Objetiva capturar o fluxo de travessia na Região Metropolitana de Belo Horizonte, além de fornecer rota alternativa de escoamento da região, melhorando a segurança dos usuários, a fluidez no transporte e na locomoção e a competitividade no escoamento de cargas. Valor da iniciativa: R\$ 3.072.030.000,00. O contrato de concessão do Rodoanel Metropolitano de Belo Horizonte foi assinado em 31/03/2023 e a Seinfra deu eficácia ao contrato em 13/06/2023. Estas datas marcam os prazos para cumprimento dos contratos, incluindo a elaboração dos estudos e obtenção dos licenciamentos prévios necessários para a execução da obra. As obras estão em andamento dentro do planejado e previsão de obtenção no primeiro semestre de 2025, seguindo para outras etapas do licenciamento. Em março de 2024 foi aprovado o Projeto Funcional, que resultou na liberação do valor correspondente à esta entrega.
- **Complementação dos recursos federais para o Metrô da RMBH:** Objetiva realizar melhorias no metrô da RMBH, incluindo revitalização e implantação de novo trecho na linha 1, implantação da linha 2 e aquisição de material rodante. Valor da iniciativa: R\$ 470.156.273,05. O contrato de concessão do Metrô da RMBH foi publicado em 24/03/2023. Esta data marca o início dos prazos para que a concessionária execute os marcos contratuais previstos.
- **Construção de pontes em São Francisco, Manga e São Romão sobre o Rio São Francisco:** Objetiva construir Ponte sobre o Rio São Francisco, em São Francisco e elaboração de projetos para construção de pontes sobre o Rio São Francisco em Manga e São Romão. Valor da iniciativa: R\$ 410.000.000,00.

8.1 RODOANEL

Em abril de 2021 aconteceu uma audiência pública realizada pela Comissão Externa da Câmara dos Deputados para debater o aumento dos impactos

socioambientais nos territórios por conta das possíveis obras de um rodoanel na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH). Esta audiência contou com a presença das Instituições de Justiça, Assessorias técnicas, parlamentares e atingidos e atingidas.

A população atingida entregou manifesto contra a execução do Rodoanel por entenderem que estas obras iriam afetar os municípios de Brumadinho, Mário Campos, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Vespasiano, Sarzedo, Betim, São José da Lapa, Pedro Leopoldo, Belo Horizonte, Confins, Ibirité e Contagem, bem como sítios culturais e comunidades tradicionais. No manifesto também foram propostas alternativas para a mobilidade da região metropolitana, incluindo recuperação de rodovias, ampliação das linhas do metrô para cidades da região metropolitana, melhoria de transporte público de ônibus em Belo Horizonte e RMBH, e revitalização e ampliação de Anel Rodoviário de Belo Horizonte.

Durante a audiência também foram discutidos impactos econômicos e sociais que seriam desencadeados pela execução das obras, previstas para iniciar em 2023; os impactos sobre sítios arqueológicos; ausência de previsão ideal de análises diversas para a possibilidade de obras; ausência de previsão de medidas de compensação de danos; priorização de demandas fora do interesse dos atingidos; possibilidade de desapropriação de comunidades e especulação imobiliária; e denunciado o conflito de interesses que poderia favorecer a permanência de negócios agressivos ao meio ambiente e às comunidades no geral, como a ampliação da mineração na região.

Em agosto de 2022, a Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais – N’ GOLO – entrou com Ação Civil Pública contra a realização do Leilão do Rodoanel devido não ter Licenciamento Ambiental e não haver Consulta livre, prévia e informada às Comunidades Quilombolas e demais Povos e Comunidades Tradicionais afetadas por esta rodovia. O INCRA e a Fundação Palmares estão no polo passivo da Ação Civil Pública. O argumento da ação é que foram identificadas

10 comunidades quilombolas cujos territórios serão diretamente afetados pela construção do Rodoanel da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Em movimento similar, a Comissão dos Povos e Comunidades Tradicionais entregou uma carta de denúncia e repúdio às ações do Governo do Estado de Minas Gerais, que iriam provocar impactos profundos nos territórios sagrados, ecológicos e ancestrais, bem como cobraram o dever do estado de realizar consultas aos PCTs.

Em março de 2023 teve a Audiência Pública da Comissão de Direitos Humanos que marcou o lançamento da Frente Parlamentar de Enfrentamento ao Rodoanel, que reuniu 18 parlamentares da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) e outros três da Câmara Federal. Nesta ocasião, Movimentos Sociais, Comunidades Tradicionais, Ambientalistas e Pesquisadores denunciaram violências do Projeto do Rodoanel na Região Metropolitana de Belo Horizonte, especificamente em relação à falta de diálogo e de transparência do Executivo junto aos movimentos sociais, às comunidades tradicionais e os demais atingidos dos municípios envolvidos, que constituíram o movimento “Todos Contra o Rodoanel/ Rodominério”.

O movimento Todos Contra o Rodoanel/Rodominério denunciou que a execução acarretaria destruição de áreas verdes, mananciais, unidades escolares, moradias, além de provocar danos irreversíveis em territórios de povos e comunidades tradicionais, dentre eles, territórios Quilombolas, de Povos de Terreiro, de Ciganos e da Agricultura Familiar. Também denunciaram a falta de compromisso e o descumprimento da necessidade de realização de Consulta Prévia, Livre e Informada aos povos e comunidades tradicionais afetadas por grandes empreendimentos, conforme previsão da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o Brasil é signatário.

Por fim, reforçaram os impactos negativos que a realização do projeto do Rodoanel provocaria e que poderiam ainda causar na Bacia do Paraopeba e na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Apresentaram como alternativas a

Plano de Trabalho 06: Produto 28

Balanço da Reparação – Paraopeba: 2023-2025

ampliação do Metrô para a RMBH, a revitalização do atual Anel Rodoviário, a retomada do transporte ferroviário e a melhoria do transporte de passageiros.

Também em março de 2023 foi assinado o contrato de concessão do Rodoanel Metropolitano de Belo Horizonte. A partir do momento em que a SEINFRA deu eficácia ao contrato em junho do mesmo ano, foi indicada a elaboração dos estudos e obtenção dos licenciamentos prévios necessários para a execução da obra. Segundo informações constantes na página do Acompanhamento das Iniciativas Previstas no Acordo de Reparação e Execução do Governo do Estado, as atividades do Rodoanel estão em andamento dentro do planejado e previsão de obtenção no primeiro semestre de 2025, fase em que irá para outras etapas de licenciamento.

No início de 2024 iniciaram as obras do projeto Rodoanel Metropolitano, que prevê 100,6 Km de malha rodoviária, com pista dupla e pedágios, composto por quatro alças/rotas (Norte, Oeste, Sudoeste e Sul), dos 34 municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, com valor inicial de R\$ 3,07 bilhões proveniente do Acordo Judicial e o restante será originado da maior Parceria Público-Privada (PPP) da história de Minas Gerais, formando o valor total superior a R\$ 5 bilhões.

Apenas a empresa transnacional italiana INC S.P.A se inscreveu no leilão, que conta com a Belo Horizonte Rodoanel para realizar as obras. A BHR foi aberta com a única finalidade de executar as obras do rodoanel e é subsidiária da INC SPA, que tem histórico de trabalho com a Vale S.A.

Por mais que a empresa e o Governo do Estado afirmem que a obra do rodoanel irá diminuir a poluição do ar e sonora, reduzir os índices de acidente, reduzir o tempo de transporte, e gerar empregos, não há estudos científicos nem laudos técnicos para lastrear tais argumentos.

Em realidade, o projeto tem sido conhecido como Rodominério, pois facilitará a expansão das atividades minerárias na região metropolitana de Belo Horizonte e o transporte de cargas pesadas da mineração, o que na prática favorece a atuação da Vale no estado.

Este projeto provocará tanto a destruição de faunas, floras, sítios arqueológicos e patrimônio hídrico, quanto privilegia modelos rodoviários e automobilístico privatizados em detrimento de formas alternativas de transporte coletivo público de passageiros e de cargas. Quer dizer, distancia os recursos do Acordo da finalidade de reparar integralmente os danos provocados pelo rompimento da barragem, assim como o valor total do rodoanel supera valores para ações de reparação socioambiental dos Anexos I.1, I.3 e I.4.

Grupos de ativistas e atingidos vem denunciando diversas violações que este projeto tem provocado, dentre elas:

- Ausência de participação e Consulta Pública.
- Ausência de consulta, livre previa e informada dos Povos e Comunidades Tradicionais.
- Edital de Licitação sem definição exata de um traçado, causando insegurança jurídica e falta de informação e de transparência no processo.
- Ausência de estudo de impacto Ambiental – EIA, conforme previsto em legislação ambiental.
- Ausência de estudo prévio de impacto cultural – EPIC
- Ausência de elaboração do relatório de impacto no patrimônio cultural – RIPC
- Impacto nos recursos hídricos e mananciais que abastecem a população da RMBH, pois vai devastar nascentes, destruindo Mata Atlântica, Cerrado ameaçando a vida de pessoas, animais e plantas. Podendo causar Colapso hídrico e insegurança alimentar.

Em síntese as principais críticas ao Rodoanel Metropolitano versam sobre:

- Desapropriação de cerca de 200 famílias em Betim, Contagem e outras cidades à custo médio de 1,2 bilhões de reais;
- Degradação ambiental na Serra dos Três Irmãos;
- Degradação ambiental na Serra da Calçada;
- Degradação ambiental da Serra do Rola Moça;

Plano de Trabalho 06: Produto 28
Balanço da Reparação – Paraopeba: 2023-2025

- Invasão e desterritorialização de Comunidades Tradicionais;
- Acréscimos de pedágios nas proximidades da região metropolitana;
- Colapso hídrico na RMBH;
- Degradação de sítios arqueológicos;
- Degradação de territórios sagrados e geossímbolos;
- Desabastecimento do cinturão verde da RMBH.

9 ANEXO IV – PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

O Anexo IV diz respeito ao Programa de Fortalecimento do Serviço Público, no qual foram destinados R\$ 3.650.000.000,00 (três bilhões, seiscentos e cinquenta milhões de reais), por ser uma condenação da Vale a uma obrigação de pagar e que a governança e execução ficou com o Estado de Minas Gerais, por meio de seus órgãos e entidades. Tem como objetivo reparar e compensar os impactos econômicos e sociais provocados pelo rompimento, por meio de projetos e investimentos estratégicos em diferentes setores públicos, como saúde, segurança, turismo, meio ambiente e tecnologia, promovendo recuperação econômica e geração de empregos.

O recurso foi recebido mediante depósito em conta judicial, em 6 (seis) parcelas semestrais, iguais e sucessivas no valor nominal de R\$ 608.333.333,33 (seiscentos e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) atualizado pelo índice IPCA.

A execução do Programa de Fortalecimento do Serviço Público previsto no Anexo IV do Acordo Global, conta com a realização de projetos como: reestruturação logística, tecnológica e de cobrança da dívida ativa da AGE; implantação de obras e serviços de engenharia em várias unidades do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais; elaboração de projetos rodoviários; e a reestruturação dos hospitais da rede FHEMIG.

Entre os projetos estão:

- Conclusão das obras nos hospitais regionais;
- Obras de reforma e equipagem de hospitais da Rede Fhemig;
- Construção de bacias de contenção de água da chuva no Córrego Ferrugem, em Belo Horizonte e Contagem;
- Aquisição e implantação de Sistema Automatizado de Identificação Biométrica (ABIS);
- Aquisição de equipamentos e veículos para as forças de segurança;

- Instalação de cisternas em área de seca.

O critério de seleção dos projetos e subprojetos teve como base a análise de viabilidade técnica e financeira para execução realizada pelo próprio Poder Executivo Estadual. O monitoramento e a fiscalização das obras estão sob a responsabilidade da Controladoria-Geral do Estado, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O Processo referente ao Anexo IV, número 5059485-96.2021.8.13.0024 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, está suspenso, aguardando o julgamento de um recurso interposto pelo Estado de Minas Gerais, que decidirá a data do trânsito em julgado da decisão homologatória do Acordo judicial, ou seja, a data que o Acordo terá se tornado definitivo. Apesar de a Vale ter realizado todos os depósitos previstos, a obrigação ainda não foi considerada quitada.

Para conferir o detalhamento das iniciativas do Anexo IV [clique aqui](#).

10 DIREITO À ATI

Num primeiro momento, precisamos avaliar onde estará a centralidade do debate a respeito do direito à assessoria técnica independente. Recentemente, as Instituições de Justiça indicaram que as ATIs podem manifestar-se sozinhas no processo, fazendo perguntas em audiência, por exemplo.

Embora não sejam substitutas processuais, a função duplice de assistentes técnicas das Instituições de Justiça e assessorias técnicas das pessoas atingidas confere às ATIs a independência para se manifestarem no processo.

Conforme Edital de chamamento de assessoria técnica, “A assessoria técnica será independente e vinculada somente às demandas e necessidades das pessoas, famílias e comunidades atingidas, por elas escolhida de forma autônoma” (item 1.5, 08 abr. 2019).

Atualmente, o escopo das ATIs está delimitado em garantir o direito à informação, inclusive técnica, às pessoas atingidas, em linguagem adequada às características socioculturais e locais; mobilizar para a participação informada nos processos de reparação integral dos danos decorrentes do Rompimento; e atuar como assistente técnico das Instituições de Justiça, para minorar o déficit de acesso à justiça e garantir o controle social.

Conforme previsão no Processo e no Acordo de reparação, as assessorias técnicas independentes apenas têm os seguintes objetivos, com suas respectivas atribuições e situação:

Objetivo	Atribuição	Previsão
I - Garantir o direito à informação, inclusive técnica, às pessoas atingidas, em linguagem adequada às características socioculturais e locais	1.1 Viabilização de assessoria técnica multidisciplinar capaz de atender adequadamente às comunidades atingidas de acordo com a extensão, intensidade e especificidades dos danos sofridos pelas mesmas e	PROCESSO - Item 1.4 b) do Edital de chamamento de assessoria técnica, 08 abr 2019, DPU, DPMG, MPMG, MPF

Plano de Trabalho 06: Produto 28
Balanço da Reparação – Paraopeba: 2023-2025

	observadas as situações de vulnerabilidade social	
	1.2 Prestar apoio e assessoramento técnico e jurídico para as pessoas atingidas, com orientações, nas atividades relacionadas com a reparação integral dos danos causados pelo rompimento	PROCESSO - Item 1.3 d) do Termo de referência; Art. 3º, VIII, Lei estadual MG 23.795/2021.
II - Mobilizar para a participação informada nos processos de reparação integral dos danos decorrentes do Rompimento	2.1 Apoio técnico e organizacional às comunidades atingidas visando sua participação informada na concepção, formulação, execução, acompanhamento e avaliação de eventuais planos, programas, projetos e ações relacionados à reparação integral dos danos decorrentes do Rompimento	PROCESSO - Item 1.4 c) do Edital de chamamento de assessoria técnica, 08 abr 2019, DPU, DPMG, MPMG, MPF
	2.2 Apoiar a participação das coletividades atingidas, em cada território, sobre a definição dos projetos de seu interesse (detalhamento, monitoramento e fiscalização)	ACORDO - Item 5.1
	2.3 Apoiar a escuta e a participação das coletividades atingidas, em cada território, no estabelecimento de fluxos e processos para deliberações	ACORDO - Item 1.2 a) do termo de referência da entidade gestora; Art. 8º, I,

Plano de Trabalho 06: Produto 28
Balanço da Reparação – Paraopeba: 2023-2025

	coletivas, com instâncias e procedimentos	Resolução n. 10, 17 out 2018, CNDH.
	2.4 Apoio no aprimoramento do Sistema de Participação e Governança do Anexo I.1 desde a elaboração da proposta definitiva	ACORDO - Item 1.6 b) do Termo de Referência da entidade gestora;
	2.5 Potencializar o diálogo entre instituições e pessoas atingidas, reduzindo a assimetria de poderes entre pessoas atingidas e instituições em possíveis negociações.	ACORDO - Item 1.6 e) do termo de referência da entidade gestora.
	2.6 Apoiar a participação das pessoas atingidas, das organizações da sociedade civil e das instâncias representativas nos espaços participativos garantidos pela candidata escolhida	ACORDO - Item 1.6 e) do termo de referência da entidade gestora.
III - Atuar como assistente técnico das Instituições de Justiça, para minorar o déficit de acesso à justiça e garantir o controle social:	3.1 Identificação e caracterização de indivíduos ou grupos populacionais que tiveram sua renda, meios de subsistência, e/ou modo de vida comprometidos, ou que tenham sofrido ou venham a sofrer qualquer tipo de dano por fatos decorrentes do Rompimento	Item 1.4 a) do Edital de chamamento de assessoria técnica, 08 abr 2019, DPU, DPMG, MPMG, MPF

Plano de Trabalho 06: Produto 28
Balanço da Reparação – Paraopeba: 2023-2025

	3.2 Produzir informações técnicas para o detalhamento sobre a extensão dos danos	
	3.3 Cooperar, assistir e auxiliar as diligências do perito, o Comitê Técnico Científico (CTC) da UFMG, com o apoio da LATACI no alinhamento metodológico das ATIs	

O direito à assessoria técnica independente (ATI) protege os direitos à participação e o acesso à informação das pessoas atingidas no processo de reparação. Todos os programas implementados pelo acordo global precisam da participação informada, por consequência da ATI. Assim como o acompanhamento do processo judicial, especialmente em relação à liquidação coletiva dos danos individuais, o abastecimento de água e demandas emergenciais.

A assessoria técnica independente é um desdobramento do direito à paridade de armas. O Código de Processo Civil assegura “às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório” (Art. 7º CPC/2015). Conforme Janaina Julião, “reflete a busca na relação jurídico-processual de um equilíbrio entre as partes envolvidas, de um instrumento de defesa que possibilite a igualdade de condições no processo, com vistas a paridade de armas” (2023, p. 28). Ademais, “se direito à ATI tem como objetivo a participação adequada nos processos reparatórios, ele tem como seu meio ou seu principal instrumento a garantia de acesso a dados técnicos e científicos adequados, a partir de um mapeamento de danos independente por entidade de confiança das pessoas

atingidas, tendo em vista a necessidade (de) isonomia e a paridade processual na produção de provas, por vezes denominada de ‘paridade de armas’” (p. 27).

A Lei Estadual n. 23.795/2021 instituiu a Política Estadual dos Atingidos por Barragens - PEAB. Foi garantido o direito à assessoria técnica independente, escolhida pelos atingidos por barragem e a ser custeada pelo empreendedor, para orientá-los no processo de reparação integral (Art. 3º, VIII, Lei estadual MG 23.795/2021). A Lei Federal n. 14.755/2023 institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB) e garante o direito à assessoria técnica independente, de caráter multidisciplinar, escolhida pelas comunidades atingidas, a expensas do empreendedor e sem a sua interferência, com o objetivo de orientá-las no processo de participação (Art. 3º, V).

Assim, a efetivação do direito à assessoria técnica independente depende da plena execução dos objetivos previstos em diferentes projetos e fontes de custeio, ora em relação ao processo judicial, ora em relação ao acordo. Acontece que o plano de trabalho das ATIs em relação ao processo está aguardando aprovação para iniciar a execução há quase dois anos, desde julho de 2023. O escopo deste projeto envolve ações essenciais, como o acompanhamento da perícia da UFMG, não temos mais escopo para direcionar equipe técnica que possa servir de assistente técnico na análise dos resultados do subprojeto 03 - Caracterização e Avaliação da População Atingida, por exemplo.

O direito à ATI precisa ser garantido, não podendo ser prejudicado pela disputa judicial, inviabilizando a equipe técnica para o desempenho de todas suas atividades previstas. As ATIs na Bacia do Rio Paraopeba estão sofrendo limitações de atuação, pelo menos desde julho de 2023, quando houve considerável corte de gastos a pedido das Instituições de Justiça. Em virtude dos atrasos que já ocorreram, houve uma Carta das pessoas atingidas denunciando a situação, em dezembro de 2024.

Ainda, atualmente, na implementação do plano de trabalho do acordo, temos escopo limitado para encaminhamento de vulnerabilidade, de extrema

vulnerabilidade e de demandas emergenciais (abastecimento de água para consumo humano, dessedentação animal, alimentação animal, insumos etc). Até julho de 2023, havia maior disponibilidade das equipes para receber as demandas, fazer a defesa técnica. No período de janeiro de 2022 a dezembro de 2023 foram encaminhadas 157 demandas pela região 1 – Brumadinho e 338 demandas pela região 2. Para comparação, de janeiro a outubro de 2024 foram apresentadas 64 demandas pela região 1 e apenas 34 na região 2 (AEDAS, 2024). Houve uma redução geral do número de casos de 495 em 2023 para 98 em 2024, uma redução de 80%.

A maior parte das demandas encaminhadas para a Vale tiveram negativas, por supostamente não se enquadarem nos critérios da empresa para fornecimento de água e alimentação animal, por exemplo. Embora até hoje continuemos sistematizando e encaminhando as demandas emergenciais para as Instituições de Justiça e para a Vale, para efeito de registro.

No Plano de Trabalho do Processo, ainda sem implementação, está previsto resgatar as respostas das listas de demandas emergenciais apresentadas desde o início do trabalho da ATI, em 2020, e dialogar com as pessoas atingidas para o acompanhamento. É fundamental definir fluxos distintos para demandas emergenciais e de extrema vulnerabilidade, prevendo o atendimento individual e/ou coletivo pela ATI para eventual judicialização pelas instituições de justiça e para encaminhamento destas demandas aos órgãos competentes (água e saneamento, assistência social, saúde). É preciso ainda redefinir os critérios para fornecimento de água e alimentação animal pela Vale. As demandas não atendidas de extrema vulnerabilidade prejudicam a participação das pessoas atingidas no processo de reparação.

Outra frente de atuação da assessoria técnica independente é no assessoramento para implementação do acordo global. O Plano de trabalho 6 da Aedas enumera as seguintes atividades:

Plano de Trabalho 06: Produto 28
Balanço da Reparação – Paraopeba: 2023-2025

- ANEXO I.1 - auxiliar pessoas atingidas na construção e implementação do modelo de governança do Anexo I.1, bem como possibilitar a implementação de medidas estratégicas de desenvolvimento comunitário a partir das demandas da população atingida;
- ANEXO I.2 - Viabilizar apoio à população atingida referente às demandas individuais e coletivas garantindo a informação sobre o programa de Transferência de Renda (PTR);
- ANEXOS I.3 E I.4 - Acompanhar e assessorar junto à população atingida, sobretudo, os Povos e Comunidades Tradicionais, garantindo o respeito ao protocolo de consulta livre, prévia, esclarecida e de boa fé, as atualizações e implementações dos projetos relacionados ao fortalecimento dos serviços e políticas públicas;
- REPARAÇÃO SOCIOAMBIENTAL - Assessorar as pessoas atingidas em espaços de diálogo e decisão que tratem da reparação socioambiental, visando promover garantias de controle social e incidência da população nas decisões sobre os recursos e ações que tangem esse aspecto da reparação. A partir de janeiro de 2024 este objetivo está integrado ao objetivo específico de Diretrizes da Reparação;
- PARTICIPAÇÃO INFORMADA - Promover a participação informada visando mobilizar as pessoas e comunidades atingidas para a estruturação da organização social que incida sobre o processo de reparação, considerando as especificidades étnico-raciais, de gênero, geracionais, culturais e socioeconômicas presentes no território, bem como situações de vulnerabilidade criadoras e agravadoras de danos;
- DIRETRIZES DA REPARAÇÃO - Propor documentação técnica referente ao diagnóstico dos danos e metodologias participativas condizentes, com base na realidade dos sujeitos prioritários, visando contemplar as vulnerabilidades sociais nos projetos e demandas relacionados aos anexos do acordo judicial e ao processo de participação informada. Ainda,

instrumentalizar os dados socioambientais e de saúde coletados pela Aedas, bem como o processo de participação informada referente a essas pautas, a fim de possibilitar o controle social sobre o que tange esta temática no acordo judicial;

- APOIO - Viabilizar através de suporte logístico a realização das atividades do projeto no que tangem a execução das compras de insumos e materiais para realização das atividades, gestão dos transportes, gestão do deslocamento das pessoas para a execução das atividades e eventos;
- GESTÃO - Gerenciar as movimentações cotidianas dos recursos do projeto e do acompanhamento junto à auditoria no que tange o fluxo de envio das evidências, o relatório finalístico e serviços necessários para o desenvolvimento das atividades do projeto, visando proporcionar a economicidade da execução das atividades, um ambiente de trabalho salutar para os funcionários da ATI, bem como a transparência da execução do projeto para as pessoas atingidas detentoras do direito.

Foi com preocupação recebemos a deliberação das Instituições de Justiça, também a decisão da 2^a Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, em abril de 2025, de que o custeio das ATIs teria um teto (R\$ 62.526.696,28) e estaria vinculado aos valores relativos ao Anexo I.1, para apoio na implementação dos projetos comunitários e nas linhas de crédito e microcrédito. Nosso entendimento, é de que a fonte de custeio das atividades das ATIs é aquela prevista na cláusula 4.4.11 do Acordo, que estabelece a quantia de R\$ 700.000.000,00 para a contratação de estruturas de apoio aos compromitentes.

Outro problema é a falta de escopo para o acompanhamento de campo nas reuniões do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (atividades de campo de participação informada, acompanhamento nas reuniões das pessoas atingidas com o grupo responsável pelo estudo, detalhamento de intercorrências da execução do estudo). Fizemos apenas alguns repasses de informações, acompanhamento de alguma audiência.

Como pode um direito ter que caber num limite orçamentário?

11 CHAMADAS PERICIAIS

11.1 PERÍCIA

A perícia judicial é formada por um profissional ou conjunto de profissionais especializados em determinado assunto, que é nomeado pelo juiz para solucionar dúvidas e fornecer conhecimentos técnicos que estão fora do alcance do entendimento jurídico. O chamamento de uma perícia para um caso ocorre quando um magistrado ou as partes solicitam, ou a natureza do caso necessita de um parecer técnico mais aprofundado, que será considerado determinante para que o conflito seja solucionado. Quer dizer, a perícia será convocada quando a natureza do processo for complexa e não tenha elementos suficientes para convencer o juiz em um julgamento justo, razão pela qual necessitará de conhecimentos especializados produzidos por profissionais qualificados.

A perícia deve atuar com independência, competência, responsabilidade e imparcialidade em relação às partes envolvidas no processo, não podendo ter qualquer vínculo ou interesse com a ação judicial, para que o processo tenha andamento justo e ético.

Ela atua como uma auxiliar da justiça e produz provas técnicas materiais e científicas para o processo judicial, com a missão de comprovar a veracidade das situações, dos fatos alegados e da relação da causa com os danos. Estes materiais podem ser produzidos a partir de vistorias, investigações, pesquisas, avaliações, análise de dados, entre outros.

Após o rompimento das barragens e devido a extensão dos danos, a produção de provas se tornou cara e difícil para a população atingida. Com a inversão do ônus da prova - até o momento determinada, mas ainda objeto de recurso pela Vale - ficou para a Vale o dever de produzir materiais que provem que os danos sofridos não existiram ou que não têm relação com o rompimento. A inversão do ônus da prova é uma solução jurídica para equilibrar as forças entre as partes, por entender que a empresa tem muito mais condições técnicas e financeiras de produzir provas.

Em um processo regido por conflitos de interesses e pressões externas, a produção de provas pode perder o seu caráter objetivo, de tal modo a perícia técnica funciona como um pilar na busca pela verdade e pela justiça, ao estabelecer a manutenção da ética e da integridade dos documentos apresentados.

No caso da liquidação coletiva dos danos individuais e dos Estudos de Riscos à Saúde Humana e Risco Ecológico, o juiz nomeou o Comitê Técnico Científico da Universidade Federal de Minas Gerais (CTC/UFMG) para atuar como perita judicial. O CTC/UFMG produzirá laudos técnicos que passarão a compor as provas do processo, permitindo a produção de uma matriz de danos contendo a valoração do que foi levantado, bem como a categorização das pessoas atingidas que receberão as indenizações. Os laudos produzidos pela perícia ajudam o juiz a valorar adequadamente as provas, verificando a veracidade dos fatos alegados pelas partes e ampliando o convencimento para a tomada de decisão.

11.2 COMITÊ TÉCNICO CIENTÍFICO – UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

A Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) criou o “Projeto de Avaliação de Necessidades Pós-Desastre do colapso da Barragem da Mina Córrego do Feijão”, mais conhecido por “Projeto Brumadinho”. O projeto foi aprovado em audiência e consolidado mediante Termo de Cooperação Técnica firmado entre a UFMG e o Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte e tem como objetivo geral auxiliar o Juízo por meio de estudos que permitam identificar e avaliar os impactos decorrentes do rompimento.

Especialistas contratados, através de um censo amostral por meio de visitas domiciliares com as famílias dos diversos municípios atingidos, buscou a identificação e avaliação das necessidades emergenciais dos impactos socioeconômicos, ambientais, na saúde, na educação, nas estruturas urbanas, no

patrimônio cultural material e imaterial, dentre outros impactos em níveis regionais e comunitários.

O Projeto Brumadinho UFMG tem como objetivo geral auxiliar o Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte por meio de estudos e pesquisas que permitam identificar e avaliar os impactos decorrentes do rompimento da Barragem I da Mina Córrego do Feijão.

Já o Comitê Técnico Científico elaborou chamadas públicas para seleção de subprojetos que executaram ou ainda estão executando o levantamento dos danos e a amplitude dos impactos. Além disso, o CTC/UFMG coordena ações desenvolvidas para avaliação dos impactos do rompimento da Barragem I, B- IV e B-IV-A, da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho.

Existem 67 subprojetos dentro do Projeto Brumadinho, eles estão agrupados em quatro áreas temáticas: Meio Ambiente, Socioeconômica, Infraestrutura e Saúde da População. Os subprojetos envolvem os diferentes aspectos e dimensões dos diversos impactos econômicos, sociais, culturais e ambientais, bem como das perdas e danos (materiais e imateriais) e, recentemente, foram analisados pelas ATI's e Instituições de Justiça que solicitaram sua ampliação, como em relação ao subprojeto 3 que trata da categorização das pessoas atingidas.

No dia 18 de outubro de 2024, o Comitê Técnico Científico (CTC) da UFMG, perita judicial, manifestou no processo da liquidação coletiva as considerações preliminares para avaliar sobre os pedidos de ampliação feito pelas Instituições de Justiça, com destaque sobre aprofundamento sobre os Povos e Comunidades Tradicionais, realização de perícias em municípios ainda não contemplados em estudos anteriores (R5 e Caetanópolis) e sobre oito novas categorias de danos, sendo elas:

1. Danos às relações de produção, trabalho e renda (danos materiais);
2. Desvalorização imobiliária;
3. Dano perda de animais domésticos de estimação;
4. Dano ao direito à moradia;

5. Dano perdas humanas e desaparecimentos;
6. Dano por ações e omissões das empresas responsáveis pelo rompimento, suas mandatárias e/ou terceirizadas;
7. Dano à honra;
8. Dano aos conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético de povos e comunidades tradicionais;

A Vale S.A., por sua vez, manifestou-se contrariamente à ampliação das perícias em andamento, utilizando para isso, um estudo realizado pela Universidade Federal de Lavras – UFLA. Entre os argumentos apresentados pela Vale no processo, estão o de desconsiderar a necessidade de estudos para os povos e comunidades tradicionais, defender que o Termo assinado entre a mineradora e a Defensoria já abrange todos os danos possíveis e negar a necessidade de perícia para outras regiões da Bacia do Paraopeba.

As Instituições de Justiça também se pronunciaram sobre os Anteprojetos apresentados pelo CTC-UFMG sobre as ampliações, restando apenas a análise e decisão do Juízo sobre o tema.

No término da execução dos subprojetos, a proposta é que as evidências técnicas entre as chamadas sejam cruzadas, laudos técnicos sobre os danos encontrados sejam elaborados e divulgados, e que indiquem proposições de reparação. Essa atuação da perícia para a construção de uma Matriz de Danos ocorrerá na fase de liquidação, que servirá de base para as negociações de danos individuais homogêneos na liquidação coletiva. Importante destacar que apesar de ser a mesma perita, ou seja, o CTC/UFMG, todo o caminho percorrido durante o levantamento de danos fez parte da perícia no processo de conhecimento.

O Acordo Judicial de Reparação (AJR), realizado em 2021, previu a paralização de muitas chamadas de levantamento de danos, com isso ficou estabelecido que os Estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (ERSHRE) seriam incorporados no item 1, do Anexo XI, do Acordo. O ERSHRE tem o objetivo de identificar os riscos potenciais à saúde humana e ao

meio ambiente devido à presença do rejeito no solo e nas águas do rio Paraopeba e de definir estratégias integradas de intervenção para o território.

11.3 A IMPORTÂNCIA DO SUBPROJETO 3 E SUA RELAÇÃO COM A MATRIZ DE DANOS

O subprojeto 3 é o estudo para coletar informações para caracterizar a população dos municípios atingidos pelo rompimento da barragem. Nele foram coletadas informações sociodemográficas, ou seja, dados sobre grupos de pessoas baseados em atributos específicos, como idade, sexo, local de residência, etnia, nível educacional e renda.

Essa perícia, que é um estudo técnico, identificou tipos de impactos e danos considerando a intensidade nas seguintes áreas: renda, trabalho, saúde, acesso aos serviços públicos, educação, acesso à água e ao saneamento básico, segurança e outros aspectos.

Para isso, utilizou a pesquisa amostral para coletar dados sobre o território que abriga a população atingida nos 19 municípios na área de influência do desastre. A pesquisa amostral é feita quando não é possível conversar com todos os indivíduos da população pesquisada.

Nesse caso, as entrevistas são feitas com uma parcela ou uma amostra de pessoas que representam essa população. Para isso, é preciso definir um perfil dessa amostra, ou seja, as características da população que vai ser pesquisada: classe social, gênero, idade, dentre outras informações. A partir de cálculos estatísticos é possível compreender o quanto essa amostra corresponde à realidade.

De acordo com a UFMG, os pesquisadores do Subprojeto 03 visitaram mais de 50 mil domicílios e fizeram entrevistas com moradoras e moradores que resultaram num estudo caracterizando os impactos de forma detalhada.

O estudo foi dividido em 3 etapas, sendo elas:

1. Entrevistas por meio de questionários;
2. Cadastro da população e aplicação do questionário de forma amostral nos 19 municípios atingidos;
3. Criação de uma lista contendo as necessidades de recuperação e reconstrução e uma apresentação dos tipos de impacto e seus múltiplos graus e complexidade.

O resultado deste subprojeto é fundamental para construir a Matriz de Danos, que vai reunir os danos sofridos pelas famílias atingidas e calcular valores de indenizações. A Matriz de Danos será o documento central de todos os danos identificados na Bacia do Paraopeba e vai servir de base para a liquidação coletiva dos danos individuais homogêneos, permitindo à pessoa atingida ou à família fazer a soma geral dos seus valores de indenização.

Na prática, a Matriz de Danos será uma tabela que vai conter os danos individuais e familiares causados pelo rompimento das barragens da Vale em Brumadinho e seus respectivos valores em dinheiro. Ela vai relacionar os prejuízos ao patrimônio ou à própria vida das pessoas atingidas a valores em números, a esse processo é dado o nome de valoração.

Além disso, o Subprojeto 3 também irá apresentar critérios de identificação dos diversos grupos de coletividades atingidas pelo rompimento. A metodologia inicialmente proposta pelas Instituições de Justiça é a de que a Matriz de Danos seja acompanhada de uma Matriz de Reconhecimento para, com isso, a categorização de determinados grupos de pessoas atingidas já reconheça determinados danos associados a esses grupos/categorias de pessoas atingidas.

A proposta atual é que a construção dessa Matriz ocorra após a conclusão dos estudos elaborados pelo CTC/UFMG, que atualmente já apresentou alguns resultados de estudo, mas, a pedido das ATIs e das Instituições de Justiça, precisará ser ampliada. Assim, será possível obter os elementos necessários para a construção da Matriz de Danos e com isso pleitear as reparações dos danos individuais homogêneos sofridos pela população atingida de Brumadinho.

11.4 ESTUDOS DE RISCO À SAÚDE HUMANA E RISCO ECOLÓGICO (ERSHRE)

O Acordo firmado em 2021 entre a Vale S.A., o Governo de Minas Gerais, o Ministério Público Federal, o Ministério Público de Minas Gerais e as Defensorias Públicas de Minas Gerais, estabeleceu a previsão de realização de Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (ERSHRE), como parte das ações de reparação pelos danos causados pelo rompimento ocorrido em Brumadinho.

Os Estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico visam garantir o levantamento de preocupações das comunidades e de informações sobre saúde e meio ambiente; coletas de amostras ambientais; avaliação de risco; elaboração de um plano de gestão integrando saúde e meio ambiente; e a execução do plano de gestão integrada.

A partir dessa previsão, foi contratado o Grupo EPA para sua execução. Estes estudos começaram a ser realizados pelo Grupo EPA, financiados pela Vale. Embora o Grupo EPA tenha finalizado sete relatórios iniciais da Fase I, outros sete, referentes a municípios especiais, seguem pendentes e serão desenvolvidos pela ERM, empresa contratada para substituir o Grupo EPA e finalizar os estudos da Fase I, bem como desenvolver os estudos das fases seguintes. Em setembro, os dados dos Estudos foram entregues à ERM, mas informações protegidas pela LGPD não foram repassadas, exigindo futura análise complementar. Os estudos também devem ser acompanhados pelo Projeto Brumadinho para garantir a integridade e imparcialidade dos estudos a serem apresentados, conforme preveem os artigos 464 a 480 do Código de Processo Civil e a cláusula 3.8.1 do Acordo.

Diversos estudos que vêm sendo realizados na bacia do Paraopeba apontam graves impactos à saúde e ao meio ambiente após o rompimento da barragem. Foram identificados metais pesados, como arsênio, cádmio e manganês, acumulados em peixes, água, solo, ar e plantas. Além disso, também há registros de superbactérias resistentes a antibióticos nas águas do Rio Paraopeba e de

metais pesados no sangue e na urina da população atingida, evidenciando que as alterações ambientais ligadas ao rejeito da lama da barragem causam diversos riscos à saúde da população atingida, provocando efeitos a curto e a longo prazo¹¹. Esses riscos à saúde e ao meio ambiente fortalecem ainda mais a necessidade de uma execução de qualidade dos ERSHRE, para garantir uma análise detalhada dos impactos e medidas efetivas para proteger a população.

Os Estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico continuaram a ser executados, mas a Universidade não os acompanhou, porque os planos apresentados pela Vale não são definitivos e estavam em fase de ajustes finais.

Associado a isso, a Vale tem se posicionado contra a ampliação dos estudos e a retirada dos resultados dos autos do processo. Entende-se que a não publicação dos resultados das chamadas contraria os princípios da comunicação de risco. A comunicação de risco, por parte dos órgãos responsáveis, é fundamental para prevenir e mitigar os danos socioambientais e à saúde que têm surgido e se agravado com o rompimento. É necessário ter acesso aos resultados dos estudos, pois eles são ferramentas que nos permitem compreender a dimensão real dos riscos, possibilitando nossa participação nas respostas a esses riscos e o diálogo com o poder público sobre as ações necessárias.

¹¹ Esse material pode ser acessado nos links: <https://aedasmg.org/consultoria-socioambiental-regiao2/>; <https://aedasmg.org/devolutivas-levantamento-danos-ambientais-regiao-2/>; <https://aedasmg.org/estudo-ufrj-superbacterias/>; <https://aedasmg.org/analises-sam-brumadinho/>; <https://aedasmg.org/aedas-inicia-devolutivas-de-estudos-socioambientais-e-de-saude-feitos-em-brumadinho/>; <https://aedasmg.org/coletivos-saude-meio-ambiente-2307/>; <https://aedasmg.org/levantamento-de-danos-socioambientais-e-de-saude-e-apresentado-a-comunidades-de-brumadinho/>; <https://aedasmg.org/resultados-da-consultoria-de-saude-e-socioambiental-em-brumadinho/>; Chamadas UFMG: saiba como são produzidas as provas da perícia técnica de diagnóstico - Aedas; Fiocruz promoveu debate sobre cuidado em saúde para populações atingidas - Aedas

É preciso reforçar a importância da publicização desses resultados, de forma que permita ter uma gestão popular dos riscos, com o compartilhamento de informações acessíveis e relevantes para a realidade local, incluindo o reconhecimento e a participação ativa de lideranças comunitárias.

A Aecom, entidade auditora dos Estudos de Riscos, tem manifestado sua preocupação com o cumprimento do cronograma de devolutivas da Fase 1 (levantamento das preocupações das comunidades) por parte do grupo EPA. Durante as reuniões de outubro e novembro de 2024, a Aecom afirmou que, provavelmente, o EPA não conseguiria cumprir o cronograma de reuniões de devolutivas previstas para dezembro e fevereiro nas Áreas-Alvo (AA) 01 a 04, que compreendem o município de Brumadinho, devido ao fato de que os relatórios ainda não haviam sido aprovados pelos órgãos do estado.

No mês de dezembro de 2024, o grupo EPA tentou fazer o agendamento dessas reuniões no território de Brumadinho, mesmo sem a aprovação dos relatórios, mas o agendamento foi suspenso. Já na última reunião de auditoria, realizada no mês de dezembro, foi confirmada a primeira rodada de devolutiva da AA-04, mesmo sem a aprovação do relatório final referente a esta área-alvo. Esse agendamento se deu com a anuência dos órgãos do estado.

A maior preocupação com o cumprimento do cronograma de finalização da fase 1 dos estudos por parte do EPA refere-se à qualidade desses relatórios, que, repetidamente, têm seu conteúdo questionado nas reuniões de auditoria.

Outro ponto crucial na execução do estudo é a exclusão de algumas comunidades tradicionais. Foram excluídos sete PCTRAMAs (Povos e Comunidades Tradicionais de Religião Ancestral de Matriz Africana) do estudo. Não há mais informações e fundamentações sobre o motivo das exclusões, além da justificativa apresentada pelo grupo EPA de falta de interesse das pessoas atingidas e dificuldade de encontrar agenda.

Além disso, as comunidades têm apresentado desconfortos em espaços que aconteceram durante as reuniões de Fase 1 do grupo EPA, como: a delegação

às lideranças comunitárias das responsabilidades de mobilização e organização dos espaços para as reuniões; o descumprimento de combinados para a mobilização das reuniões, como a ausência de carros de som e panfletos para divulgação em áreas onde essa estratégia havia sido combinada; o despreparo das equipes na condução das reuniões; situações em que a equipe do Grupo EPA pendurou avisos de que tinha feito visita nas casa para aplicação de questionários e não encontrado ninguém, mesmo sem terem sido realizadas tentativas efetivas de contato com os moradores; e a falta de acessibilidade nos espaços utilizados, comprometendo a participação de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.¹²

Em que pese existisse um plano para o desenvolvimento dos estudos a ser realizado pelo grupo EPA, até o fim de 2024, não houve cumprimento dos prazos estabelecidos. Além disso, outras dificuldades, como a dificuldade de acesso ao que estava sendo proposto ou a impossibilidade de fala das pessoas atingidas ou da Assessoria Técnica sobre o que já havia sido desenvolvido ocasionou dúvidas, inclusive ao juízo responsável pela execução do estabelecido no supracitado acordo.

Nesse sentido, em dezembro de 2024, o juiz do processo convocou diversos atores para discutirem execução e acompanhamento dos Estudos de Riscos à Saúde Humana e Risco Ecológico, entre eles, o Grupo EPA, o Comitê Técnico Científico do Projeto Brumadinho da UFMG, a Vale S.A., as Instituições de Justiça, as Assessorias Técnicas Independentes e a população atingida, por causa das divergências de posicionamentos existentes no processo. Esta audiência teve como objetivos: obter informações para retirar dúvidas sobre o assunto e auxiliar uma tomada de decisão compatível com a realidade; alinhar expectativas dos envolvidos a fim de alcançar consensos; e monitorar o cumprimento da decisão e a atuação dos atores envolvidos.

¹² Destacamos o Produto J “Relatório sintético sobre acompanhamento pela ATI, do ERSHRE do Grupo EPA” produzido pelas três ATIs, Nacab, Guaicuy e Aedas, publicado em agosto de 2022. Link: [Produto-J-05.08.2022.pdf](#)

Nessa audiência, a Vale e a perita judicial, o Comitê Técnico Científico da UFMG, apresentaram informações sobre o andamento dos Estudos, o histórico dos trabalhos realizados, bem como o planejamento das fases subsequentes. Os representantes responsáveis pelo Estudo responderam ao Dr. Murilo (juiz responsável pelo processo) que iniciaram o projeto em 2019, que o trabalho teve impacto diante do contexto da pandemia de Covid-19 e que a previsão da entrega dos resultados das 4 fases estava prevista até 2024.

Após, o juiz decidiu abrir prazo comum de 05 (cinco) dias úteis para que as partes interessadas se manifestassem no processo formulando eventuais requerimentos, para posteriormente decidir.

A Vale tem sustentado que a primeira fase de levantamento de informações sobre saúde e meio ambiente e as preocupações das comunidades estão em andamento na fase das devolutivas, e requer a retirada das Chamadas/Subprojetos do CTC/UFMG dos autos do processo ou o seu sigilo, por entender que estas chamadas não devem prosseguir como perícias judiciais, devendo ser ajustadas apenas para o acompanhamento dos Estudos de Riscos.

Por outro lado, o CTC UFMG, que é auxiliar técnico do juízo para acompanhar a execução dos ERSHRE, afirmou que os Estudos ainda estão em fase de elaboração, inexistindo qualquer certeza quanto aos detalhes de escopo, cronograma e atividades específicas a serem desenvolvidas, necessitando do plano definitivo para realizar o acompanhamento dos ERSHRE, demonstrando a insuficiência do que foi apresentado pela Vale.

Os Estudos, que estavam sendo conduzidos pelo Grupo EPA desde 2022 para o público em geral, e desde 2024 para Povos e Comunidades Tradicionais, têm a previsão de realização de quatro fases. No entanto, eles se encontram ainda na primeira fase até o presente momento. Dessa forma, a nova proposta divulgada pelos Compromitentes estabelece para o Grupo EPA o prazo de conclusão da primeira fase dos Estudos o mês de dezembro de 2025, inclusive em relação aos Povos e Comunidades Tradicionais. A nova empresa, por sua vez, conduzirá a

segunda, a terceira e a quarta fases dos Estudos, tendo o início das suas atividades em janeiro de 2026.

11.5 DIVULGAÇÃO DOS ESTUDOS E PERÍCIAS

No mês de novembro de 2021, foi apresentado o relatório final do Subprojeto 2 sobre mapeamento do uso e cobertura do solo antes e após o rompimento da barragem, nas áreas localizadas entre Brumadinho e Três Marias, utilizando imagem de satélite de alta resolução.

Em agosto de 2022 a UFMG apresentou o resultado de 15 perícias, sendo elas as chamadas:

Chamada	Subprojeto
5	<u>Coleta de amostras de animais da fauna em áreas de mata na Bacia do Rio Paraopeba para análise toxicológica</u>
8	<u>Coleta de amostras de solos e rejeitos na sub-bacia do Ribeirão Ferro-Carvão, Brumadinho, MG</u>
10 + 13	<u>Coleta de Água Subterrânea + Análise micro-organismos termotolerantes e E. Coli em água subterrânea</u>
14	<u>Análise de compostos orgânicos em água subterrânea</u>
16	<u>Análise metais e metalóides em água subterrânea</u>
37	<u>Avaliação e monitoramento da morbimortalidade nos municípios afetados pelo rompimento da Barragem I da Mina Córrego do Feijão</u>
38	<u>Análise das condições de saúde das populações e do uso dos serviços de saúde nos municípios atingidos pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, no período 2015-2019</u>
41 + 42	<u>Avaliação da Produção, do Trabalho e dos Mercados</u>

Plano de Trabalho 06: Produto 28
Balanço da Reparação – Paraopeba: 2023-2025

43	<u>Caracterização das atividades produtivas informais nos municípios atingidos pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão em Brumadinho, Minas Gerais</u>
45	<u>Avaliação dos Impactos do rompimento da Mina do Córrego do Feijão na estrutura e na articulação regional</u>
46	<u>Avaliação Sistema de Informação Nota Fiscal Eletrônica</u>
47	<u>Avaliação da Situação Fiscal dos Municípios Atingidos</u>
49	<u>Análise dos impactos nos serviços de saúde</u>
50	<u>Análise do Impacto do rompimento da Barragem da Mina do Córrego do Feijão nos Serviços de Proteção Social dos municípios afetados</u>
65	<u>Análise dos impactos no Turismo em Brumadinho e Região Atingida</u>

Em dezembro de 2023, a Projeto Brumadinho (UFMG), apresentou o relatório final do Subprojeto 3, que é sobre a Caracterização e Avaliação da População Atingida pelo Rompimento da Barragem da Minas Córrego do Feijão em Brumadinho e do subprojeto 58, que é sobre Mapeamento e caracterização dos estabelecimentos agropecuários pertencentes à sub-bacia do Ribeirão Ferro-Carvão antes e após o rompimento da Barragem B1, da Mina Córrego do Feijão.

Após a apresentação dos relatórios finais, a Vale pediu que fossem retirados dos processos ou mantidos sob sigilo, o que foi negado pelo TJMG que, ao julgar o recurso da mineradora, entendeu que “a relevância científica e o interesse público e social dos estudos realizados impedem o desentranhamento dos relatórios dos autos, garantindo a transparência e a utilização dos dados para ações de reparação e mitigação dos danos”.

As IJs pediram a ampliação dos estudos para todos os municípios atingidos, até a represa de Três Marias e a inclusão dos povos e comunidades tradicionais nos estudos.

11.6 DISPUTA JUDICIAL

Na primeira instância a Vale sustentou que as Chamadas de nº 6, 24, 27, 28, 30, 33, 39, 40, 41 e 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 59, 63, 64, 65 e 66 deveriam ter sido extintas, conforme expressamente pactuado no item 4 do Anexo XI, do AJRI. Assim, pediu que fossem desentranhados dos autos dos respectivos incidentes processuais, dada a extinção das perícias a eles referentes ou para que fossem mantidos sob sigilo e sem produzir quaisquer efeitos processuais e jurídicos. Pediu também para que os Estudos de Risco de Saúde Humana e Risco Ecológico fossem custeados pelo valore do acordo, por entender que possuem natureza coletiva e difusa.

O juiz de primeira instância rejeitou os pedidos da mineradora mantendo a divulgação dos estudos, a continuidade da execução dos Estudos de Riscos.

A Vale, defendeu em sede recursal que os estudos ERSHRE têm natureza coletiva e estão contemplados pelo referido Acordo, para impedir que sejam utilizados na reparação individual dos danos causados pelo rompimento da barragem.

A mineradora pediu também a exclusão dos resultados das perícias realizadas pela UFMG do processo, que, segundo ela, teriam sido extintas com o Acordo Judicial ou que elas sejam mantidas em sigilo e não produzam efeitos no processo, portanto, não sejam usadas como provas pelas pessoas atingidas.

A empresa pretendia limitar o conhecimento público dos efeitos do desastre-crime causado na Bacia do Rio Paraopeba, tanto através do limite de alcance dos Estudos de Risco (ERSHRE), como pelos resultados de chamadas das UFMG como mencionado anteriormente.

Todavia, nenhum dos recursos foram acatados pelos tribunais colegiados da segunda instância até o momento. Os desembargadores entenderam que o conhecimento produzido pelos peritos deve ser acessível às partes, assistentes técnicos e à sociedade em geral, dada a gravidade e amplitude dos danos causados pelo desastre. Para eles, a pesquisa já feita deve ser publicizada para garantir

Plano de Trabalho 06: Produto 28
Balanço da Reparação – Paraopeba: 2023-2025

transparência e permitir que todas as partes interessadas possam utilizar os dados e resultados obtido são avaliações abrangentes destinadas a identificar e quantificar os riscos potenciais à saúde humana e ao meio ambiente decorrentes do rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão em Brumadinho. Esses estudos são essenciais para orientar as ações de mitigação e reparação dos danos causados pelo desastre, garantindo que as medidas adotadas sejam baseadas em evidências científicas robustas e contemplem a totalidade dos impactos, tanto coletivos quanto difusos. Além disso, ressaltaram que a fonte de custeio desses estudos está fora do teto do acordo, conforme previsão do próprio acordo, que excetua o valor destinado aos ERSHRE do montante total acordado.

11.7 RESUMO SUBPROJETOS CTC - UFMG

CHAMADA	ID	SUBPROJETO	NÚMERO DO PROCESSO	ÁREA	MANTIDO OU EXTINTO	STATUS	SITUAÇÃO
Plataforma Interativa	1	Projetar, implementar e operar uma plataforma de coleta, organização e visualização de dados relativos ao rompimento da Barragem da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho-MG	5036162-96.2020.8.13.0024	Gestão de Dados	Mantida - Instrumentalização do processo	Em execução	10/01/25 - Vale peticiona em 16/08/24 para que plataforma brumadinho volte a funcionar
Mapeamento de Área	2	A pesquisa irá identificar, diagnosticar e avaliar o uso e cobertura da terra na sub-bacia do Ribeirão Ferro-	5036254-74.2020.8.13.0024	Meio Ambiente - Solo e Ar	Mantida - Instrumentalização do processo	Publicado	10/01/25 - Juntada de Nota Técnica da FEAM em 23/01/24

		Carvão (Brumadinho/MG)					
Coleta de Ictiofauna	4	O objetivo do subprojeto 04 é realizar a captura de exemplares da ictiofauna (ou seja, de peixes), da bacia do Rio Paraopeba, mais especificamente entre o trecho a jusante do Córrego Ferro-Carvão e o trecho da Usina de Retiro Baixo.	5036339-60.2020.8.13.0024	Meio Ambiente - Fauna	Mantida - Avaliação de Risco	Publicado	10/01/25 - Relatório Final publicado. ED pendente

		O subprojeto 05 tem como objetivo a captura de anfíbios, répteis, aves, mamíferos não voadores e quirópteros em áreas de mata ao longo do Córrego Ferro-Carvão e da bacia do Rio Paraopeba, para coleta não letal de amostras biológicas (pelos, penas, fezes, urina, sangue e soro) que serão futuramente submetidas a análises toxicológicas, pelas quais serão identificadas				
Coleta de fauna	5	5036393-26.2020.8.13.0024	Meio Ambiente - Fauna	Mantida - Avaliação de Risco	Publicado	10/01/25 - Vale manifesta no dia 14/05/24 acerca da decisão que rejeitou ED

		possíveis evidências de contaminação por metais, metalóides ou compostos orgânicos tóxicos.				
Coleta fauna e animais domésticos mortos	6	O subprojeto 06 irá realizar a necropsia de aproximadamente 900 animais silvestres e domésticos encontrados mortos ou que vierem a	5036446-07.2020.8.13.0024	Meio Ambiente - Fauna	Mantida - Avaliação de Risco	Publicado e processo extinto 10/01/25 - Arquivado definitivamente em 27/11/24

		óbito nas comunidades e propriedades rurais na bacia do Rio Paraopeba e coletar amostras biológicas para futuras análises patológicas e toxicológicas				
Coleta animais domésticos	7	O subprojeto 07 tem como objetivo coletar amostras biológicas, como urina, fezes, sangue, pelo e leite, de animais domésticos, de companhia e de produção, nas proximidades do Rio Paraopeba, possibilitando	5036469-50.2020.8.13.0024	Meio Ambiente - Fauna	Mantida - Avaliação de Risco	Publicado 10/01/25 - ED rejeitado. Defensoria manifesta em 06/06/24 ser a favor da divulgação do resultado das perícias.

		futuros testes toxicológicos.				
Coleta de Solos e Rejeito	8	O subprojeto 08 tem como objetivo principal realizar a coleta de solos e rejeitos na sub-bacia do Ribeirão Ferro-Carvão em atendimento ao Comitê Técnico-Científico (CTC).	5095952-11.2020.8.13.0024	Meio Ambiente - Solo e Ar	Mantida - Avaliação de Risco	Publicado 10/01/25 - PGE junta Memorando FEAM/GERAQ nº 172/2022, contendo considerações a respeito do Relatório Final em 30/01/24

Coleta de Sedimentos	9	A pesquisa irá realizar o monitoramento da água e sedimentos após o rompimento da barragem B1. Auxiliará no diagnóstico da qualidade dos ecossistemas afetados e permitirá, por exemplo, a sugestão de medidas de mitigação de impactos a médio e longo prazos.	5067527-71.2020.8.13.0024	Meio Ambiente - Água	Mantida - Avaliação de Risco	Publicado	10/01/25 - ED rejeitado. Defensoria manifesta em 06/06/24 ser a favor da apresentação dos resultados das chamadas.
-----------------------------	---	---	---------------------------	----------------------	------------------------------	-----------	--

Coleta de amostras de água subterrânea da bacia do Rio Paraopeba	10	<p>Tem como objetivo principal propor e executar um plano de coleta de amostras de água subterrânea da bacia do rio Paraopeba para determinação de metais, metalóides, microrganismos termotolerantes e Escherichia Coli, de acordo com o plano amostral apresentado pelo Comitê Técnico-Científico (CTC).</p>	5036492-93.2020.8.13.0024	Meio Ambiente - Água	Mantida - Avaliação de Risco	Publicado	10/01/25 - Embargos de Declaração pendente

Coleta água superficial para metais, metalóides, compostos orgânicos e ensaios ecotoxicológicos	11	A pesquisa irá realizar o monitoramento da água e sedimentos após o rompimento da barragem B1. Auxiliará no diagnóstico da qualidade dos ecossistemas afetados e permitirá, por exemplo, a sugestão de medidas de mitigação de impactos a médio e longo prazos.	5067527-71.2020.8.13.0024	Meio Ambiente - Água	Mantida - Avaliação de Risco	Publicado	10/01/25 - Agravo de Instrumento pendente

Coleta e Análise de Material particulado atmosférico	12	A pesquisa vai avaliar a qualidade do ar nas proximidades da área impactada pelo espalhamento do rejeito proveniente do rompimento da Barragem B1 em Brumadinho (Minas Gerais), segundo plano amostral, a partir da determinação dos parâmetros PTS, MP10 e MP2,5, conforme Resolução CONAMA 491/2018, bem como a presença de compostos inorgâni	5103682-73.2020.8.13.0024	Meio Ambiente - Solo e Ar	Mantida - Avaliação de Risco	Em discussão com as partes	10/01/25 - Em contratação pela FUNDEP

		cos e orgânicos nos materiais coletados.				
Análise microrganismos termotolerantes e E. coli de água subterrânea	13	Avaliar rota de exposição à contaminantes e potabilidade das águas subterrâneas com relação a parâmetros microbiológicos		Mantida - Avaliação de Risco	Subprojeto em seleção	10/01/25 - Embargos de Declaração pendente

		O subprojeto 14 tem como objetivo determinar compostos orgânicos contemplados na resolução CONAMA 396 em águas subterrâneas coletadas na bacia do Rio Paraopeba utilizando as técnicas de cromatografia gasosa e cromatografia líquida acopladas à espectrometria de massas	5084381-43.2020.8.13.0024	Meio Ambiente - Água	Mantida - Avaliação de Risco	Publicado	10/01/25 - impugnação da Vale ao relatório final. Processo suspenso/sobrestando.
Compostos orgânicos em águas subterrâneas	14						

Análise ecotoxicológica na água superficial	15	O subprojeto 15 prevê a realização de ensaios ecotoxicológicos para verificar a toxicidade aguda e crônica de amostras de águas superficiais, coletadas ao longo da Bacia do Rio Paraopeba	5084461-07.2020.8.13.0024	Meio Ambiente - Água	Mantida - Avaliação de Risco	Publicado	10/01/25 - Relatório Final publicado. Posições de Vale, MP e DPE acerca da pertinência do relatório
Metais e metalóides água subterrânea	16	Esse subprojeto tem como objetivo avaliar a rota de exposição e potabilidade das águas subterrâneas com relação a metais e metaloides da Norma CONAMA 396.	5036520-61.2020.8.13.0024	Meio Ambiente - Água	Mantida - Avaliação de Risco	Publicado	10/01/25 - Manifestação Vale sobre relatório final em 08/23

Compostos orgânicos em água superficial	17	Esse subprojeto tem como objetivo avaliar qualitativa e quantitativamente contaminantes orgânicos em água superficial e sedimentos da Bacia do Rio Paraopeba	5095951-26.2020.8.13.0024	Meio Ambiente - Água	Mantida - Avaliação de Risco	Publicado	13/01/25 - Embargos de declaração pendente
Metais e Metaloides em água superficial	18	Esse subprojeto tem como objetivo avaliar a presença e distribuição de contaminantes inorgânicos em águas superficiais e sedimentos da Bacia do Rio Paraopeba.	5095953-93.2020.8.13.0024	Meio Ambiente - Água	Mantida - Avaliação de Risco	Publicado	13/01/25 - Embargos de declaração pendente

Compostos orgânicos em sedimentos	19	Esse subprojeto tem como objetivo avaliar qualitativa e quantitativamente contaminantes orgânicos em água superficial e sedimentos da Bacia do Rio Paraopeba	5095951-26.2020.8.13.0024	Meio Ambiente - Água	Mantida - Avaliação de Risco	Publicado	13/01/25 - Embargos de declaração rejeitado pelo juízo
Ecotoxicologia em sedimentos	20	A pesquisa vai realizar análises ecotoxicológicas de amostras de sedimentos coletadas a montante e a jusante do rompimento da Barragem B1 da Mina do Córrego Feijão	5103712-11.2020.8.13.0024	Meio Ambiente - Solo e Ar	Mantida - Avaliação de Risco	Publicado	13/01/25 - Embargos de declaração rejeitado pelo juízo

Metais e metaloides em sedimentos	21	Esse subprojeto tem como objetivo avaliar a presença e distribuição de contaminantes inorgânicos em águas superficiais e sedimentos da Bacia do Rio Paraopeba.	5095953-93.2020.8.13.0024	Meio Ambiente - Água	Mantida - Avaliação de Risco	Publicado	13/01/25 - Embargos de declaração pendente
Metais e metaloides em rejeitos	22	O subprojeto 22 tem o objetivo geral de avaliar a presença, concentração e distribuição de metais e metaloides em amostras de rejeito e solo coletadas nas áreas onde se encontravam as barragens B I, B IV, B IVA e zona de	5139737-23.2020.8.13.0024	Meio Ambiente - Solo e Ar	Mantida - Avaliação de Risco	Publicado	13/01/25 - Embargos de declaração rejeitado pelo juízo

		espalhamento do rejeito na sub-bacia do ribeirão Ferro-Carvão, em Brumadinho, Minas Gerais.				
Presença de orgânicos em rejeitos (coleta e análise)	23	O subprojeto 23 tem como objetivo geral a determinação qualitativa e quantitativa de compostos orgânicos em amostras de solo e rejeito coletadas nas áreas onde se encontravam as barragens B I, B IV e B IV-A e áreas adjacentes de	5156101-70.2020.8.13.0024	Meio Ambiente - Solo e Ar	Mantida - Avaliação de Risco	Aguardando Chamada 17/01/25 - Embargos de declaração pendente

		espalhamento do rejeito na sub-bacia do ribeirão Ferro-Carvão, em Brumadinho, Minas Gerais.				
Parâmetros físicos e Fertilidade em rejeito e solos	24			Extinta		
Metais/metalóides em animais domesticos	25	Esse projeto tem como objetivo principal determinar a presença e concentração de metais e metaloides em amostras biológicas coletadas	5103732-02.2020.8.13.0024	Meio Ambiente - Fauna	Mantida - Avaliação de Risco	Publicado 13/01/25 - Defensoria Pública apresentou contrarrazões ao Embargo de Declaração (ED) solicitando a audiência pública

		de animais silvestres e domésticos na bacia do Rio Paraopeba.				de exposição dos dados. ED pendente.
Metais/metalóides em animais ictiofauna	26	Esse subprojeto tem como objetivo determinar a presença e concentração de metais e metaloides contaminantes, prioritariamente alumínio, arsênio total, cádmio, chumbo, cobre, cromo, ferro, manganês, mercúrio total, níquel, vanádio, urânio e zinco, em	5103738-09.2020.8.13.0024	Meio Ambiente - Fauna	Mantida - Avaliação de Risco	Publicado 13/01/25 - Defensoria Pública manifestou impugnando manifestação da Vale acerca do relatório, reforça pedido de audiência pública ou oficina da UFMG.

		<p>musculatura e vísceras coletadas de peixes da bacia do Rio Paraopeba, além do selênio que apresenta efeito protetor no efeito tóxico do mercúrio.</p>				
Coleta e análise água subterrânea	27			Extinta		
Coleta e análise água superficial	28			Extinta		
Coleta e análise esgoto doméstico, deposição atmosférica, rejeito de mineração e efluentes	29			Execução suspensa, com necessidade de reavaliação de pertinência da execução na fase 2 dos ERSHRE.		

Coleta e análise						
Material Particulado	30				Extinta	
Atmosférico						
Coleta e análise solo	31				Execução suspensa, com necessidade de reavaliação de pertinência da execução na fase 2 dos ERSHRE.	
Coleta e análise sedimento	32				Execução suspensa, com necessidade de reavaliação de pertinência da execução na fase 2 dos ERSHRE.	
Coleta e análise produto agrícola (razões isotópicas)	33				Extinta	

Coleta e análise metais e/ou Arsênio em solos e sedimentos	34	Execução suspensa, com necessidade de reavaliação de pertinência de execução na medida em que houver avanço na discussão dos Estudos de Segurança dos Alimentos, bem como eventuais reflexos na apuração de danos socioeconómicos		
Coleta e análise produto agrícola (metais e metaloides)	35	Execução suspensa, com necessidade de reavaliação de pertinência de execução na medida em que houver avanço na discussão dos Estudos de Segurança dos Alimentos, bem como eventuais reflexos na		

					apuração de danos socioeconômicos		
Coleta e análise produto agrícola (compostos orgânicos)	36				Execução suspensa, com necessidade de reavaliação de pertinência de execução na medida em que houver avanço na discussão dos Estudos de Segurança dos Alimentos, bem como eventuais reflexos na apuração de danos socioeconômicos		

Saúde com dados epidemiológicos de bancos nacionais	37	O subprojeto 37 tem o objetivo geral de estudar e identificar os prováveis impactos na saúde das populações afetadas pelo desastre ambiental do rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho	5095925-28.2020.8.13.0024	Saúde	Mantida - Avaliação de Risco	Publicado	13/01/25 - MP solicita exposição dos dados da chamada ao público
Saúde com dados epidemiológicos do eSUS e fichas das UBS	38	O subprojeto 38 tem o objetivo geral de analisar as condições de saúde da população e uso dos serviços de saúde nos municípios atingidos pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão,	5095929-65.2020.8.13.0024	Saúde	Mantida - Avaliação de Risco	Publicado	13/01/25 - Embargo de declaração rejeitado pelo juízo

		<p>no período de 2015 a 2019, utilizando dados do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB/e-SUS AB), do Ministério da Saúde.</p>					
Compostos orgânicos Tóxicos Peixes	51			Mantida - Avaliação de Risco	Aguardando Chamada	23/11- Aguardando transferência de recursos	
Compostos orgânicos tóxicos fauna domésticos	52			Mantida - Avaliação de Risco		23/11- Aguardando transferência de recursos	
Diagnóstico Causa Mortis Animal	53	<p>Esse subprojeto tem como objetivo principal a determinação da causa mortis de animais silvestres e domésticos, que</p>	5140612-90.2020.8.13.0024	Meio Ambiente - Fauna	Mantida - Avaliação de Risco	Publicado	13/01/25 - Embargos de declaração pendente

		morreram nas comunidades e propriedades rurais na área de estudo na bacia do Rio Paraopeba.				
Status Sanitário Ictiofauna	54	Esse subprojeto tem como objetivo realizar a determinação de alterações patológicas nos peixes do Rio Paraopeba associadas as alterações limnológicas, contaminação por metais e metaloides, e compostos orgânicos tóxicos a	5158586-43.2020.8.13.0024	Meio Ambiente - Fauna	Execução suspensa, com necessidade de reavaliação de pertinência de execução na medida em que houver avanço na discussão dos Estudos de Segurança dos Alimentos, bem como eventuais reflexos na apuração de danos socioeconômicos	Suspenso 13/01/25 - aguardando definição do juízo sobre necessidade ou desnecessidade da execução da perícia. MP expõe que tentativas extrajudiciais com a Vale foram esgotadas.

		fim de determinar o status sanitário e o impacto médio e longo prazo nas populações piscícolas.				
Disponibilidade de metais em rejeito	57			Mantida - Instrumentalização do processo		
Mapeamento uso e cobertura propriedades	58	A pesquisa tem por objetivo realizar o mapeamento e caracterização dos estabelecimento agropecuários pertencentes à Sub-bacia do Ribeirão Ferro-Carvão, Brumadinho-MG,	5095958-18.2020.8.13.0024	Meio Ambiente - Solo e Ar	Mantida - Avaliação de Risco	Publicado 13/01/25 - Relatório final apresentado. Vale se manifesta sobre relatório, criticando metodologia adotada e pede revisão dos estudos.

		que tinham a agropecuária como atividade econômica principal antes e após o rompimento da Barragem B1 da Mina Córrego do Feijão e que foram afetados por esse “evento”.				
Aplicação do ISA	59			Extinta		
ZAP Ferro-Carvão	60	A pesquisa tem por objetivo realizar Zoneamento Ambiental Produtivo (ZAP) das Sub-bacias do Ribeirão – Ferro- Carvão, através da análise integrada do estudo da demanda e disponibilidade	5095960-85.2020.8.13.0024	Meio Ambiente - Solo e Ar	Mantida - Avaliação de Risco	Publicado 13/01/25 - Relatório final apresentado. Vale se manifesta sobre relatório, criticando metodologia adotada e pede que UFMG se manifeste quanto ao parecer da

		hídrica, da avaliação do Potencial de Uso Conservacionista (PUC) e do mapeamento de uso e ocupação do solo na bacia do ribeirão Ferro Carvão.					UFLA sobre laudo final da chamada
Mapeamento da Camada de Rejeito	61				Mantida - Avaliação de Risco	Proposta Selecionada	
Caracterização de Solos e Rejeito	62						23/11- Recursos transferidos. Subprojeto em contratação
Impactos Rompimento nos Sistemas Hidrogeomorfológicos	64				Extinta		

Inquérito de saúde	67				Extinta		
--------------------	----	--	--	--	---------	--	--

12 INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS

No que se refere às indenizações individuais, acompanha-se o andamento da fase de liquidação coletiva da sentença condenatória genérica proferida em 9 de julho de 2019, nos autos do processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024. Em decorrência dessa decisão, foi instaurado o incidente nº 5052244-03.2023.8.13.0024, em cumprimento à determinação judicial proferida em 14 de março de 2023, a qual, após requerimento das Instituições de Justiça, ordenou a abertura da fase de liquidação coletiva da sentença, com vistas à apuração e quantificação dos danos individuais homogêneos decorrentes do desastre-crime.

Isso porque em 18/08/2022, as Instituições de Justiça (IJ's) peticionaram requerendo a liquidação coletiva quanto aos danos individuais e individuais homogêneos dada a existência de título liquidável, qual seja, a sentença condenatória de 09/07/2019, que julgou parcialmente o mérito das ações e condenou a requerida Vale a reparar todos os danos decorrentes do rompimento. Porém, a referida decisão não indicou todos os elementos da prestação jurisdicional nem apresentou a individualização do sujeito ativo da obrigação, sendo assim, ilíquida, ou seja, não passível de execução pelas pessoas atingidas.

As IJ's então, com fundamento nos art. 509 do Código de Processo Civil (CPC) e art. 97 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) como também na Lei nº. 23.795 de 15/01/2021, que instituiu a Política Estadual dos Atingidos por Barragens – PEAB, requereu o início da fase de liquidação da sentença para a definição de: 1 - QUAIS OS DANOS que devem ser indenizados; 2- QUEM deve ser indenizado - quais as categorias, a identificação dos atingidos que sofreram os mencionados danos (SUJEITOS ATIVOS DA OBRIGAÇÃO); 3 – FORMAS E CRITÉRIOS DE COMPROVAÇÃO (critérios para individualização das pessoas atingidas); 4 - VALORAÇÃO dos danos.

Para tanto, sugeriu a nomeação de uma perita como expert do juízo, da qual deve assegurar às pessoas atingidas, sujeitos ativos da obrigação e titulares do direito à indenização, a participação das Assessorias Técnicas Independentes durante o processo de construção da prova pericial.

Nesse sentido, manifestaram:

Com efeito, é essencial que os principais interessados no processo de reparação, as vítimas do desastre, participem de forma qualificada de todas as atividades desenvolvidas e tenham protagonismo em todas as fases deste processo.

Registre-se que é por meio da Assessoria Técnica Independente que o Poder Judiciário assegurará a paridade de armas entre a causadora dos danos e as pessoas atingidas, possibilitando a efetivação do devido processo legal coletivo e do contraditório substancial.

Na referida petição, as IJ's esclareceram a necessidade de a Vale ser compelida a custear os trabalhos da perícia e das Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) já escolhidas como assistentes técnicos das partes, já que condenada a reparar todos os danos decorrentes do rompimento. Pediram, ainda, a inversão do ônus da prova incumbindo à mineradora provar as refutações que fizer às afirmações das Instituições de Justiça, da Perícia e das Assessorias Técnicas Independentes que estejam lastreadas em laudos ou relatórios técnicos, ou na experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece.

Em 14/03/2023, o juiz deferiu o pedido de instauração da fase de liquidação coletiva da decisão parcial de mérito proferida em 09/07/2019, por ela se apresentar como:

ferramenta fundamental para que os direitos individuais dos atingidos sejam concretizados de modo efetivo, em tempo razoável e sem sobrecarregar, desnecessariamente, o Poder Judiciário com uma avalanche de ações individuais.

O Ministério Público opôs embargos declaratórios e pediu para que constasse de forma expressa na decisão que o objeto da liquidação é: (1) definição dos danos indenizáveis; (2) valoração/precificação dos danos indenizáveis; (3) definição das pessoas credoras; (4) indicação das formas e critérios de comprovação da situação de pessoa credora, nos termos requeridos pelas Instituições de Justiça.

A Vale recorreu, em 13/04/2023 contra a decisão supracitada dando origem ao processo 1.0000.23.081018-6/001, no qual alegou, em síntese, a nulidade da decisão atacada, em razão de não ter sido intimada a se manifestar acerca da petição que

pleiteou a instauração do procedimento de liquidação e adoção de diversas medidas antes que ela fosse proferida, em ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como em desrespeito ao princípio da não surpresa insculpido nos arts. 9º e 10º do CPC. Sustentou, também, a incompatibilidade da decisão recorrida com as anteriormente proferidas no curso do processo, a preclusão do pleito de inversão do ônus probatório, a impossibilidade de instauração de fase de liquidação de sentença no que tange aos danos individuais e individuais homogêneos divisíveis, a modalidade errada de liquidação estabelecida e o não cabimento de liquidação coletiva no caso.

O Relator do agravo de instrumento, Desembargador Leite Praça, analisou a preliminar suscitada e deferiu o efeito suspensivo a decisão que determinou a instauração da fase de liquidação da sentença genérica, por não ter sido a Vale intimada para se manifestar antes, o que teria evidenciado o desrespeito aos princípios processuais do contraditório e da ampla defesa, bem como em desrespeito ao princípio da não surpresa insculpido nos arts. 9º e 10º do CPC.

Em, 02/05/2023, a Vale apresentou as contrarrazões aos embargos declaratórios opostos no processo nº 5052244-03.2023.8.13.0024, requerendo que fosse julgado prejudicado pela perda do objeto ou, subsidiariamente, pelo não acolhimento ao alegar ausência de omissão na decisão embargada.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), em 07/06/2023, manifestou no sentido de que a petição de liquidação foi apresentada após a prolação da decisão de 26/07/2022 que, dentre outras determinações, intimou as partes autoras a se manifestarem no prazo de 20 (vinte) dias sobre eventual pedido de liquidação dos interesses individuais homogêneos, pronunciamento judicial do qual a Requerida foi devidamente cientificada (ID 9561415293 dos autos 5071521-44.2019.8.13.0024). Alegou também que a petição da liquidação fora apresentada em 18/08/2022, tendo a Vale se manifestado diversas vezes após o referido requerimento, como em 05/09/2022 (ID 9597148652), em 26/09/2022 (ID 96147675390) e em 10/10/2022 (ID 9627280388), o que demonstra que ela teve ciência inequívoca do requerimento, razão pela qual não existia nulidade.

Além disso, o *parquet* afirmou que o suposto vício poderia ser facilmente sanado com a intimação da mineradora para se manifestar sobre o pedido das Instituições de Justiça. Assim, em atendimento ao princípio da instrumentalidade das formas, visando

ao aproveitamento dos atos já praticados como a indicação de aceitação do encargo por parte do Perito nomeado (Projeto Brumadinho - UFMG), requereu a imediata intimação da Vale sobre o pedido de liquidação de danos.

A Associação dos Atingidos pela barragem de Brumadinho (ABB) pediu a sua habilitação como *amicus curiae*, em 08/07/2024. A Comissão de atingidos de Três Marias também o fez em 20/07/2023.

No dia 06/09/2023, o juiz Murilo exerceu o juízo de retratação e tornou sem efeito o deferimento do pedido de instauração do procedimento de liquidação da decisão parcial de mérito proferida em 09/07/2019, quanto aos direitos individuais dos atingidos à reparação pelos danos patrimoniais e extrapatrimoniais, motivo pelo qual o agravo de instrumento supramencionado foi julgado prejudicado.

A Vale foi intimada para se manifestar sobre a petição em que as Instituições de Justiça requereram a liquidação de sentença relativamente às indenizações individuais dos atingidos. A mineradora se manifestou em 02/10/2023, alegando ofensa à coisa julgada, visto que a

instauração dessa fase de liquidação de sentença caminha na contramão de (i) decisões proferidas anteriormente por esse MM. Juízo, e do (ii) Acordo Judicial para Reparação Integral, que, após homologado e transitado em julgado, encontra-se protegido pela coisa julgada”; que a perícia já havia em andamento “para identificação e quantificação dos danos individuais advindos do rompimento da barragem” tem o mesmo escopo da perícia requerida pelas Instituições de Justiça para a fase de liquidação coletiva dos danos individuais; que “independente da perícia em andamento ou de eventual fase de liquidação de sentença, as ferramentas para a apuração individual, observadas as particularidades de cada caso, já estão disponíveis no TC firmado com a própria DPMG, sem prejuízo da prerrogativa de ajuizamento de ação, a qual vem sendo exercida por interessados.

A mineradora afirmou ainda que já tem perícia em andamento “para identificação e quantificação dos danos individuais advindos do rompimento da barragem” e que

independente da perícia em andamento ou de eventual fase de liquidação de sentença, as ferramentas para a apuração individual, observadas as particularidades de cada caso, já estão disponíveis no TC firmado com a própria DPMG, sem prejuízo da prerrogativa de ajuizamento de ação, a qual vem sendo exercida por interessados.

Outra alegação apresentada foi a de que não é possível o início da fase de liquidação porque o processo ainda estaria na fase de conhecimento e que as IJs não poderiam dar início à liquidação, a qual deveria ser feita por cada atingido individualmente. Impugnou também pedido das Instituições de Justiça de inversão do ônus da prova, uma vez que a questão “já foi enfrentada, tanto por esse MM. Juízo, quanto pela e. 19^a Câmara Cível”, que teria indeferido.

Em 18/12/2023, foi proferida decisão deferiu o pedido de instauração do procedimento de liquidação da decisão parcial de mérito proferida em 09/07/2019, quanto aos direitos individuais dos atingidos à reparação pelos danos patrimoniais e extrapatrimoniais, nomeou o Projeto Brumadinho - UFMG como perita, por já ter conhecimento prévio dos fatos em razão da sua designação como perito do juízo e acolheu o pedido das instituições de justiça para determinar “a inversão do ônus da prova, incumbindo à requerida provar as refutações que fizer às afirmações das Instituições de Justiça, da Perícia e das Assessorias Técnicas Independentes que estejam lastreadas em laudos ou relatórios técnicos, ou na experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece”. Por fim, indeferiu o pedido de habilitação da associação dos atingidos pela barragem de Brumadinho (ABB) e da Comissão de atingidos de Três Marias como *amicus curiae*.

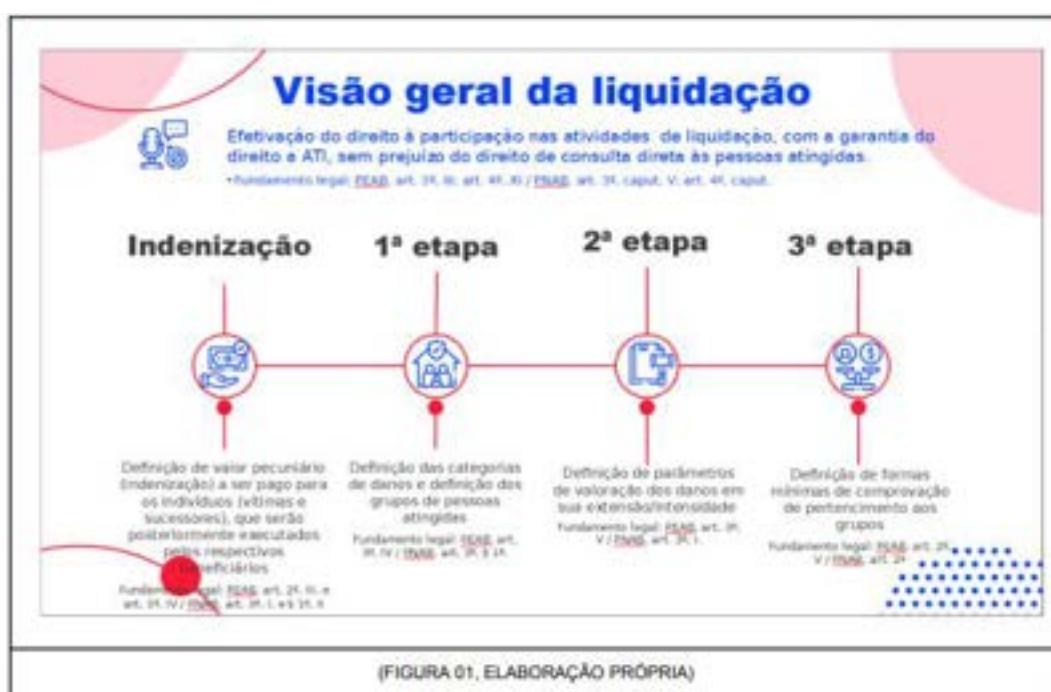
A mineradora recorreu novamente, processo nº 1.0000.23.081018 6/002, mas teve o pedido de efeito suspensivo indeferido.

Em seguida, foi realizada audiência entre os representantes das partes e da perícia do juízo em 02/05/2024, bem como com as assessorias técnicas independentes das 5 regiões da bacia do Paraopeba (Aedas, Guaicuy e Nacab) para discutirem como deve acontecer a liquidação coletiva dos danos individuais.

Na ocasião, as Instituições de Justiça fizeram uma apresentação com as considerações iniciais sobre o objeto da perícia da liquidação e para a definição dos parâmetros coletivos de indenização das pessoas que sofreram danos decorrentes do rompimento da barragem mina Córrego do Feijão, em Brumadinho.

Sobre a proposta, foram relembrados alguns pontos que são pertinentes ao respeito à legislação do microssistema de proteção das pessoas atingidas por barragens, que é composto, principalmente, pela Lei da Política Nacional das Populações Atingidas por Barragens (PNAB, Lei Federal n. 14.755/2023, e pela Lei da Política Estadual das Pessoas Atingidas por Barragens (PEAB, Lei Estadual 23.795/2021).

Isso porque essas leis estabelecem os conceitos e os direitos básicos das pessoas que sofreram danos decorrentes do rompimento. Outro ponto relevante da apresentação feita diz respeito ao faseamento do objeto da perícia, no qual as etapas devem ser observadas – ainda que com mudanças sobre a forma de execução de cada uma delas. Essa observação se justifica diante da necessidade de se definir os grupos de pessoas atingidas antes de se proceder à valoração dos danos, permitindo visualização das pessoas a serem indenizadas na bacia, o que permitirá melhor compreender a distribuição dos danos nos territórios e melhor organizar a liquidação e posterior execução dos danos. Segue a visão geral da proposta inicial apresentada pelas Instituições de Justiça, no que se refere ao objeto da perícia da liquidação coletiva¹³:



¹³ Esquema apresentado na petição do dia 16/05/2024 - Id 10229588368 do processo nº 5052244-03.2023.8.13.0024, em trâmite perante o Juízo da 2ª vara de Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte/MG.

Em seguida, a Vale ratificou os argumentos apresentados no processo, no sentido de não concordar com o prosseguimento da fase de liquidação da sentença quanto aos danos individuais e não trouxe nenhuma contribuição para a metodologia inicial da liquidação coletiva.

O magistrado ao final proferiu decisão nos seguintes termos: “entendo que a forma mais produtiva e célere de iniciar e prosseguir com a presente liquidação de sentença sempre em respeito ao contraditório e à ampla defesa (...)"¹⁴.

O CTC-UFMG apresentou esclarecimentos às partes e ao juiz, que determinou as IJs a apresentarem por escrito quais as categorias de danos pretendem que sejam consideradas para a definição do valor indenizatório que será pago às pessoas atingidas.

As IJs apresentaram petição, em 16/05/2024 apresentando os danos e os respectivos titulares da seguinte forma:

Tipo de dano	Pessoa elegível
Danos a imóveis rurais e urbanos - Direito à propriedade, à posse e à moradia	Proprietário de imóvel e familiares
	Posseiros que residam e/ou trabalhem no imóvel e familiares
	Parceiros e meeiros que residam e/ou trabalhem no imóvel e familiares
	Arrendatários que residam e/ou trabalhem no imóvel e familiares
	Agregados (caseiros, trabalhadores rurais, locatários e cedidos) e familiares
	Filhos das pessoas atingidas que residam nos imóveis
	Proprietários de imóvel urbano
	Não-proprietários (posseiros, locatários e demais ocupantes) de imóvel urbano
	Titular de benfeitorias nos imóveis (aquele que a construiu e, na sua falta, o proprietário)
	Pessoas cuja moradia foi afetada pelo rompimento
Danos à produção rural	Todas pessoas (a qualquer título) cuja moradia foi afetada pelo rompimento
	Proprietários de animais produtivos, utilizados ou não para fins econômicos
	Pessoas que sofreram perdas de materiais ou insumos para produção rural
	Pessoas que exerciam atividade agrícola e/ou pecuária e tiveram perda total ou parcial de produção

¹⁴ Id 10220256362 do processo nº 5052244-03.2023.8.13.0024

Danos a bens móveis	Pessoas que sofreram perdas ou danos a bens domésticos e objetos pessoais
Danos econômicos e financeiros - lucros cessantes e aumento do custo de vida (exceto da produção rural - vide acima)	Pessoas que tiveram aumento de despesas pessoais, custos domésticos ou médicos
	Pessoas que possuíam ou possuem atividade comercial, prestação de serviços ou atividade industrial
	Pessoas que perderam emprego: interrupção da atividade laboral (demissão), em decorrência do rompimento
	Pessoas que perderam outras atividades geradoras de renda sem vínculo de emprego: perda de atividade complementar de renda, tais como (rol exemplificativo): artesãos, hortifutigranjeiros, vendedores autônomos, costureiras, lavadeiras, extrativistas informais (areia, argila, etc.), caminhoneiros, pescadores, trabalhadores autônomos em geral, prestadores de serviços em geral.
Danos morais	Interrupção de atividades substitutivas de despesas domésticas: perda de quintais ou outras atividades substitutivas de despesas, desde que não configure atividade geradora de renda
	Parentes de primeiro grau ou cônjuge/companheiro de pessoas falecidas ou desaparecida
	Irmãos de pessoa falecida ou desaparecida
	Vítima de lesão corporal
	Vítima de danos estéticos

	Vítima de danos à saúde mental / emocional
	Pessoa forçada ao deslocamento físico permanente ou temporário
	Perda de animais domésticos
	Invasão da lama no imóvel de residentes adjacentes à mancha de rejeitos

(TABELA 01 - ELABORAÇÃO ATIs)

As seguintes dimensões de impacto:

Dimensões de Impacto
A. Socioeconômica
B. Segurança
C. Patrimônio e Turismo Cultural
D. Estruturas Urbanas
E. Saneamento
F. Saúde
G. Educação
H. Ambiental
I. Vida humana e integridade
J. Povos e comunidades tradicionais

(TABELA 04 - ELABORAÇÃO ATIs)

As categorias de danos que deverão ser consideradas:

Dimensões e Categorias de Impacto - (Sub 03)	
Dimensões de Impacto	Categorias de Impacto
A. Socioeconômica	1. Fontes de Renda 2. Condições de Trabalho 3. Gastos e Despesas 4. DANOS ÀS RELAÇÕES DE PRODUÇÃO, TRABALHO E RENDA (DANOS IMATERIAIS)
B. Segurança	5. Crime e Sentimento de Insegurança 6. Dificuldade de convivência entre moradores do domicílio
C. Patrimônio e Turismo Cultural	7. Patrimônio Cultural Material 8. Realização e Participação em Manifestações Culturais 9. Turismo na região
D. Estruturas Urbanas	10. Condições Físicas de Moradia 11. DESVALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA 12. PERDA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E DE ESTIMAÇÃO 13. Convivência Comunitária 14. Mobilidade e acesso urbano 15. DIREITO À MORADIA
E. Saneamento	16. Fornecimento e qualidade de água
	17. Esgoto Sanitário 18. Saneamento do entorno
F. Saúde	19. Medo de contaminação de produtos consumidos 20. Adoecimento Físico e Mental 21. Dificuldade de Acesso a Atendimento de Saúde 22. Condições de Saúde Mental 23. Tratamento Psiquiátrico ou Psicológico - Adultos 24. Tratamento Psiquiátrico ou Psicológico - Crianças e Adolescentes
G. Educação	25. Impactos nas possibilidades de estudo

H. Ambiental	26. Qualidade e Uso dos corpos d'água
	27. Qualidade e Uso do Solo
	28. Qualidade do Ar e Conforto Sonoro
	29. Quantidade e Variedade de Fauna
	30. Paisagem Natural, Vegetação e Flora
I. VIDA HUMANA E INTEGRIDADE	31. PERDAS HUMANAS E DESAPARECIMENTOS
	32. AÇÕES E OMISSÕES DAS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELO ROMPIMENTO, SUAS MANDATÁRIAS E/OU TERCEIRIZADAS
	33. HONRA
J. POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	34. CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS AO PATRIMÔNIO GENÉTICO DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Após, em 03/06/2024, a Vale se manifestou no processo apontando sua contrariedade as categorias e danos apresentados pelas IJ's e apresentando Agravo de Instrumento ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Os principais argumentos contrários levantados pela mineradora foram: que os danos colacionados pelas IJ's aos Povos e Comunidades Tradicionais possuem natureza de direito coletivo e difuso, por isso não poderiam ser abarcados pela reparação individual; que Caetanópolis, na região 5, não se insere no trecho de alcance e influência dos rejeitos provenientes do rompimento da barragem; que danos como “desvalorização do valor dos imóveis” não existem, uma vez que não foi configurado em diversas ações de danos individuais homogêneos propostas de maneira individual; que o Termo de Compromisso da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais já apresenta todas as categorias de danos; que não há como iniciar a liquidação visto que a perícia ainda está em andamento; e, que houve preclusão da pretensão de se rediscutir os danos dispostos pelas IJs. Esses argumentos também serviram de base para outros recursos propostos pela Vale ao longo do processo.

Verifica-se, considerando o andamento processual, que o comportamento da mineradora é o de manifestamente dificultar e protelar o processo reparatório. Em especial dos danos individuais homogêneos, já que todas as principais decisões no processo principal foram objeto de recurso por parte da Vale.

Em julho o juízo pediu que as IJ's se manifestassem sobre o posicionamento da mineradora, o que ocorreu em 20/08/2024. Nessa manifestação as IJ's reiteraram os pedidos feitos anteriormente sobre a expansão da perícia e dos danos já identificados, bem como demonstrou que não houve preclusão (perda do direito de se manifestar).

Em 09/10/2024, o magistrado responsável pelo processo da liquidação coletiva em primeira instância, determinou a citação do CTC-UFMG para que apresentasse o Plano de Trabalho Preliminar que apresentasse ao juízo as soluções possíveis para a realização da atividade pericial no Município de Caetanópolis, bem como naqueles agrupados na Região 05 (Felixlândia, Três Marias, São Gonçalo do Abaeté, Morada Nova de Minas, Biquinhas, Paineiras, Abaeté e Martinho Campos).

Ainda em outubro de 2024 tivemos duas audiências sobre o andamento da liquidação coletiva em sede de segunda instância. Na ocasião, os Desembargadores decidiram pela continuidade da fase da resolução coletiva dos danos individuais, pelo reconhecimento da legitimidade das Instituições de Justiça para defender os interesses da população atingida, pelo ampliamento das perícias, e pela inversão do ônus da prova.

Em 18/10/2024, o CTC-UFMG juntou aos autos os anteprojetos para atender as solicitações das IJ's e do Juízo. No documento apresentado o CTC-UFMG afirmou que as bases de dados de pesquisas realizadas no âmbito do Projeto Brumadinho permitem a extração de dados e criação de subgrupos específicos, por exemplo, grupos que discriminam sexo, idade, cor, localização, renda, tipo de habitação, composição domiciliar, atividades profissionais etc. Além disso, disse ser possível elaborar critérios quanto a definição das formas de comprovação e pertencimento aos grupos e danos.

Da mesma forma, a perita sustentou ser possível elaborar estudos sobre a valoração de danos identificados utilizando as pesquisas realizadas, mas apontou necessidade de elaborar estudos complementares para valoração dos danos adicionais apontados pelas IJ's. Em relação ao pedido de inclusão de Caetanópolis e da região 5 alegou ser possível identificar e caracterizar a população atingida nestes municípios especificando os impactos e indicando suas intensidades e que a “varredura populacional” exigirá tempo e recursos para a produção de resultados.

No que se refere aos estudos complementares para povos e comunidades tradicionais, disse ser possível a execução com foco em: (a) dificuldade de transmitir,

divulgar ou retransmissão de dados ou informações que integram ou constituem conhecimento tradicional; (b) impossibilidade de realização de rituais, manifestações, cerimônias e festejos que envolvem às águas, matas, ou uso dos territórios tradicionais; (c) impossibilidade de perpetuação e manutenção do patrimônio biogenético; e (d) dano ao acesso e exploração econômica de produto ou processo oriundo do acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado.

O juiz determinou então que as partes se manifestassem no processo sobre os anteprojetos apresentados pela perícia. Tal manifestação só ocorreu em 04/02/2025 pela Vale S.A. e IJ's, todavia, a Vale solicitou mais tempo para a manifestação, que foi concedida pelo juízo, e protocolada no processo em 24/03/2025 a partir de um parecer da Universidade Federal de Lavras (UFLA). Ainda, em 12/02/2024 as IJ's juntaram aos autos o documento construído pelas ATI's sobre as considerações aos anteprojetos.

No dia 05 de dezembro o Ministério Público Federal peticionou no processo em primeira instância requerendo a suspensão das ações individuais que tenham mesma causa de pedir da liquidação coletiva dos danos individuais homogêneos.

Quer dizer que, o MPF pede que todos os processos individuais que discutem os mesmos fatos e apresentam os mesmos fundamentos jurídicos sejam paralisados. Neste caso, estamos falando de todas as ações individuais que pedem indenização e a reparação pelos danos decorrentes do rompimento da barragem de Brumadinho, em 2019.

A suspensão do processo ocorre quando há a paralisação temporária dos atos processuais, quer seja por acontecimento voluntário ou não. O artigo 313 do Código de Processo Civil regula esta matéria de forma exemplificativa. Por um lado, pode representar, a princípio, uma demora no andamento da ação individual, mas, por outro, pode ser fundamental para a concretização de um julgamento justo, por entender que a ação individual depende do julgamento de outra causa, no caso a coletiva, e por necessitar da verificação de determinado fato ou prova.

O pedido foi, mais uma vez, objeto de agravo de instrumento pela Vale, que foi julgado pela segunda instância e em 07/04/2025, determinando que os processos sejam suspensos conforme a legislação cabível, com exceção dos pedidos de indenizações que versem sobre abalo a saúde mental.

Está em processamento, no Supremo Tribunal Federal, Recurso Extraordinário no qual se debate o Tema 1270 a repercussão geral, cuja controvérsia consiste em definir a legitimidade do Ministério Público para promover a liquidação coletiva de sentença proferida em ação civil pública sobre direitos individuais homogêneos disponíveis, visando a reparação de danos individualmente sofridos pelas vítimas ou seus sucessores.

O Ministério Público, autor do recurso, alega que a decisão do Superior Tribunal de Justiça não se alinha à orientação consolidada pelo STF, desenvolvida à luz do art. 127, caput, da Constituição Federal, que reconhece que o Ministério Público possui legitimidade para tutelar direitos individuais homogêneos disponíveis (e divisíveis) sempre que apresentem relevância social.

Até o momento apenas o relator Dias Toffoli e o Ministro Alexandre de Moraes proferiram voto. Enquanto para o relator ficou demonstrado que o Ministério Público não tem legitimidade ativa para promover a liquidação correspondente aos danos individualmente sofridos pelas vítimas ou sucessores, nem para promover a execução coletiva da sentença sem a prévia liquidação individual, incumbindo a estes – vítimas e/ou sucessores – exercer a respectiva pretensão, a contar da sentença coletiva condenatória. O Ministro Alexandre de Moraes abriu divergência com o voto do relator, por considerar a legitimidade do Ministério Público para promover liquidação de sentença genérica que trata de direitos individuais homogêneos, posto que, conforme jurisprudência da Corte, são direitos que ultrapassam a esfera de interesses particulares e comprometem interesses sociais. Argumentou ainda, que somente interessa aos causadores de atos ilícitos a inação do MP e a negação de sua legitimidade para defender interesses socialmente relevantes, bem como a restrição de tutela coletiva de direitos individuais homogêneos.

Nesse julgamento, a Aedas apresentou um memorial no processo defendendo a legitimidade do MP para atuar na liquidação coletiva e apresentando dados sobre o caso do Paraopeba. Além disso, a Associação Nacional dos Atingidos por Barragens (ANAB), ingressou como *amicus curiae* no processo e apontando que quando o MP atua na defesa dos direitos individuais homogêneos, está atuando para prevenir e reduzir conflito, podendo combater a dispersão das vítimas e/ou afetados; diminuir a

sobrecarga do Judiciário; e evitar decisões conflitantes. Este posicionamento também foi corroborado pelo voto do Ministro Alexandre de Moraes, citado anteriormente.

Em paralelo, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais rejeitou, em março de 2025, os embargos de declaração que discutia a instauração da liquidação coletiva no caso do Paraopeba, a legitimidade das Instituições de Justiça para representar e defender os interesses das pessoas atingidas, e a inversão do ônus da prova. Ou seja, enquanto o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decide sobre o tema, a decisão do TJMG continua válida e em andamento no Paraopeba.

O argumento central apresentado pela mineradora é que a instauração da liquidação coletiva dos danos individuais homogêneos sem a devida conclusão das perícias da fase de conhecimento viola a coisa julgada, por isso mesmo com a decisão em 2^a instância a Vale recorreu ao STJ sobre os mesmos pontos.

No dia 09/05/2025, o CTC-UFMG protocolou no processo da liquidação coletiva em 1^a instância resposta ao pedido sobre “a possibilidade de realização de perícia para verificar se há ‘identidade’ entre os metais encontrados no rejeito depositado na área de espalhamento da barragem rompida e os que, eventualmente, podem ser identificados como impactos ambientais na Região 5, especialmente quanto à qualidade da água, do solo e dos peixes”. Ainda sem outras manifestações no processo sobre o protocolo da perícia. Em 04/06/2025 a auditora financeira ERNST & YOUNG, e peritos indicados, foram habilitados no processo como terceira interessada.

12.1 AUDIÊNCIA DE CONTEXTUALIZAÇÃO DOS ESTUDOS DO CTC-UFMG EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Em 25 de novembro de 2025, foi realizada Audiência de Contextualização no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), na qual pesquisadores da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) apresentaram os resultados preliminares dos estudos conduzidos pelo Comitê Técnico-Científico (CTC) do Projeto Brumadinho. A audiência teve como objetivo dar publicidade aos dados técnico-científicos produzidos ao longo de aproximadamente quatro anos, destinados a subsidiar o Juízo da 2^a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte na identificação e avaliação dos danos

decorrentes do rompimento da Barragem BI e do soterramento das barragens B-IV e B-IV-A, da Mina Córrego do Feijão, ocorrido em janeiro de 2019.

Os estudos apresentados integram um conjunto de 67 subprojetos desenvolvidos pela UFMG, nomeada perita judicial no âmbito das ações relacionadas ao desastre-crime, abrangendo os eixos de meio ambiente, infraestrutura, socioeconomia e saúde da população. Cada subprojeto é coordenado por docentes da universidade e responde a chamadas públicas internas que definiram as informações técnicas consideradas necessárias ao processo judicial, com o propósito de oferecer respaldo científico às decisões judiciais relativas à reparação.

Durante a audiência, convocada pelo juiz Murilo Silvio de Abreu, foram apresentados seis seminários centrais, que abordaram: (i) caracterização e avaliação da população atingida; (ii) impactos das mudanças no uso e cobertura do solo; (iii) impactos ambientais; (iv) impactos na fauna e na segurança alimentar; (v) impactos na saúde humana; e (vi) impactos socioeconômicos. Participaram da sessão, além dos pesquisadores da UFMG, pessoas atingidas das cinco regiões da Bacia do Paraopeba, às quais foi garantido espaço de manifestação ao final das exposições, bem como representantes das Assessorias Técnicas Independentes, das Instituições de Justiça, da mineradora Vale S.A., do Estado de Minas Gerais e da empresa atualmente responsável pelos Estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico.

A audiência representou um marco no processo reparatório ao permitir que as pessoas atingidas tivessem acesso direto aos resultados de estudos produzidos pela perícia judicial, os quais confirmam, com base científica, os danos socioambientais, socioeconômicos e à saúde vivenciados cotidianamente nos territórios atingidos. Os dados apresentados dialogam diretamente com os levantamentos realizados pelas Assessorias Técnicas Independentes e contrastam com a postura reiterada da mineradora Vale S.A., que ao longo do processo tem buscado minimizar, negar ou fragmentar os impactos decorrentes do desastre-crime.

As manifestações das lideranças atingidas presentes na audiência evidenciaram a relevância dos estudos para o fortalecimento da luta por reparação integral, ao mesmo tempo em que apontaram a urgência de que tais resultados sejam formalmente

incorporados e homologados no processo judicial. As falas ressaltaram que a demora na publicização desses dados contribuiu para a perpetuação de violações de direitos e para o agravamento do adoecimento físico e mental das populações atingidas, reforçando a compreensão de que o desastre configura um crime continuado.

Apesar da importância e robustez dos estudos apresentados, foi destacado, inclusive pelas pessoas atingidas e reconhecido pelos próprios pesquisadores, que os trabalhos ainda demandam complementações. Um ponto crítico diz respeito à **ausência de caracterização da população atingida a partir de recortes de gênero e raça**, dimensão essencial para a compreensão das desigualdades estruturais que atravessam os impactos do desastre-crime. A inexistência desses marcadores limita a capacidade de identificação dos efeitos diferenciados do rompimento sobre mulheres, pessoas negras e outros grupos historicamente vulnerabilizados, comprometendo a formulação de respostas reparatórias adequadas e efetivamente integrais.

A reparação integral, conforme reiteradamente defendido pelas pessoas atingidas e suas assessorias, exige o reconhecimento das múltiplas dimensões das desigualdades sociais que estruturam a sociedade brasileira. Nesse sentido, a incorporação obrigatória de análises de gênero e raça em todos os eixos dos estudos técnicos mostra-se indispensável para o aprimoramento das perícias, para a correta valoração dos danos e para a construção de medidas reparatórias que não reproduzam invisibilizações históricas. A própria dinâmica da audiência evidenciou que os estudos apresentados constituem etapa fundamental, porém ainda não conclusiva, de um processo que deve seguir avançando com aprofundamento analítico e escuta qualificada das populações atingidas.

13 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme se depreende do conjunto de informações analisadas ao longo deste Produto, verifica-se que a reparação integral decorrente do rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão permanece distante de sua efetiva concretização. Passados mais de seis anos do desastre-crime, milhares de pessoas atingidas e os ecossistemas impactados seguem sem respostas capazes de restabelecer, de forma adequada, os modos de vida, as condições socioambientais e as garantias mínimas de dignidade anteriores ao rompimento.

No que se refere ao Anexo I.1, foi possível realizar o enquadramento normativo desse instrumento como obrigação de pagar complexa, bem como promover uma reconstrução histórica consistente de sua implementação, perpassando a definição dos papéis das Assessorias Técnicas Independentes (ATIs), da Entidade Gestora e da governança popular. A análise demonstrou, de forma objetiva, que a imposição do Termo Aditivo e o edital de substituição da Aedas comprometem a continuidade do Anexo I.1 nas Regiões 1 e 2, explicitando a ilegalidade da substituição da Assessoria Técnica escolhida pelas pessoas atingidas e o risco concreto de paralisação das atividades vinculadas à participação informada e à própria efetivação da reparação.

O Anexo I.1 constitui instrumento central para a concretização de uma reparação integral, participativa e territorialmente referenciada. A paralisação das atividades decorrente das deliberações institucionais, o descompasso entre a atuação da Entidade Gestora e os efeitos da imposição do Termo Aditivo, bem como a fragilização da governança popular, comprometem a legalidade, a legitimidade e a efetividade do Acordo Judicial de Reparação. A superação desse cenário exige respeito irrestrito ao direito à participação informada, ao papel das ATIs e aos direitos previstos nas legislações específicas, com o restabelecimento imediato de um processo participativo e democrático que tenha como centralidade as pessoas atingidas e uma atuação coerente das Instituições de Justiça na defesa de seus direitos.

Persistem, nesse contexto, questionamentos relevantes quanto à efetividade do direito à Assessoria Técnica Independente. Embora as Instituições de Justiça, por um

lado, reconheçam formalmente a possibilidade de manifestação das ATIs em audiências e espaços processuais, por outro, adotam práticas que dificultam a plena materialização desse direito. A função dúplice das ATIs — enquanto assistentes técnicos das Instituições de Justiça e, primordialmente, assessorias das pessoas atingidas — deve ser compreendida de forma integrada, uma vez que o assessoramento técnico às comunidades é pressuposto para a atuação qualificada junto ao processo judicial. O escopo das ATIs envolve garantir o direito à informação, fomentar a participação informada, mobilizar as comunidades e contribuir tecnicamente para a construção das decisões judiciais.

A fundamentação do direito à Assessoria Técnica Independente encontra respaldo no princípio da paridade de armas, previsto no Código de Processo Civil, bem como na Lei Estadual nº 23.795/2021 e na Lei Federal nº 14.755/2023 (PNAB), que asseguram às pessoas atingidas o direito a uma assessoria multidisciplinar, escolhida pelas comunidades, custeada pelo empreendedor e livre de sua interferência, com a finalidade de orientá-las no processo de participação e reparação. Todavia, a efetivação desse direito tem sido reiteradamente dificultada por cortes orçamentários, atrasos na aprovação de planos de trabalho, restrições indevidas de escopo e paralisações de atividades vinculadas tanto ao processo judicial quanto ao acordo global de reparação.

As pessoas atingidas também têm enfrentado limitações significativas no acompanhamento, junto às suas ATIs, da implementação do Programa de Reparação Socioambiental (Anexo II). Embora estejam previstas ações voltadas à recuperação socioambiental (Anexo II.1), à compensação socioambiental (Anexo II.2) e à segurança hídrica (Anexo II.3), a extensão dos danos ainda não é plenamente conhecida, o que pode demandar aportes complementares. Ademais, o acompanhamento das atividades pelas ATIs tem se restringido, em grande medida, à participação em reuniões, à análise de materiais informativos e ao encaminhamento pontual de demandas individuais, limitando o exercício do controle social pelas comunidades.

No tocante ao Anexo I.2, o Programa de Transferência de Renda (PTR) consolidou-se como uma das medidas mais concretas e relevantes de mitigação dos impactos socioeconômicos do rompimento na Bacia do Paraopeba. Sua importância

transcendeu o apoio direto à subsistência, contribuindo para a manutenção da coesão social e da capacidade de mobilização comunitária. Entretanto, o programa enfrentou falhas de gestão, atrasos nos pagamentos e ausência de transparência, culminando na redução das parcelas e em seu encerramento antes da efetiva reparação integral. A redução e a finalização do PTR, sem medidas substitutivas adequadas, agravaram as vulnerabilidades existentes e reforçaram a necessidade de implementação do Novo Auxílio Emergencial como medida de proteção enquanto persistirem os efeitos do desastre-crime.

A análise do Anexo I.3 evidencia que, das 183 iniciativas aprovadas para os municípios da Bacia do Paraopeba, apenas uma parcela reduzida foi concluída, permanecendo a maioria em execução ou sequer iniciada. Na Região 2, embora haja avanços pontuais, os atrasos significativos demonstram a necessidade de monitoramento contínuo, apoio técnico e maior celeridade nos processos de análise e execução, de modo a garantir que os compromissos assumidos produzam impactos efetivos e duradouros. Situação semelhante se verifica no Anexo I.4, no qual a maioria dos projetos apresenta atrasos superiores a 10%, e o processo permanece suspenso aguardando o trânsito em julgado de recurso em tramitação, o que reforça a morosidade estrutural do processo reparatório.

Em relação ao Anexo III, referente ao programa de mobilidade, constata-se que nenhum projeto foi integralmente concluído até o momento, havendo, inclusive, obras paralisadas por rescisão contratual das empresas responsáveis. Esses atrasos impactam diretamente a retomada dos modos de vida, ao afetar a locomoção, a vida comunitária, o direito à moradia digna e o acesso a bens e serviços essenciais.

No que concerne ao Anexo IV — Programa de Fortalecimento do Serviço Público —, observa-se que a Vale foi condenada a obrigação de pagar, cabendo ao Estado de Minas Gerais a governança e a execução das obras. Embora algumas intervenções tenham sido realizadas, persistem dificuldades quanto à transparência na alocação dos recursos e à prestação de contas em linguagem acessível à população atingida. Ademais, não foi garantida a participação das comunidades na definição das

prioridades de investimento, tampouco no monitoramento das obras, que permanece restrito a órgãos estatais de controle.

Outro eixo central do Acordo refere-se às perícias judiciais, fundamentais para subsidiar decisões judiciais, políticas públicas e reivindicações das comunidades. Estudos conduzidos pelo CTC-UFMG e pela FGV trouxeram contribuições relevantes para a compreensão dos impactos à saúde, ao meio ambiente e aos modos de vida. Contudo, a efetividade dessas perícias depende da escuta qualificada das pessoas atingidas, da transparência metodológica e da ampla divulgação dos resultados, aspectos que ainda enfrentam entraves como a morosidade processual, a utilização de linguagem técnica inacessível e tentativas de restrição à publicização dos estudos.

No âmbito da reparação coletiva dos danos individuais, a liquidação coletiva tem se apresentado como metodologia central para a efetivação dos direitos das pessoas atingidas. Sua condução exige não apenas o cumprimento formal das decisões judiciais, mas também a adequação das medidas à realidade concreta dos territórios, respeitando a diversidade, a autonomia e a organização comunitária. A atuação da Aedas tem sido fundamental para assegurar a participação informada, contribuir para a construção metodológica da liquidação e fornecer subsídios técnicos às Instituições de Justiça, especialmente no que se refere aos povos e comunidades tradicionais.

Não obstante, a liquidação coletiva enfrenta desafios significativos, sobretudo em razão da morosidade processual e da postura reiteradamente não cooperativa da mineradora, que tem interposto recursos contra praticamente todas as decisões favoráveis às pessoas atingidas. Soma-se a isso a tendência de conversão das obrigações de fazer da Vale em obrigações meramente pecuniárias, o que fragiliza os mecanismos de controle social e esvazia o caráter transformador da reparação.

Diante desse cenário, o risco de que a reparação se reduza a uma lógica compensatória, burocratizada e dissociada da realidade dos territórios exige vigilância permanente e mobilização coletiva. Ao apresentar as atividades desenvolvidas pela Assessoria Técnica Independente, reafirma-se que a busca por justiça não se encerra no cumprimento financeiro das obrigações pactuadas, mas demanda o reconhecimento integral dos direitos violados, a transformação das condições

estruturais que possibilitaram o desastre e a construção de garantias efetivas de não repetição, com centralidade nas pessoas atingidas.

A Aedas, enquanto Assessoria Técnica Independente legítima, escolhida pelas pessoas atingidas, registra que suas atividades formais na Bacia do Paraopeba serão encerradas em 19 de janeiro de 2026, por força de deliberações adotadas pelas Instituições de Justiça, e não por decisão ou vontade das pessoas atingidas. Tal encerramento não representa a renúncia ao compromisso ético, jurídico e político que historicamente orientou a atuação desta Assessoria.

Ainda que afastada formalmente do território, a Aedas reafirma sua independência enquanto Assessoria Técnica Independente e reitera que seu compromisso com as pessoas atingidas pelo desastre-crime permanece firme e inalterado. A confiança construída ao longo do processo reparatório, especialmente junto às populações das Regiões 1 e 2, constitui o fundamento central de sua atuação e seguirá orientando sua posição pública em defesa da reparação integral, da participação informada e do respeito aos direitos violados.

A AEDAS expressa seu reconhecimento e agradecimento às pessoas atingidas pela confiança depositada nesta Assessoria e reafirma que a luta por justiça, memória, reparação integral e garantias de não repetição transcende vínculos formais, mantendo-se como compromisso permanente com a dignidade, os modos de vida e os direitos das populações atingidas na Bacia do Paraopeba.

14 REFERÊNCIAS

AEDAS. Encontro dos coletivos de reparação socioambiental das regiões 1 e 2 aborda falta de participação e transparência do Plano Arcadis. 18 jul. 2023. Disponível em:

Encontro dos Coletivos de Reparação Socioambiental das Regiões 1 e 2 aborda falta de participação e transparência do Plano Arcadis - Aedas Acesso em: 12 fev. 2025.

AEDAS; NACAB; GUAICUY. Produto K: Qual plano de reparação socioambiental queremos? Mapeamento das percepções e demandas das pessoas atingidas sobre a reparação socioambiental da Bacia do Paraopeba. Dez. 2022.

MORATO LEITE, José Rubens. Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

AEDAS. PTR: continuidade e não redução Estudo requerido pelas Comissões de Atingidos e Atingidas das Regiões 1 e 2

Acesso em jan. 2025

Fundação Getúlio Vargas. (s.d). Projeto Rio Paraopeba: Auditoria específica dos projetos socioeconômicos. <https://www18.fgv.br/projetorioparaopeba/>

Belo Horizonte: MPF/MG.

Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/edital-abre-selecao-de-assessoria-tecnica-para-atingidos-pelo-rompimento-da-barragem-damina-corrego-do-feijao>

EG responde à Aedas: paralisação do Anexo I.1 nas Regiões 1 e 2.

Brumadinho, 3 nov. 2025. Disponível em: <https://aedasmg.org/2025/11/03/eg-responde-aedas-paralizacao-do-anexo-i-1-regioes-1-e-2/>

Boletim AEDAS — Retomada do Auxílio Emergencial.

Brumadinho: Aedas, s.d.

Disponível em: <https://aedasmg.org/documento/boletim-aedas-retomada-auxilio-emergencial/>

Justiça mantém auxílio emergencial e rejeita tentativa da Vale de impor depósito.

Brumadinho, 22 dez. 2025.

Disponível em: <https://aedasmg.org/2025/12/22/justica-mantem-auxilio-emergencial-rejeita-tentativa-vale-impor-deposito/>

UFMG/CTC — audiência sobre o Projeto Brumadinho.

Brumadinho, 27 nov. 2025.

Disponível em: <https://aedasmg.org/2025/11/27/ufmg-ctc-audiencia-projeto-brumadinho>

ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL (AEDAS).

Anexo I.1: Instituições de Justiça convocam atingidas e atingidos para escolha de entidade gestora dos recursos. Brumadinho, 20 jul. 2022.

Disponível em: <https://aedasmg.org/2022/07/20/anexo-1-1-instituicoes-de-justica-convocam-atingidas-e-atingidos-para-escolha-de-entidade-gestora-dos-recursos/>

Acesso em: 16 jan. 2026.

ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL (AEDAS).

EG responde à Aedas: paralisação do Anexo I.1 nas Regiões 1 e 2. Brumadinho, 3 nov. 2025.

Disponível em: <https://aedasmg.org/2025/11/03/eg-responde-aedas-paralizacao-do-anexo-i-1-regioes-1-e-2/>

Acesso em: 16 jan. 2026.

ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL (AEDAS).

Boletim Aedas — Retomada do Auxílio Emergencial. Brumadinho: Aedas, s.d.

Disponível em: <https://aedasmg.org/documento/boletim-aedas-retomada-auxilio-emergencial/>

ASSOCIAÇÃO ESTADIAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL (AEDAS).

Justiça mantém auxílio emergencial e rejeita tentativa da Vale de impor depósito. Brumadinho, 22 dez. 2025.

Disponível em: <https://aedasmg.org/2025/12/22/justica-mantem-auxilio-emergencial-rejeita-tentativa-vale-impor-deposito/>

ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL (AEDAS).

UFMG/CTC — Audiência sobre o Projeto Brumadinho. Brumadinho, 27 nov. 2025.

Disponível em: <https://aedasmg.org/2025/11/27/ufmg-ctc-audiencia-projeto-brumadinho/>

BRASIL.

Lei nº 14.755, de 21 de dezembro de 2023. Institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 dez. 2023.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV).

Informes institucionais sobre o Programa de Transferência de Renda (PTR) no âmbito da reparação do desastre-crime de Brumadinho. Rio de Janeiro: FGV, 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF).

Edital abre seleção de assessoria técnica para atingidos pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão. Belo Horizonte: MPF/MG.

Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/edital-abre-selecao-de-assessoria-tecnica-para-atingidos-pelo-rompimento-da-barragem-da-mina-corrego-do-feijao>

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS (MPMG).

Pareceres e manifestações processuais no âmbito da Ação Civil Pública relativa ao rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão. Belo Horizonte: MPMG, 2024–2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (TJMG).

Decisões judiciais proferidas no âmbito da reparação do desastre-crime de Brumadinho, incluindo conflitos de competência, tutelas de urgência e manutenção do auxílio emergencial. Belo Horizonte: TJMG, 2024–2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG).

Projeto Brumadinho — Estudos técnicos conduzidos pelo Comitê Técnico-Científico (CTC). Belo Horizonte: UFMG, 2021–2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS (UFLA).

Parecer técnico apresentado no âmbito da liquidação coletiva dos danos individuais homogêneos decorrentes do rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão. Lavras: UFLA, 2025.

ERNST & YOUNG (EY).

Atuação como terceira interessada no processo de liquidação coletiva dos danos individuais homogêneos do caso Paraopeba. São Paulo: EY, 2025.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB).

Notas públicas e manifestações sobre o encerramento do PTR e a defesa do auxílio emergencial. Brasil, 2025.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (ANAB).

Memorial e atuação como *amicus curiae* no Recurso Extraordinário (Tema 1270) em trâmite no Supremo Tribunal Federal. Brasil, 2024–2025.



Esse material é uma produção da Aedas – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social, que contribui para viabilizar a participação informada, controle social e organização das pessoas e comunidades atingidas pelo rompimento das barragens BI, B-IV e B-IVA da Mina Córrego do Feijão da Vale S.A, no âmbito do Acordo Judicial firmado em fevereiro de 2021, entre as Instituições de Justiça, a Vale S.A e o Governo de Minas Gerais.

